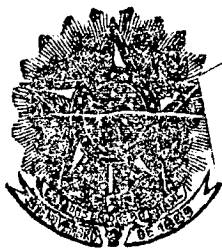


DIARIO



OFFICIAL

Ministério de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.720, que torna extensiva aos medicos do Exercicio e da Armada a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.315, que concede autorização á «A. Boye & C.ª A/S» para funcionar na Republica.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Despesa Publica, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Recebedoria do Districto Federal, e Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Edições e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.720 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Torna extensiva aos medicos do Exercicio e da Armada a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica extensiva aos medicos do Exercicio e da Armada Nacional a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Alberto Cardoso de Aguiar.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 13.315 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1918

Concede autorização á «A. Boye & C.ª A/S» para funcionar na Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a «A. Boye & C.ª A/S», sociedade anonyma, com sede em Copenhague, Dinamarca, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «A. Boye & C.ª A/S» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

J. G. Pereira Lima.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.315, desta data

I

A «A. Boye & C.ª A/S» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em

tempo algum, possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na República si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a Companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *J. G. Pereira Lima*.

TRADUÇÃO

TRANSCRIPÇÃO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE EMIL HANSEN & CO., A/S

No dia 27 de outubro de 1916, realizou-se uma reunião entre os seguintes senhores: A. Collstrop, negociante; E. R. Gluckstadt, Etatsraad, K. F. Knudsen, H. S. Plum e K. Reinhard, directores, na qual reunião foi resolvido fundar uma companhia com o nome de Emil Hansen & Co., Aktieselskab, com domicilio em Copenhague e com o objecto de commercio e industria, parte directamente e parte com o fornecimento de capitães para taes empresas, na Dinamarca e no estrangeiro, com o capital de 250.000 coróas, dividido em acções de 1.000 coróas e de 4.000 coróas.

O capital foi subscrito pelos senhores presentes, que então agiram como delegados na assemblea geral extraordinaria de recémfundada companhia e elegeram o Sr. J. F. Fenger, advogado, presidente.

A assemblea extraordinaria de constituição approvou os seguintes estatutos para a companhia.

Sello de 10 coróas.

Na assemblea extraordinaria foi resolvido o seguinte:

1º, que o capital deve ser integralizado até 1 de novembro de 1916, com uma redução de 5 % ao anno de 1/11-31/12/16;

2º, que o capital deverá ser dividido em 126 acções de 1.000 coróas e 31 de 4.000 coróas, cada uma;

3º, eleger os Srs. O. Aarestrup, capitão; A. J. Høhne, procurador; K. F. Knudsen, director; e H. S. Plum, director, para membros da directoria;

4º, eleger o Sr. N. O. Young Fearnley membro substituto da directoria, sujeito á acceptação do Sr. Fearnley;

5º, eleger os Srs. Adolf Poulsen e Carl Andersen, ambos auditores officiaes, auditores da companhia;

6º, acceptar este accôrdo como uma obrigação da companhia.

Levantou-se a sessão.

Confere. — *F. F. Fenger*, advogado do Supremo Tribunal, presidente. — *A. Collstrop*. — *Gluckstadt*. — *K. F. Knudsen*. — *Harald Plum*. — *Kaj Reinhard*.

Certifico a exactidão desta cópia.

O burgomestre de Copenhague, 15 de julho de 1918. — *Kaper*.

Sello do magistrado de Copenhague, August Nielsen.

A firma do burgomestre da cidade de Copenhague, Sr. Ernest Kaper, estava devidamente reconhecida pelo consul do Brasil em Copenhague, Sr. Geo. C. Bartholdy, e a deste consul pela Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Estavam devidamente inutilizadas por um carimbo da Recebedoria de Rendas do Districto Federal, no valor total de mil e duzentos réis, digo, duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis.

Para traducção fiel.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Reconheço a firma: Eduardo Frederico Alexander.

Rio, 8 de novembro de 1918. Em testemunho da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião.

TRADUÇÃO

CÓPIA DO LIVRO DE ACTAS DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA, DE EMIL HANSEN & CO., A/S

No dia 6 de junho de 1918 os directores realizaram uma reunião.

O presidente apresentou uma minuta da proposta para as alterações na firma, entre ellas a da razão social para A. Boye & Co., A/S.

Esta ultima alteração é feita devido á retirada do Sr. Emil Hansen, da directoria, emquanto que as outras alterações são feitas em cumprimento á nova lei das sociedades anonymas.

Foi resolvido que a proposta ficasse sobre a mesa para que sobre ella fosse resolvido em assemblea geral.

Foi mais resolvido engajar o Sr. A. Boye como gerente da firma.

O presidente annunciou que o Sr. N. O. Young Fearnley queria se retirar da directoria, o que foi concordado.

Certifico a exactidão desta cópia.

O burgomestre de Copenhague, 16 de julho de 1918. — *Kaper*.

Estava collado o sello do magistrado de Copenhague, Sr. August Nielsen.

A firma do burgomestre da cidade de Copenhague, Sr. Ernest Kaper, devidamente reconhecida pelo consul do Brasil em Copenhague, Sr. Geo. C. Bartholdy e a deste consul devidamente reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Estavam devidamente inutilizadas com um carimbo da Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis.

Para traducção fiel.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Reconheço a firma: Eduardo Frederico Alexander.

Rio, 8 de novembro de 1918. Em testemunho da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião.

CÓPIA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DE EMIL HANSEN & CO., A/S

No dia 7 de junho de 1918 realizou-se uma assemblea geral extraordinaria.

O secretario, Sr. Krause, assumiu a presidencia e declarou que todos os accionistas estavam representados e que a assemblea estava legal e que havia numero. Foi proposta uma alteração nos estatutos da companhia, que foi approvada unanimemente.

Levantou-se a sessão. — *R. Krause*, presidente.

Certifico a exactidão desta cópia.

O burgomestre de Copenhague, 15 de julho de 1918. — *Kaper*.

Sello do magistrado de Copenhague. — *August Nielsen*.

A firma do burgomestre da cidade de Copenhague, Sr. Ernest Kaper, estava devidamente reconhecida pelo consul do Brasil em Copenhague, Sr. Geo. C. Bartholdy e a deste consul pela Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estavam devidamente inutilizadas por um carimbo da Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis.

Por traducção fiel.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Reconheço a firma Eduardo Frederico Alexander.

Rio, 8 de novembro de 1918. Em testemunho da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

TRADUÇÃO

TRASLADO DO REGISTRO COMMERCIAL DA CIDADE DE COPENHAGUE SECÇÃO B. FOLH 5.003

Inscrição no Registro

Firma: — A. Boye & Comp., sociedade anonyma, negociando no commercio por atacado e industria, cujos estatutos datam de 27 de outubro de 1916, e 7 de junho de 1918 e cuja directoria é composta de Harald Skovby Plum, Oluf Aarestrup, Albert Julius Høhne de Hellerup e Karl Frederik Knudsen de Londres, dos quaes dous conjuntamente assignam a firma. Procuração Ancher Boye. O capital da sociedade é de Kr. 250.000 em acções de Kr. 1.000 e Kr. 4.000, emittidas ao portador, podendo, porém, ser matriculadas nominativamente e pagas integralmente. Os avisos aos accionis-

As serão feitos por annuncio do *Berlingske Tidende*, ou por carta.

Data dos estatutos: 27 de outubro de 1916 e de 7 de junho de 1918.

Negocio: commercio e industria. Directoria: Harald Skovby Plum, Oluf Aarestrup, Albert Julius Kohne e Karl Frederik Knudsen.

Poderes para assignar: Dous directores conjuntamente. Procurador: Ancher Boye. Importancia e divisão do capital: 250.000 corôas em acções de 1.000 e 4.000 corôas. Acções nominativas ou ao portador. Ao portador, porém, podem ser registradas nominalmente. Pagamento de acções: integralmente. Aviso aos accionistas: No diario *Berlingske Tidende*, ou por carta.

Registrado no dia 27 de junho de 1918 e publicado no *Diário Official* (Statistidende n. 77).

Certifico a exactidão da cópia.

O Burgomestre de Copenhague, 8 de julho de 1918. — *Kajer*.

Sello do magistrado de Copenhague — August Nielsen.

A firma do burgomestre da cidade de Copenhague, Sr. Ernest Kajer, estava devidamente inutilizada, digo, reconhecida pelo consul do Brasil em Copenhague, Sr. Geo. C. Bartholdy e a este consul pela Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Estavam devidamente inutilizadas por um carimbo da Recebedoria de Rendas do Districto Federal duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis.

Para traducção fiel. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Reconheço a firma Eduardo Frederico Alexander. Rio, 8 de novembro de 1918. Em testemunho da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanesz*.

TRADUÇÃO

Estatutos de A. Boye & Comp., A/S — Sociedade Anonyma

(Communicação para o registro commercial)

I

NOME, SÉDE E FINS DA SOCIEDADE

§ 1º

O nome da sociedade será A. Boye & C., S. Anonyma.

A séde da sociedade será em Copenhague. Conforme decisão da Directoria a sociedade poderá negociar tambem em outros pontos da Dinamarca, como fóra deste paiz.

§ 2º

Os fins da sociedade consistirão em commercio e industrias e empregará capitães em empresas dentro e fóra do paiz.

II

CAPITAL DA SOCIEDADE, ETC.

§ 3º

O capital da sociedade será de corôas 250.000, dividido em macções de corôas 1.000 e 4.000 cada uma. A directoria fica autorizada a augmentar o capital até corôas 2.000.000 sem prévia resolução da assembléa geral.

§ 4º

As acções serão emitidas ao portador, podendo, porém, ser registradas nominativamente.

A sociedade terá um livro de registro das acções, sendo nelle registradas as mesmas, sem outra despesa, além da estampilha do endosso.

A transferencia de uma acção só terá valor para a sociedade, quando fór registrada no livro de registro das acções.

A sociedade não se obriga a examinar nem se responsabilizar pela exactidão do registro.

Extraviando-se uma acção nominativa, poderá o proprietario receber outra pagando as despesas e provando á directoria que a acção extraviada foi legalmente declarada sem valor.

Verificando a directoria, por informações dadas, que uma acção ao portador se tenha inutilizado, poderá tambem fornecer outra ao legitimo proprietario, tendo este prestado fiança satisfatoria para que a sociedade não soffra prejuizo com este acto.

As acções conterão os respectivos *coupons* de dividendo e um talão.

O dividendo annual será pago em Copenhague contra entrega do respectivo *coupon*, e a sociedade não se responsabiliza pela identidade do portador do *coupon*.

O dividendo não reclamado no prazo de cinco annos, depois de vencido, pertencerá ao fundo de reserva da sociedade e o *coupon* perderá o valor uma vez terminado este prazo.

§ 5º

O accionista que tenha assignado uma acção, obriga-se á sua integralização.

Uma acção que não tenha sido integralizada só poderá ser transferida com o consentimento da directoria da sociedade, para o outro possuidor assumir o compromisso da integralização.

Desde que um accionista não realizara integralização de uma acção no devido tempo, fica obrigado ao pagamento de juros, á razão de 6% ao anno e podendo a sociedade effectuar a venda da acção, por conta do accionista, para o pagamento da importancia devida e de fóma a não occasionar prejuizo á sociedade.

§ 6º

Os avisos aos accionistas serão feitos por publicações no *Berlingske Tidende*. Os accionistas cujas acções forem registradas nominalmente no registro da sociedade poderão receber aviso por carta registrada, enviada á sua moradia constante do registro de acções.

III

ASSEMBLÉAS GERAES

§ 7º

As assembléas geraes, que terão lugar em Copenhague, constituirão de accordo com estes estatutos a maior autoridade nos negocios da sociedade.

§ 8º

A assembléa geral ordinaria terá lugar o mais tardar em fins de mez de junho de cada anno, salvo si a directoria por motivos especiais decidir escolher outra data posterior.

As assembléas geraes extraordinarias serão realizadas tantas vezes quantas a directoria julgar necessarias ou a pedido de accionistas representando pelo menos uma quinta parte do capital da sociedade e, ao mesmo tempo, participando quaes as propostas a tratar na assembléa.

A convocação de assembléas geraes será feita pela directoria de accordo com o § 6º.

A convocação deverá mencionar os assumptos a tratar.

A primeira publicação, ou remessa de carta registrada, deverá ter lugar pelo menos oito dias antes do marcado para a assembléa geral.

O recibo do correio da entrega da carta registrada, conjuntamente com a declaração da directoria sobre a pessoa inscripta no registro como accionista, constituirá prova bastante da convocação, pouco importando que as cartas cheguem ou não ao seu destino.

Tres dias antes da assembléa geral deverá estar exposta no escriptorio da sociedade em Copenhague, á disposição dos accionistas, uma resenha dos assumptos a discutir e, bem assim, nas assembléas geraes ordinarias as contas relativas ao anno findo.

§ 9º

A assembléa geral deverá ser dirigida por um presidente nomeado pela directoria, decidindo o mesmo as questões referentes ás discussões, votações e aos seus resultados.

As resoluções das assembléas geraes da sociedade serão inscriptas em um livro de actas.

§ 10

Cada accionista terá um voto correspondente a cada Kr. 4.000 em acção e terá direito de comparecer e votar nas assembléas geraes, desde que seja maior e «sui juris» e que, ao menos quatro mezes antes da assembléa geral, tenha sido registrado como proprietario no registro das acções pelas quaes quizer votar, e, mais desde que, com cinco dias de antecedencia pelo menos, tenha apresentado as suas acções no escriptorio da sociedade onde então receberá carta de admissão e um bilhete indicando a quantidade de votos, que lhe competirem.

Em lugar de apresentação das acções poderá servir um alfestado de qualquer banco ou outro estabelecimento publico, de que nelle estejam depositadas as suas acções.

Os directores de associações e instituições, syndicatos de massas, curadores, etc., terão o direito, uma vez documentada sua qualificação como taes, de comparecer e votar nas assembléas geraes sem serem accionistas, uma vez que sejam

accionistas as pessoas naturaes ou juridicas que representarem.

O voto poderá ser dado por procuração.

A procuração deve ser apresentada por escripto.

§ 11

Todos os assumptos, submettidos á apreciação da assembleia geral, serão decididos por simples maioria de votos.

Para tomar resoluções tendentes a alterar os estatutos da sociedade, a dissolver-a ou associar-a a outra sociedade ou firma, será indispensavel que na assembleia esteja representada a metade das acções, e, além disso, que tres quartas partes votem a favor da proposta, salvo si esta proposta for feita pela directoria e por ella consentida, sendo que, neste ultimo caso, a proposta poderá ser approvada por tres quartas partes de votos a favor, pouco importando a quantidade de acções representadas em assembleia.

Em uma assembleia geral, em que houve propostas, cuja adopção exigir maioria qualificada e em que não for representado numero sufficiente de acções, deverá a directoria, salvo si for retirada a proposta, convocar nova assembleia geral com a maxima brevidade e nesta proposta poderá ser approvada com tres quartos dos votos a favor, pouco importando a quantidade de acções representadas.

Nesta nova assembleia geral só pôde votar o accionista ou procurador que tinha direito de votar na primeira assembleia geral.

§ 12

A directoria apresentará em todas as assembleias geraes ordinarias:

- 1º, relatorio sobre o movimento dos negocios no anno findo;
- 2º, contas verificadas e um resumo do balanço;
- 3º, propostas sobre a fixação de dividendo, sobre approvação das contas verificadas e quitação das mesmas;
- Tratará em seguida dos seguintes assumptos:
- 4º, outras propostas da directoria e as que os accionistas fizerem;
- 5º, nomeação de membros para a directoria (em substituição);
- 6º, nomeação de um ou mais verificadores para examinar os livros e contas do anno corrente.

IV

DIRECTORIA

§ 13

A directoria será composta de sete membros, no maximo. A directoria será nomeada pela assembleia geral.

A directoria poderá, em qualquer tempo, completar o numero dos seus membros até sete, devendo este acrescimo ser approvado pela primeira assembleia geral ordinaria.

Todos os annos, nas assembleias ordinarias, demittir-se-hão dous membros, cujos mandatos forem mais antigos.

Sendo taes mandatos da mesma época, recorrer-se-ha á sorte.

Os membros que se demittirem poderão ser reeleitos.

No caso da propria directoria completar o seu numero de membros, por causa de vaga eventual, o membro que preencher o lugar sómente funcionará o tempo que teria de funcionar em outro, cujo lugar preencher.

Cada um dos membros da directoria será remunerado com Kr. 500, no minimo, o presidente com Kr. 1.000, no minimo, dos lucros da sociedade.

§ 14

A directoria será encarregada da gerencia geral dos negocios da sociedade e responsavel perante a assembleia geral.

A directoria tem autorização da sociedade para comprar, vender e penhorar propriedades pertencentes á mesma.

Admittirá e demittirá funcionarios, contractará directores, assim como fixará os ordenados dos verificadores da escripta.

§ 15

A directoria nomeará presidente dentre os seus membros.

As reuniões serão convocadas quando o presidente o pedir ou quando um dos membros o requerer por escripto.

O presidente convocará a directoria, dirigirá as discussões e fará executar as resoluções tomadas.

A directoria só poderá tomar deliberações quando estiver presente metade de seus membros.

As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos.

Em caso de empate o voto do presidente decidirá a questão.

As negociações da directoria serão inseridas em livro especial, que será assignado pelos membros presentes na reunião.

§ 16

A direcção é formada de um ou mais directores, que dirigirá a marcha dos negocios e chefiará os seus empregados. Admittirá e demittirá funcionarios, fixando-lhes ordenados, tudo dentro dos limites determinados pela directoria.

§ 17

Assignarão a firma da sociedade, tambem com relação á compra, venda e penhora de immoveis, dos membros da directoria, conjuntamente.

A directoria poderá conferir procurações.

V

AJUSTE DE CONTAS, ETC.

§ 18

O anno commercial da sociedade corresponderá ao anno commum.

No fim de cada anno commercial serão feitas as contas e um resumo do balanço da sociedade.

As contas serão entregues para verificação um mez antes da convocação para a assembleia geral.

§ 19

Dos lucros annuaes da sociedade serão preliminarmente deduzidas as quantias que a directoria julgar conveniente para occorrer á depreciação de valores e material.

Depois de feitas estas deducções pagar-se-ha, si fôr possível, um dividendo de 10 % aos accionistas.

Os restantes serão applicados:

- a) 3 % como quota da directoria;
- b) conforme decisão da directoria, até 30 %, como quota da gerencia e dos funcionarios;
- c) o restante conforme decisão da assembleia geral.

§ 20

No caso das contas demonstrarem que houve prejuizo de 50 % do capital ou si, durante dous annos consecutivos, houver prejuizo que atinja os ditos 50 % do capital, ficará a directoria obrigada a expôr, o mais breve possível, este caso a uma assembleia geral, para decidir si se devê ou não dissolver a sociedade.

No caso de se resolver a dissolução da sociedade, a mesma assembleia geral decidirá tambem como e por quem será feita a dissolução.

AUTORIZAÇÃO Á DIRECTORIA

A assembleia geral outorga poderes á directoria para resolver sobre alterações e acrescentar aos estatutos o que fôr exigido pelo advogado do Supremo Tribunal em relação á nova lei de acções de 29 de setembro de 1917.

Certifico que este documento é cópia exacta dos estatutos da firma A. Boye & Comp.; A/S. sociedade anonyma, registrada no Registro Commercial da cidade de Copenhague. — O burgomestre, de Copenhague, 15 de julho de 1918. — Kaper.

Sello do magistrado de Copenhague. — August Nielsen.

A firma do burgomestre da cidade de Copenhague, Sr. Ernest Kaper estava devidamente reconhecida pelo consul do Brasil em Copenhague, Sr. Geo. C. Bartholdy, e a deste consul devidamente reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estavam devidamente inutilizadas por um carimbo da Recebedoria de Rendas do Districto Federal tres estampilhas no valor total de dez mil e oitocentos réis.

Para traducção fiel.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — Eduardo Frederico Alexander.

Reconheço a firma Eduardo Frederico Alexander. Rio, 8 de novembro de 1918. — Em testemunho da verdade. — Fernando de Azevedo Milanes, tabellião.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que faz extensiva aos medicos do Exercito e da Armada Nacional a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 16, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DEPUTADO MARCELO DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em vosso officio n. 21, de 7 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que faz extensiva aos medicos do Exercito e da Armada Nacional a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de Janeiro de 1918.

Saude e fraternidade. — *Alberfo Cardoso de Aguiar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 2:629\$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos, relativos ao periodo de 24 de julho ultimo a 31 de dezembro vindouro, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 18, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 2:629\$032, para pagamento de vencimentos devidos ao escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 23, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 6:797\$708, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente, sob n. 20.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 18 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 6:797\$708, para pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 25, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 14:161\$725, para pagamento a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 17, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 14:161\$725, para pagamento

a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 22, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo promulgado, na fórma do art. 37, § 3º, da Constituição Federal, a resolução legislativa que manda pagar a D. Anna Alves da Silva a importancia correspondente ás pensões de montepio deixado á sua fallecida mãe pelo ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco da Fonseca Cunha, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 34, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. promulgada, que manda pagar a D. Anna Alves da Silva as pensões de montepio deixado pelo ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco da Fonseca Cunha, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 55, de 11 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que concede ao operario da Imprensa Nacional, Manoel da Costa Junior, um anno de licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 13, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que concede um anno de licença, para tratamento de saude, ao operario Manoel da Costa Junior, da officina de impressão litographica da Imprensa Nacional, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 18, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 7:500\$, destinado ao custeio das despesas da Comissão Especial do Cofre dos Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da resolução alludida, que acompanharam vossa mensagem n. 15, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 7:500\$, para custear as despesas da Comissão Especial do Cofre dos Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918, e a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 20, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Por decretos de 15 do corrente mez, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 33 %, ao Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 50 %, a João Capistrano de Abreu, professor cathedratico, em disponibilidade, do Collegio Pedro II, correspondente a 35 annos de serviço no magisterio.

— Por outro de 17 de janeiro corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Amaro Cavalcanti do cargo de ministro de Estado da Fazenda.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza para o cargo de ministro de Estado da Fazenda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do mez corrente, foram nomeados, de accordo com o decreto numero 13.888, de 6 de janeiro de 1919, o delegado executivo da produção nacional, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, e o superintendente dos armazens da Delegacia Executiva da Produção Nacional, bacharel Hannibal Porto, para exercerem, interinamente, o primeiro o lugar de commissario e o ultimo o de sub-commissario da Alimentação Publica.

Por decretos de 15 do corrente, de accordo com o art. 88, n. 1, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e com o art. 40 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi promovido ao cargo de director de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o primeiro official da mesma directoria Alexandre Teofilo de Carvalho Leal.

— Por outro da mesma data, de accordo com o art. 88, n. 1, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e com o art. 40 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foram promovidos ao cargo de primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por merecimento, os segundos officiaes Hilario Luiz Leitão e Arthur de Carvalho.

— Ainda por outro da mesma data, de accordo com o art. 88, n. 1, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e com o art. 40 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi promovido ao cargo de primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por antiguidade, o segundo official Mario de Ortiz Poppe.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Por outro da mesma data, de accordo com o art. 88, n. 1, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foi nomeado para o cargo de primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o primeiro official, addido, da mesma directoria, Thomaz Jeronymo Salgado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente mez, foram nomeados: Aprigio Caldas, para servir, interinamente, o lugar de escrivão da 5ª Pretoria Civil; Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, para servir, interinamente, o officio de escrivão da 7ª Pretoria Civil e o bacharel Cid Campello, para o lugar de escrevente juramentado do 17º officio de tabellião de notas desta Capital.

— Por outra da mesma data, permitte-se que o soldado da Brigada Policial Theobaldino Pereira de Moura goso, fóra desta Capital, a licença de 45 dias que, para tratamento de saúde, lhe foi concedida pelo respectivo commandante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1919

Foram devolvidos ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal os laudos de inspecção de saúde a que se submetteram o 3º sargento de infantaria Augusto José Fortes e o soldado Acelino Cardoso, afim de ser declarada pela junta medica do serviço de saúde qual a natureza do serviço em que os mesmos se invalidaram.

— Foi approvada a designação feita pelo commandante da Brigada Policial do 1º tenente de cavallaria do Exercito Francisco Gil Castello Branco para, sem prejuizo do serviço da corporação a que pertence, exercer na mesma brigada o cargo de professor de equitação, substituindo o major reformado Armando Baptista Jorge.

Directoria Geral de Saude Publica *Expediente de 18 de janeiro de 1919*

Communicou-se ao director geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effectos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, os Srs. Antonio Pereira de Andrade, Sydney Augusto Bicalho, Adalberto Pinto Martins e João Victorino da Costa.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que compareçam nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada Antonio Pereira de Andrade e Sydney Augusto Bicalho, para serem submettidos á primeira inspecção de saúde;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 22 do

corrente, ás 12 horas, o funcionario daquella Arsenal João Victorino da Costa, para ser submettido á primeira inspecção de saúde;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser dada quitação ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, da quantia de 1:800\$, que lhe foi entregue para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquella inspectorio durante o segundo semestre do exercicio proximo findo.

— Restituíram-se ao director geral do Contabilidade deste ministerio as contas que acompanharam os officios numeros 4473 e 240, de 16 de dezembro proximo passado e 14 do corrente mez.

— Responderam-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, o officio n. 487, de 20 de dezembro proximo passado;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 245, de 14 do corrente mez;

Ao director do Hospital S. Sebastião, o officio n. 12, de 11 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, a relação dos objectos e moveis arrecadados por esta directoria nos hospitais improvisados pelos Drs. Carlos Chagas e Fernando Magalhães e postos de socorros em Bangú, Braz de Pinna e Instituto de Protecção á Infancia do Rio de Janeiro;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancias de 39:819\$018, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em novembro proximo findo, e a conta, na importancia de 3:416\$, de Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimento de carvão feito á Policia Sanitaria do Porto no mez de agosto do anno proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Francisco Rodrigues dos Santos, Alfredo de Castro Silveira, Carlos da Costa Fontella e José Caldino de Castro Junior;

Ao director geral dos Correios, o do José Corrêa Picango Junior;

Ao director geral dos Correios e Telegraphos, o do Dr. Firmo Ribeiro Dutra.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1919

(*) Sr. director da Caisse Commerciale et Industrielle, rue de Londres n. 6, Paris:

Peco vos digneis providenciar no sentido de serem remettidas as contas, a partir do 1º semestre de 1914, inclusive, relativas aos trabalhos executados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Férrea da Bahia, ou, melhor ainda, uma demonstração geral, detalhada, da applicação e saldo do deposito para construção da referida rede de viação.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.411, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 7:500\$, para custear as despesas da Comissão Especial do Cofre dos Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 23 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.412, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 6:797\$708, para pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 24 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.413, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 2:629\$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos, relativos ao periodo de 24 de julho ultimo a 31 de dezembro vindouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 25 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.410, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 14:161\$725, para pagamento a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 11 — Em referencia ao officio de V. Ex. sob n. 26, de 13 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por decreto legislativo n. 3.719, de 15 tambem do corrente, foram feitas as correções da lei n. 3.674, de 7 deste mez, indicadas no referido officio de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 20

Sr. ministro da Viação:

N. 21 — Peço que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser posta á disposição deste ministerio o primeiro secretario do Tribunal de Contas, Waldemar de Avelar Andrada, que aqui está servindo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1919 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de duas

peças marca S. A. L. N., sendo uma helice e um eixo para a mesma, pesando liquidos 9.466 kilogrammas; oitenta e quatro feixes marca CNM — LNSA, contendo tubos de aço para caldeiras, pesando liquidos 12.519 kilogrammas; cento e quinze barras de ferro, pesando liquido 27.231 kilogrampas; nove caixas contendo folhas de metal, pesando liquido 2.187 kilogrammas; e seis feixes e quarenta e uma barras de ferro, pesando liquidos 3.590 kilogrammas; vindos de Nova York no vapor nacional *Piave*, destinados á referida sociedade.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — De posse de vosso officio numero 184, de 9 de outubro de 1916, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo relativo ao requerimento de José Bevilacqua, proprietario do predio n. 42 á rua D. Manoel, sobre o acto dessa Recebedoria, deixando de attendel-o no pedido de annullação de divida, em cobrança executiva, proveniente de consumo de penna d'agua do predio do becco dos Ferreiros n. 6, no exercicio de 1910, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, resolveu que se annullem as dividas correspondentes á penna inscripta a mais, visto tratar-se de um predio, abastecido, como declara a Repartição de Aguas, pela mesma penna.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de quarenta barris, pesando liquidos 7.019 kilos, contendo oleo de linhaça cru impuro, marca SF, vindos de Buenos Aires no vapor argentino *Rio Uruguay*, destinado ao consumo dos vapores daquella sociedade.

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de quinhentas e oitenta e quatro peças e oitenta e sete feixes de barras de ferro marca CNM — LNSA, n. 100/186, pesando bruto 5.964 kilos e 737 grammas, vindos de Nova York na barca norueguesa *Ragna*, entrada no mez proximo findo, destinados ao consumo da referida sociedade.

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 40 barricas, marca losango WP—28 E CG, ns. 551/590, pesando liquidos 4.600 kilogrammas, contendo alvaiade de zinco, vindas de Nova York, na barca norueguesa *Cantock Rock*, destinadas áquella sociedade.

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de tres caixas, marca LN, ns. 35/37, pesando liquido 483 kilos e 500 grammas, contendo gachetas de asbestos, vindas de Londres no vapor inglez *Highland Laddie*, destinadas áquella sociedade.

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca LB, n. 9.849, pesando liquido 283 kilos, contendo gacheta de asbestos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Descado*, e destinada ao consumo da referida sociedade.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de sete caixas, marca triangulo 101, n. 1.276/82, contendo ferramentas manuaes e cinco volumes marca SALN, n. 1/5, pesando bruto, aquellas, 2.015 kilos e estes 11.087, kilos, formando quatro guinchos a vapor e seus pertences, vindos de Liverpool, no vapor *Vasari*, destinados á referida sociedade.

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 30 caixas, losango, marca 1 M. E. Marvin contendo metal em folhas, pesando liquido 8.242, kilogrammas, vindas de Nova York, pela barca norueguesa *Ragna*, destinadas á referida sociedade.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuada pelo Thesouro a restituição da quantia de 282\$, proveniente de direitos de importação de mais pagos, em 1916, na Alfandega de Corumbá, por John Moore & Com., pela nota de differença n. 1.572, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 383, do 24 de outubro de 1917, sendo 112\$800 em ouro e 169\$200 em papel.

Dia 18

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 11 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que na folha de pagamento do Dr. Raul das Guimaraes Bonjean, ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, foi feita nota mandando suspender, a partir do corrente mez, o desconto que era feito a titulo de assignatura do *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1919

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas: (*)

N. 111—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da parte n. 74, de 23 de outubro de 1918, relativo á fiança de João Alfredo Pessoa de Lima, collector federal em Lagos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 20 de janeiro de 1919

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 120 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia n. 38, de 23 de dezembro findo, relativo á fiança de Renério da Costa Pinto, escriptura da Collectoria Federal em Jussiapé, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 121 — De posse do officio n. 867, de 20 do mez findo, em que esse tribunal solicita providencias para que no termo de fiança prestada por Gil Carvalho de Araujo Silva e sua mulher em favor de Raymundo Carvalho Araujo Silva, pagador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, seja declarado «ficam salvos os direitos da Fazenda sobre os bens do casal, no caso etc.», em vez de «sobre os bens do responsável», como consta do alludido termo, peço venia a V. Ex. para solicitar reconsideração do acto desse tribunal, attentas as razões que passo a expôr:

De accordo com o art. 3º das instrucções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906, que, aliás, encerra o principio consagrado no art. 1.494 do Código Civil, nenhuma responsabilidade é licito exigir-se do fiador, além da que lhe cabe pela importancia por cujo pagamento elle assumiu compromisso.

Ve indicado alcance excedente ao valor da fiança, reserva-se a Fazenda o direito de pehorar os bens do responsável, prerogativa que decorre do art. 177, letra a, do decreto n. 10.702, de 20 de maio de 1914, constituindo, portanto, mera advertencia, e nunca condição imposta, a declaração contida no termo.

Por conseguinte, si a fiança representa compromisso limitado ao valor da obrigação, é esta de 10:000\$, não podem os fiadores responsabilizar-se por quantia superior, pelo que o Thesouro, credor chirographario nesse caso, faz constar dos termos da fiança a alludida declaração, em virtude da qual lhe assiste o direito de proceder contra quaesquer bens do responsável.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 122 — Attendendo ao que me solicitastes em officio n. 128, de 14 do corrente, incluso vos transmitto copia do officio n. 50, de 11 de maio de 1914, da Directoria do Patrimonio Nacional.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 123 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 59, de 7 de dezembro de 1918, relativo á fiança de Alvaro Gonçalves de Araujo, agente postal em Collina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 124 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 57, de 4 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Adélina Negrão Borges, agente do Correio em Campos Novos do Parapanema, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 125 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 132, de 14 de outubro de 1918, relativo á

fiança de Carlos Bielby Gonçalves, escriptura da Collectoria Federal da cidade do Rio Branco, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 126 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas n. 472, de 10 de agosto de 1918, relativo á fiança de Pedro Alvino Cavalcanti, thesoureiro da Alfandega de Maceió, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 127 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 58, de 5 de dezembro de 1918, relativo á fiança de D. Augusta de Paulo Machado, agente postal em Orlandia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Antonio de Souza Cardia. — Sellado o documento de fls. 28, transfira-se. Officie-se depois á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos, feitas as precisas annotações.

Scario Gonçalves. — Faça-se a intimação na forma proposta.

Santer & Burin. — De accordo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo na forma da lei.

José de Souza Campos. — Entregue-se, mediante recibo.

Isabel Pinheiro Torres. — Apresentada a patente de registro, transfira-se, de accordo com o parecer.

Fausto da Silva Rodrigues. — Apresentada a patente de registro, averbe-se, de accordo com o parecer.

José Teixeira Pires Villela Filho. — Já estando attendido, nada ha que deferir.

Luiz Herve. — Faça-se a alteração nos termos propostos.

Casemiro Faria Guimarães. — Inscrava-se, de accordo com o parecer.

Rolf Thors. — De accordo. Feito o abono alludido no parecer pela 1ª Sub-directoria, transfira-se.

Quintino do Valle. — Faça-se a extracção da divida pela forma proposta, cancellando-se a certidão existente, devendo a referente ao executado ser remetida para os fins convenientes. Quanto ao arrematante pague o debito que lhe compete. O presente despacho refere-se as taxas de saneamento e penha do agna.

Vieira & Pinto. — Revalidem o sello da presente petição. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Raphael Teixeira de Castro. — Complete o sello da escriptura de folhas.

Vilhem J. Ania. — Complete o sello do documento de fls. 2.

P. J. Freixo. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$000.

Maria A. F. da Cunha. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Empresa de Construções Civis. — Faça-se a annotação proposta. Volte depois o processo para o fim indicado no parecer.

Dr. Augusto Tavares de Lyra. — Altere-se para 5:100\$ o valor locativo do immovel, de accordo com o parecer.

Joaquim de Magalhães. — Complete o sello da escriptura junta.

Sebastião José do Oliveira. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:500\$ o valor locativo do immovel.

Rocha & Comp. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Regina Regis de Oliveira. — Idem, idem.

Chripim Alves de Siquira. — Idem, idem.

Antonio Pereira Carauto. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Miguel Drouce Germe. — Idem, idem.

Vital Ramos de Castro. — Idem, idem.

Manoel Lopes dos Reis. — Idem, idem.

Maria Moreira Cerqueira. — Idem, idem.

Cardoso & Nogueira. — Idem, idem.

Bernardo do Carmo. — Inscrava-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo na forma da lei.

Alexandro da Silva Azevedo. — Idem, idem.

T. Santos. — Idem, idem.

Oswaldo Monteiro. — Idem, idem.

Fuad Waquil. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Massud Mustafad. — Idem, idem.

Antonio Francisco do Oliveira. — Idem, idem.

Aran Azar. — Idem, idem.

Pedro Campiglio & Filho. — De-se a baixa. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Anesi & Costa. — Idem, idem.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Idem, idem.

Miguel & Irmão. — Pague o debito.

José Antonio Gomes. — Idem, idem.

Nicklaus & Comp. — Idem, idem.

F. Martins & Comp. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

Antonio Ferreira da Silva. — Idem, idem.

Antonio Luiz d. Araujo. — Idem, idem.

Dr. Bastos de Oliveira. — Idem, idem.

Frederico Henrique dos Santos. — Idem, idem.

Pinto & Coutinho. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Manoel Rodrigues da Silva. — Idem, idem.

Alberto Sestini. — Idem, idem.

Azevedo & Santos. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Dr. Eugenio Cantero de Souza Lima. — Idem, idem.

Soares & Thomé. — Idem, idem.

Francisco Loups & Irmão. — Idem, idem.

Leite Guimarães. — Idem, idem.

Carlos do Araujo Valente. — Idem, idem.

José Dias Ferreira. — Idem, idem.

Carmen e Maria Malheiros Machado. — Idem, idem.

José Marques Nogueira e Villar Motta & Blanco. — Idem, idem.

Glaphira Vieira Araujo. — Idem, idem.

Mauricio Migrel. — Idem, idem.

Mme. Eugenie Willmann. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 301, contra José Osorio

Contra José Osorio, estabelecido á rua do Theatro n. 25, foi lavrado a 7 de dezembro de 1918, auto de infracção do regulamento do imposto de consumo por haver sido verificado que o mesmo expunha á venda 74 camisas de algodão, guarnecidas de rendas para senhora, tendo já vendido 252 da mesma qualidade, todas da sua fabricação, sem haver pago o imposto devido e sem as ter rotulado, nem possuir escripta fiscal.

No auto foi a infracção capitulada nos artigos 49 b II, 76, paragrapho unico, 80 g I, II e V com incidencia no art. 178 n. IV.

Sendo feita a intimação, apresentou o autuado, dentro do prazo que lhe foi marcado, a respectiva defesa, allegando que as camisas em apreço foram feitas por uma senhora pobre, da cuja sorte condoendo-se, suppriu da fazenda e necessarios aviaamentos e recebidas as confeções, incluia as mesmas entre as demais mercadorias do seu estabelecimento; que

já mais esperou que assim soccorrendo uma infelizmente a senhora pudesse seu procedimento ir de encontro a qualquer dispositivo legal; que franqueou promptamente seus livros de entrada de mercadorias para ser constatada a verdade; que, por fim, é evidente sua ignorância do dispositivo em que incorreu e bem assim a boa fé com que agiu.

Sobre a defesa, pronunciando-se o autoante, narra compridamente o ocorrido e conclue confirmando todas as faltas.

Atendendo para as justas ponderações expostas pela superintendencia e considerando: 1º, que está evidente a ignorância do autuado de que devesse ser tido como fabricante e por isso sujeito a todas as obrigações nesse caracter; 2º, que sua boa fé resalta de mostrar promptamente os livros do seu negocio mesmo do periodo anterior a taxação; 3º, que, embora essas circunstancias não possam ser tomadas em apreço para isenção absoluta da pena, não devem, quando verdadeiras, ser despresadas para a sua atenuação; 4º, que a natureza e a pouca monta da fabricação eram effectivamente de molde a estar o autuado muito afastado de suppor que devesse ser tido como fabricante e que seu estabelecimento commercial pudesse ser considerado uma fabrica; e 5º, finalmente, que a infracção de que se trata em especie e valor, não pôde dentro do bom criterio e principios de justiça ser attingido da exagerada pena que decorreria esposar-se em todos os seus termos o rigor do auto. — Julgo subsistente o mesmo auto contra o referido José Ozorio para impor-lhe a pena de 300\$, maximo comminado no art. 188 letra j para os casos IX, XI, XII, XIII e XXIX e obrigação de ser satisfeito o imposto em debito na importancia de 225000, conforme o parecer. — Intime-se.

Notificação n. 4, de 1919, contra D. E. Klugman — Tomando em consideração a representação dos agentes fiscaes do imposto de consumo João Vieira da Luz e J. C. da Ilha morte, imponho a D. E. Klugman, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo, por grosso, de ferragens, a multa de 200\$, por infracção dos arts. 6º e 13.º, a, do regulamento anexo ao decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Cirne Bruno & Comp. — S. Item, com revalidação, o pedido retro.

Antonio José de Almeida. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias

IMPOSTO DO SELLO (2)

Auto n. 120, contra o Banco Nacional Ultramarino e Jessouroun Irmãos & Comp.

Por designação desta directoria uma comissão de agentes fiscaes compareceu a 3º de abril do anno findo ao Banco Nacional Ultramarino, situado á rua da Quitania n. 120, afim do proceder a exame de documentos sujeitos a sello.

Na execução dessa incumbencia foi verificado pela comissão que entre as letras do cambio examinadas se encontrava uma de 6.649 dollars sem estar devidamente sellada.

Como infractores do regulamento do sello, anexo ao decreto n. 3.631, de 21 de janeiro de 1900, aponta o auto o referido banco e a firma emitente da letra Jessouroun Irmãos & Comp.

A infracção foi autoada na conformidade do art. 70, § 2º, do dito regulamento e com referencia á tabella A, § 1º, n. 1.

Intimado o banco e a firma supra, apresentou aquelle um requerimento em que declara que a commissão encontrou uma terceira via de letra de cambio com o sello devido e que está convencido pelo cuidado que recommenda, estar a cambial, por engano, sellada em qualquer das outras vias e pede prazo para apresentar as suas allegações, o que lhe foi deferido por oito dias.

Jessouroun Irmãos & Comp. se limitaram a pedir dilação do prazo, sendo concedidos tambem oito dias.

Vencida a dilação, nova solicitação foi feita e atendida ainda por oito dias.

Ao ser feito este novo pedido, referiu-se o banco aos telegrammas que passou e de que não teve resposta, bem assim ás diligencias que empunhou o á dependencia der buscas nos archivos do destino.

Decorridos 22 dias o banco e 24 dias Jessouroun Irmãos & Comp. apresentaram suas allegações e sem exhibirem a prova de ter sido sellada por engano a via de letra enviada, passam a argumentar por allusões a circumstancias diversas:

a) a segurança do seu respeito ás leis fiscaes por ter facultado, sem a menor objecção, o exame dos documentos sujeitos a sello e sem in lagar qual a causa dessa investigação;

b) ter sido encontrada somente uma terceira via de letra do cambio em um estabelecimento de tão grande movimento;

c) dever ter sido o sello cobrado em outra via, por equivoço dos emittentes, e que, não obstante sua reclamação, não foi devolvida;

d) a impropriedade da circular n. 34, de 11 de maio de 1900, fixando que o imposto fosse cobrado na terceira via;

e) a inapplicabilidade da multa sem a apprehensão tambem da primeira via e muito menos ao banco que não foi o emittente do titulo.

A allegação a) é nulla pela inversão havida, porque, si como é allegado, gentii foi o gerente em manifestar-se prompto para permitir o exame o dar suas ordens, assim não ocorreu com o empregado incumbido do serviço que, repentinamente, susten o exame, apenas a commissão attingiu o ponto preciso; a b) fica desfeita deante da achada do mais uma letra sem sello e de diversos contractos; a c) cahiu em absoluto, deante da não apresentação da primeira via sellada, quer no 24 dias de prazo concedidos, quer nos oito mezes já decorridos após o auto; a d) é de todo improcedente, porque a circular n. 34 é explicativa da lei pouco antes expedida e assim tem sido entendido, mesmo pelo banco infractor, como se deduz de allegar que só por equivoço não foi sellada a terceira via; e quanto á allegação e) basta o que está firmado no art. 57 do regulamento, responsabilizando pelo sello o negociador e acceitante.

A vista do exposto e do demais que consta do processo, julgo subsistente o auto somente quanto ao Banco Nacional Ultramarino o procedente a infracção do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 1364 de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 6º, alinea 3ª e tabella A, § 1º, n. 1, do mesmo regulamento, tomada ainda em consideração a circular do Ministerio da Fazenda n. 31, de 11 de maio de 1900, pelo que imponho ao autuado referido Banco Ultramarino, a multa de 5 % calculada sobre o valor da letra em contravenção. Intime-se.

SUPERINTENDENCIA DO IMPOSTO DE CONSUMO

Expediente do dia 20 de janeiro de 1919

De conformidade com a regra II, letra n, das instruções annexas á portaria do Ministerio da Fazenda n. 58, de

20 de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas, dos preços e marcas de productos, cujo imposto de consumo se prende á circumstancia do preço de vendas dos fabricos. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella de marcas, dos pesos e preços dos productos da fabrica de cigarros da Tabacaria Londres, de propriedade de Antonio Fernandes & Comp., á rua Lavradio n. 103, nesta Capital:

Marcas — preços por 20 — Peso por milheiro

Mistura de 1º, Turco caporal, \$300, 1.000 grammas.
Mistura de 1º, Turco caporal c/c., \$340, 1.000 grammas.
Mistura de 1º, Turco caporal c/pileira, \$390, 1.000 grammas.
Mistura especial, \$360, 1.000 grammas.
Mistura clara, \$480, 1.000 grammas.
Turco-goyano, \$380, 1.200 grammas.
Caporal lavado s/nicotina, \$300, 1.000 grammas.
Caporal lavado, s/nicotina, c/pileira, \$390, 1.000 grammas.
Caporal lavado, \$232, 1.000 grammas.
Caporal mineiro, \$240, 1.000 grammas.
Virginia, \$560, 1.000 grammas.
Turco, \$480, 1.000 grammas.
Laferme, \$480, 1.000 grammas.
Caporal francez e turco, \$390, 1.000 grammas.
Britannicos, \$390, 1.200 grammas.
Fumo Havana, \$390, 1.200 grammas.
Fumo Havana, \$480, 1.200 grammas.
Goyano, \$300, 1.000 grammas.
Rio Novo, \$300, 1.000 grammas.
Caíro, \$400, 1.300 grammas.
Memphis, \$380, 1.300 grammas.
Petit Londres, \$380, 1.300 grammas.
Londres, \$290, 1.000 grammas.
Londres n. 2, \$230, 1.000 grammas.
Londres, \$240, 800 grammas.
Dardanellos, \$300, 1.200 grammas.
Alexandria Egyptios Plaque, \$700, 1.300 grammas.
Alexandria Egyptios finissimos, \$700, 600 grammas.
Alexandria, mistura c/pileira, \$390, 1.000 grammas.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.
— Antonio Fernandes & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos de Antonio Corrêa da Costa, estabelecido com pharmacia e pequeno fabrico de productos chimicos, á rua de Santa Rosa n. 133, em Nilheroy:

Pomada seccativa, duzia, 9\$000.
Xarope balsamico, duzia, 15\$000.
Sabão Hebra, duzia, 15\$000.
Injecção seccativa, duzia, 15\$000.
Saincol Costa, duzia, 24\$000.
Vinho tonico, duzia, 30\$000.

Nilheroy, 7 de janeiro de 1919. — Antonio Corrêa da Costa.

Tabella das marcas, preços e pesos dos cigarros da fabrica de fumos e seus preparados de Leite & Peganha, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 12, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcs — Preços por vintena — Peso por milheiro

Cigarros sem algodão:
Caporaes:
Grossos, compridos, mineiro, \$200, 1.000 grammas.
Grossos, compridos, lavado, \$230, 1.000 grammas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Grossos, curtos, lavado, \$230, 900 grammas.
Médios, compridos, lavado, \$230, 700 grammas.
Médios, curtos, lavado, \$230, 600 grammas.
Grossos, compridos, s|nicotina, \$310, 1.000 grammas.
Grossos, curtos, s|nicotina, \$310, 900 grammas.
Médios, compridos, s|nicotina, \$310, 700 grammas.
Médios, curtos, s|nicotina, \$310, 600 grammas.

Misturas especiaes:

Grossos, compridos, \$320, 1.000 grammas.
Grossos, curtos, \$320, 900 grammas.
Médios compridos, \$320, 700 grammas.
Médios, curtos, \$320, 600 grammas.

Turco e caporal:

Grossos, compridos, \$230, 1.000 grammas.
Grossos, curtos, \$230, 900 grammas.
Médios, compridos, \$230, 700 grammas.

Médios, curtos, \$230, 600 grammas.
Rio Novo e Goyano (palha):
Grossos, compridos, \$230, 1.000 grammas.

Médios, compridos, \$230, 600 grammas.
Especiaes, grossos, compridos, \$310, 1.000 grammas.

Especiaes, médios, compridos, \$310, 600 grammas.

Cigarros com ponto de algodão:

Caporaes:

Grossos, compridos, «Especial», \$250, 800 grammas.
Médios, compridos, «Especial», \$250, 600 grammas.

Grossos, compridos, lavado, \$310, 800 grammas.
Médios, compridos, lavado, \$310, 600 grammas.

Mistura especial:

Grossos, compridos, \$320, 800 grammas.
Médios, compridos, \$320, 600 grammas.

Mistura:

Grossos, compridos, \$310, 800 grammas.
Médios, compridos, \$310, 600 grammas.

Cigarros com piteira:

Grossos, compridos, lavado, \$310, 800 grammas.
Médios, compridos, lavado, \$310, 600 grammas.

Mistura:

Grossos, compridos, \$310, 800 grammas.
Médios, compridos, \$310, 600 grammas.

Mistura especial:

Grossos, compridos, \$320, 800 grammas.
Médios, compridos, \$320, 600 grammas.

Cigarros em caixa:

Osman, \$700, 1.000 grammas.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.
— Leite & Peçanha.

Tabella das marcas e dos preços por dúzia dos productos pharmaceuticos fabricados na Pharmacia Homeopathica á rua Buenos Ayres n. 226, de Affonso Corrêa Bastos, no Rio de Janeiro:

Marcas — Preço por dúzia

Albapimtum, 20\$000.
Allium sat, 9\$000.
Antina, 24\$000.
Ararina, 48\$000.
Balsamo dos Incas, 15\$000.

Broncho asthmina, 24\$000.
Chá de Antina, 24\$000.
Chenopodium-anth, 20\$000.
Gottas Celestes, 24\$000.
Óleo de figado de Bacalhão, 9\$000.
Opodeldoc de Arnica, 15\$000.
Opodeldoc de Bryonia, 15\$000.
Opodeldoc de Guaco, 15\$000.
Opodeldoc de Rhus, 15\$000.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1919.
— Affonso Corrêa Bastos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de Especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Orlando Rangel, sita á rua Salvador Carreia n. 74, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preço por dúzia

Sabonetes medicinaes, communs, 5\$000.
Sabonetes de balsamo do Perú sulfuroso, 7\$000.

Magnesia Fluida, 8\$000.
Vaselina esteril, simples ou composta — 30,0, 10\$400.

Anturente, 12\$800.

Alcoolatura contra a alopecia, 17\$600.

Balsamo Mentholado, 17\$600.

Gottas Carminativas, 17\$600.

Injecção Anti-Blenorrhagica, 17\$600.

Linimento Anti-Rheumatico, 17\$600.

Odontalgico, 17\$600.

Sabão de Hebra, 17\$600.

Suppositorios de Glycerina Solidificada, 17\$600.

Vaselina esteril, simples ou composta — 60,0, 17\$600.

Esmaltina, 20\$800.

Enxofina, vidros de 6 onças, 20\$800.

Hamamelyl (pomada de), 20\$800.

Magnesia Leitosa, 20\$800.

Pastilhas Rangel, 20\$800.

Pilulas Anti-Neuralgicas, 20\$800.

Xarope de Bromoformio Composto, 20\$800.

Xarope de Codeina Bi-iodado, 20\$800.

Xarope de Phenato de Cafeina, 20\$800.

Xarope de Phymol, 20\$800.

Alcatrão Orlando, 25\$600.

Gottas de Cacodylate de Sodio, 25\$600.

Gottas de Drosera Compostas, 25\$600.

Gottas de Iodotona, 25\$600.

Gottas Melharsinato de Sodio, 25\$600.

Gottas de Viburnum Compostas, 25\$600.

Gottas Neuro-Hematicas, 25\$600.

Gottas Neuro-Trophicas, 25\$600.

Óleo camphorado esteril, vidros de 5,0, 25\$600.

Óleo creosot, esteril, vidros de 25,0, 25\$600.

Solução de Chlorhydro-phosphato de calcio, 25\$600.

Suppositorios de Hamamelis e outros, 25\$600.

Vinho Quinado, 25\$600.

Xarope de Dupasquier, 25\$600.

Xarope de Ergotina, 25\$600.

Xarope de Renovos de pinheiro, 25\$600.

Solução chlorhydro-phosph. calcio creosotada, 30\$400.

Vinho de Jurubeba, 30\$400.

Vinho de Jurubeba Composto, 30\$400.

Vinho Robiquet, 30\$400.

Xarope de Bromureto de potassio, 30\$400.

Xarope Anti-Asthmatico, 30\$400.

Xarope de Fabiana Composto, 30\$400.

Xarope de Gibert, 30\$400.

Xarope Iodo-Tannico, 30\$400.

Xarope Iodo-Tannico Phosphatado, 30\$400.

Xarope de Iodureto de Calcio, 30\$400.

Xarope de Kalium Iodatam, 30\$400.

Xarope de Rabano Iodado, 30\$400.

Agua Ingleza, 33\$600.
Cascareno, 33\$600.
Cascarina Glycerinada, 33\$600.
Coaltran, 33\$600.
Condurango Granulado, 33\$600.
Dermatosina, 33\$600.
Dynamosina, 33\$600.
Elixir de Boldo e Pichi, 33\$600.
Elixir Digestivo, 33\$600.
Elixir de Hamamelis Virginica, 33\$600.

Elixir de Kola, 33\$600.

Elixir de Viburnum e Piscidia, 33\$600.

Eupina, vidros de 12 onças, 33\$600.

Fubianol, 33\$600.

Gottas Loran, 33\$600.

Kola Granulada Simples, 33\$600.

Kola Granulada Glycerophosphatada, 33\$600.

Kolatoso, 33\$600.

Levulina Granulada, 33\$600.

Neuro Formiato, 33\$600.

Nevrosina, 33\$600.

Óleo de Figado de Bacalhau Creosotado, 33\$600.

Ovulos de Glycerina Solidificada, 33\$600.

Phagocytosina, 33\$600.

Pilulas de Ergotina Compostas, 33\$600.

Solução de Ignatia Amara, 33\$600.

Solução de Valerianato de Ammonia, 33\$600.

Urotropina Granulada, 33\$600.

Vinho de Galacol Crystallizado, 33\$600.

Vinho Legran, 33\$600.

Vinho de Quina e Kola, 33\$600.

Vinho de Rabano Iodado, 33\$600.

Vinho de Rabano Iodado Arsenical, 33\$600.

Vinho de Rabano Iodado Creosotado, 33\$600.

Vinho de Rabano Iodado com iodureto de calcio, 33\$600.

Viscina (solução titulada), 33\$600.

Viscina (pilulas), 33\$600.

Aesculeno (Gottas de), 38\$400.

Boideno, 38\$400.

Convallareno (Gottas de), 38\$400.

Digitaleno (Gottas de), 38\$400.

Hamameleno, 38\$400.

Kolateno, 38\$400.

Ovulos de Ichthyol, Thygenol e outros, 38\$400.

Vinho de Kola-Bah, 38\$400.

Vinho de Kola Posphatado, 38\$400.

Chocolate de Kola, 43\$200.

Elixir de Herva de Bugre, 43\$200.

Elixir Loran, 43\$200.

Solução de Iodureto de Potassio, 43\$200.

Solução de Iodureto de Sodio, 43\$200.

Solução de Salicylato de Sodio, 43\$200.

Valereno, 43\$200.

Xarope de Herva de Bugre, 43\$200.

Empolas medicinaes:

Communs:

Caixas de seis empolas, 25\$600.

Caixas de 10 empolas, 33\$600.

Especiaes, como sejam as de:

Calomelanos Indolor, 33\$600.

Convallareno, 33\$600.

Digitaleno, 33\$600.

Serum Hydrargyri I-II-III, 33\$600.

Serum Hydrargyricum I-II-III, 33\$600.

Serum Neuro-Hematico, 33\$600.

Serum Neuro-Trophico, 33\$600.

Arsyetol, 43\$200.

Bioradeno, 43\$200.

Iodotona, 43\$200.

Luesan, 43\$200.

Nervotonina, 43\$200.

Oxargyrase A e B, 43\$200.

Oxargyrina A e B, 43\$200.

Sedonina, 43\$200.

Biotan, 72\$000.

Serum Anti-Plasmodico, 72\$000.
 Umelan, 88\$000.
 Empolas de sacs de quinina:
 De 0,10 a 0,30, caixas de seis empolas, 53\$600.
 De 0,10 a 0,30, caixas de 10 empolas, 52\$800.
 De mais de 0,30 a 0,50, caixas de seis empolas, 43\$200.
 De mais de 0,30 a 0,50, caixas de 10 empolas, 72\$000.
 Empolas de serum euthrophico e empolas de serum physiologico:
 Caixas de 6 empolas de 2 c. c., reis 53\$600.
 Caixas de 10 empolas de 2 c. c., 52\$800.
 Caixas de 6 empolas de 5 c. c., 52\$800.
 Caixas de 10 empolas de 5 c. c., 88\$000.

Metaes e metalloides colloidaes:
 Ionaural de 5 c. c., 52\$800.
 Ionargol de 5 c. c., 52\$800.
 Ionocuprol de 5 c. c., 52\$800.
 Ionargyrol de 1, 3 e 5 c. c., 52\$800.
 Ionosufrol de 2 c. c., 52\$800.
 Complexos colloidaes:
 Ionase anti-diatheica, 52\$800.
 Ionase anti-luetica, 52\$800.
 Ionase neuro-tonica, 52\$800.
 Ionase anti-bacillar, 72\$000.
 Ionase anti-furunculosa, 72\$000.
 Ionase anti-gonococcica, 72\$000.
 Ionase anti-infecciosa ns. I e II, reis 72\$000.
 Ionase anti-toxica, 72\$000.
 Ionase salycilada ns. I e II, 72\$000.
 Ionase anti-neoplastica, 17\$000.
 Ionase hansenicida, 17\$000.

Empolas a granel:
 Agua redistillada — Serum physiologico — Serum euthrophico e congengeres:
 5 c. c., 8\$000.
 10 c. c., 12\$800.
 20 c. c., 17\$600.
 30 c. c., 20\$800.
 50 c. c., 30\$400.
 100 ou 120 c. c., 43\$200.
 150 c. c., 52\$800.
 250 c. c., 72\$000.
 500 c. c., 88\$000.
 Serum gelatinado a 5 % — Serum glycosado a 5 e 10 % — Serum lactosado a 5 e 10 %:
 5 c. c., 17\$600.
 10 c. c., 20\$800.
 20 c. c., 25\$600.
 30 c. c., 30\$400.
 50 c. c., 33\$600.
 100 ou 120 c. c., 52\$800.
 150 c. c., 72\$000.
 250 c. c., 114\$000.

Empolas a granel:
 Solução de iodureto de sodio a 5 e a 10 %:
 5 c. c., 12\$800.
 10 c. c., 17\$600.
 20 c. c., 25\$600.
 30 c. c., 30\$400.
 40 c. c., 33\$600.
 50 c. c., 33\$600.
 60 c. c., 38\$400.
 70 c. c., 43\$200.
 80 c. c., 48\$000.
 90 c. c., 52\$800.
 100 ou 120 c. c., 67\$200.
 150 c. c., 72\$000.
 200 c. c., 88\$000.
 250 c. c., 112\$000.
 Pastilhas comprimidas:
 Bicarbonato de Sodio, 8\$000.
 Bicarbonato de Sodio Magnesia e Aniz, 8\$000.
 Bicarbonato de Sodio e Hortelã, 8\$000.

Calomelanos a 1, 2, 5 e 25 centigrammas, 8\$000.
 Cascara Sagrada, 8\$000.
 Cascara Sagrada e Belladona, 8\$000.
 Cascara Sagrada e Noz-Vomica, 8\$000.
 Cascara Sagrada e Rhuibarbo, 8\$000.
 Chlorato de Potassio, 8\$000.
 Menthol, 8\$000.
 Permanganato de Potassio, 8\$000.
 Rhuibarbo, 8\$000.
 Rhuibarbo e Noz-Vomica, 8\$000.
 Santonina, 8\$000.
 Hopogan, 17\$600.
 Salicilato de Bismulho, 17\$600.
 Sacs de Quinino, a 25 centigrammas, 30\$400.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Orlando Rangel, sita a rua Salvador Correia n. 74, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preço por duzia
 Agua de Alfazema:
 Vidros de 500 grammas, 38\$400.
 Vidros de 1.000 grammas, 72\$000.
 Agua de Colonia Extra:
 Vidros de 250 grammas, 30\$400.
 Vidros de 500 grammas, 52\$800.
 Vidros de 1.000 grammas, 96\$000.
 Agua de Colonia Dora:
 Vidros de 250 grammas, 20\$800.
 Vidros de 500 grammas, 33\$600.
 Vidros de 1.000 grammas, 60\$000.
 Agua de Quinina:
 Vidros de 250 grammas, 24\$600.
 Vidros de 1.000 grammas, 88\$000.
 Benzina Composta, 8\$000.
 Benzoim (branco ou roseo), 33\$600.
 Brilhantinas concretas, 17\$600.
 Creme Virginal, 24\$600.
 Creme de Lanolina, 17\$600.
 Creme de Vaseline, 17\$600.
 Elixir Dentifricio «Orgel»:
 Vidros de 50 grammas, 12\$800.
 Vidros de 120 grammas, 17\$600.
 Vidros de 250 grammas, 33\$600.
 Vidros de 500 grammas, 60\$000.
 Vidros de 1.000 grammas, 104\$000.
 Elixir de Miller, 17\$600.
 Ephetidose, 24\$600.
 Jaborandy Composto, 17\$600.
 Leite Virginal, 17\$600.

Loções:
 Cravo-Rosa, Dora, Heliotropio, Jasmin, Judá, Lilás, Violeta, 20\$800.
 Novo Trigogeno, 30\$400.
 Oleo de Babosa Quinado, 12\$800.
 Oleo de Coco sem Perfume, 8\$000.
 Oleo de Coco Perfumado, 8\$000.
 Oleo de Coco e Petroleo, 12\$800.
 Oleo de Coco Quinado e Perfumado, 8\$600.
 Oleo de Mamona Quinado, 8\$000.
 Oleo de Vaseline Perfumado, 12\$800.
 Orisol, elixir, 17\$600.
 Orisol — pasta (em pacotes), 17\$600.
 Orisol — pasta (em tubos), 8\$000.
 Orisol — pó, 12\$800.
 Pasta Dentifricia, 20\$800.
 Pasta Orgel (boro-chloratada), 12\$800.
 Petroleo Dora, 33\$600.
 Pó de Arroz sem Perfume, 8\$000.
 Pó de Arroz «Peau d'Espagne», 17\$600.
 Pó de Aroz Dora, 20\$800.
 Pó Dentifricio de Quina Carvão, etc., 8\$000.
 Sabão de Benjoim, 10\$000.
 Sabão das Damas, 9\$600.
 Sabão Dentifricio, 12\$800.
 Sabão Dora, 12\$800.
 Sabão Liquido Perfumado, 20\$800.
 Sabonetes em blocos pequenos, Colonia, 6\$100.

Coco sem perfume, 48\$600.
 Petroleo, 68\$400.
 Windsor, 68\$400.
 Sabonetes em Barras A:
 Qualquer qualidade, 12\$800.
 Sabonetes de Cocolina, em barrinhas, 9\$600.
 Snampoo, liquido, 17\$600.
 Shampoo, pó, 48\$000.
 Vaseline Liquida Perfumada, 12\$800.
 Vaseline Perfumada, em bisnagas de 60 grammas:
 (Jasmim — Rosa — Violeta), 17\$600.
 Vinagre de Toilette Dora:
 Vidros de 250 grammas, 24\$600.
 Vidros de 500 grammas, 48\$000.
 Vidros de 1.000 grammas, 88\$000.

Tabella dos preços, por duzia, dos productos manufacturados pela Companhia «Bizet», (perfumarias e productos chimicos) sucessora da sociedade anonyma Perfumaria «Bizet», a partir de Janeiro do corrente anno:

Productos — Preços por duzia
 Agua de Alfazema:
 Superior qualidade, 1/2 litro, 30\$000.
 Superior qualidade 1 litro, 45\$000.
 Dupla distillada extra finissima, reis 50\$000.
 Agua de Kolognia «Imperial»:
 Pequeno modelo, 1/4 de litro, 51\$000.
 Grande modelo, 1/2 litro, 78\$000.
 Agua de Kolognia «Mimosas»:
 Pequeno modelo, 1/2 litro, 72\$000.
 Grande modelo, 1 litro, 96\$000.
 Agua de Kolognia «Russa»:
 1/4 de litro, em frascos com rolha de cortica, 30\$000.
 1/2 litro, em frascos com rolha de cortica, 45\$000.
 1 litro, em frascos com rolha de cortica, 60\$000.
 1/4 de litro, em frascos com rolha de vidro, 42\$000.
 1/2 litro, em frascos com rolha de vidro, 60\$000.
 1 litro, em frascos com rolha de vidro, 90\$000.
 1/2 litro, em elegantes garrafas, com rolha de vidro, 60\$000.
 1 litro em elegantes garrafas com rolha de vidro, 108\$000.
 Agua de Kolognia «Duqueza»:
 1/4 de litro, 30\$000.
 1/2 litro, 45\$000.
 1 litro, 60\$000.
 Agua de Kolognia «Divina», fabricada exclusivamente para a casa Mello, Filho & Sobrinho, de S. Paulo:
 1/4 de litro, 30\$000.
 1/2 litro, 45\$000.
 1 litro, 60\$000.
 Agua de Kolognia «Cecilia»:
 1/4 de litro, 20\$600.
 1/2 litro, 30\$000.
 1 litro, 45\$000.
 Agua de Colonia «Superior», fabricada especialmente para a Casa «Royal Palace», Souza Teixeira & Comp., Bahia:
 Em garrafas de fantasia (600 grammas, 45\$000.
 Agua de Lavande (fabricada para a Casa Mello, Filho & Sobrinho, de S. Paulo:
 1/2 litro, 38\$000.
 1 litro, 54\$000.
 Agua do quina:
 1/4 de litro, com rolha de cortica, 25\$000.
 1/4 de litro (rotulo vitrificado, com stilligouth metal), 36\$000.
 1/2 litro, com rolha de cortica, reis 45\$000.

1 litro com rolha de cortiça, 60\$000.
 Brilhantinas concretas:
 Lilás (em latínhas), 5\$000.
 Reverie, 15\$000.
 Revelation, 15\$000.
 Cecilia, Elza e Jasmin, 15\$000.
 Clymene, 18\$000.
 Lilás, 18\$000.
 Heliotrope, 18\$000.
 Muguet, 18\$000.
 Peau d'Espagne, 18\$000.
 Violeta de Parme, 18\$000.
 Eldorado, 24\$000.
 Flavia, 24\$000.
 Peregrino, 24\$000.
 Segredo do Amor, 24\$000.
 Sylvia, 24\$000.
 Bogary, 30\$000.
 Carmen, 30\$000.
 Manacá, 30\$000.
 Manon, 30\$000.
 Reve d'Amour, 30\$000.
 Rosette, 30\$000.
 Suprema Violeta, 30\$000.
 Musette, Surprise e Victoria, 38\$000.
 Brilhantinas liquidas:
 Bogary, 15\$000.
 Bouquet, 15\$000.
 Heliotrope, 15\$000.
 Jockey-Club, 15\$000.
 Manacá, 15\$000.
 Ylang-Ylang, 15\$000.
 Dentifícios Kosmos,
 Agua:
 Pequeno modelo, rolha de cortiça, 15\$000.
 Meio modelo, rolha de vidro, 24\$000.
 Grande modelo, rolha de vidro, réis 36\$000.
 Opiata:
 Em potes, 15\$000.
 Em bisnagas, 18\$000.
 Pó:
 Antiseptico, em latínhas, 15\$000.
 Refrigerante, em latínhas, 15\$000.
 Extracto para lenço:
 Cœur d'Amour e Cœur de Fiancée, 10\$000.
 Cecilia, Eliza e Jasmin (rolha de vidro), 15\$000.
 Reverie (rolha de cortiça), 15\$000.
 Clymene, 24\$000.
 Heliotrope, 24\$000.
 Lilás, 24\$000.
 Muguet, 24\$000.
 Orkidea, 24\$000.
 Violeta de Parme, 24\$000.
 Bogary, 36\$000.
 Flavia, 36\$000.
 Giroflé, 36\$000.
 Peau d'Espagne, 36\$000.
 Peregrino, 36\$000.
 Segredo de Amor, 36\$000.
 Os mesmos perfumes em estojos, 45\$000.
 Rosette, Suprema Violeta e Sylvia, 45\$000.
 Cyclamen e Reve d'Amour, 54\$000.
 Surprise (sem estojo), 45\$000.
 Manon, 60\$000.
 Carmen, 96\$000.
 Manacá e Victoria, 120\$000.
 Musette, 120\$000.
 Loção Tónica Jaborandina, 40\$000.
 Loções vegetaes:
 Cecilia, Elza e Jasmin, 20\$000.
 Cyclamen, Libellys e Revelation, 30\$000.
 Clymene, 36\$000.
 Giroflé, 36\$000.
 Heliotrope, 36\$000.
 Lilás, 36\$000.
 Muguet, 36\$000.
 Orkidea, 36\$000.
 Violeta de Parme, 36\$000.
 Flavia, 40\$000.
 Eldorado, 40\$000.

Peregrino, 40\$000.
 Peau d'Espagne, 40\$000.
 Rosette, 40\$000.
 Segredo do Amor, 40\$000.
 Bogary, 45\$000.
 Carmen, 45\$000.
 Manacá, 45\$000.
 Manon, 45\$000.
 Reve d'Amour, 45\$000.
 Suprema Violeta, 45\$000.
 Musette, Surprise e Victoria, 60\$000.
 Oleos para cabelo.
 Baboza Commum, 9\$000.
 Baboza Extra, 10\$000.
 Mamona, Quinado, 10\$000.
 Cecilia (em estojo), 20\$000.
 Manacá (em estojo), 22\$000.
 Coco (em vidro opaco), 22\$000.
 Petroleo Oriental, 40\$000.
 Pós de arroz:
 Elza, 5\$000.
 Cecilia, 10\$000.
 Heliotrope e Muguet e Lilás, 15\$000.
 Libellys e Sylvia, 20\$000.
 Flavia e Segredo do Amor, 20\$000.
 Rosette, 25\$000.
 Surprise, 30\$000.
 Manon, 38\$000.
 Carmen, Manacá, Reve d'Amour e Victoria, 60\$000.
 Talcos:
 Mimosa, 15\$000.
 Sylvia, 20\$000.
 Tintura Favorita, 100\$000.
 Sabão perfumado em pó:
 Em latínhas (perfumadissimo) em lindas latínhas de alumínio, 15\$000.
 Em pacotes de 1/4 de kilo, 15\$000.
 Em pacotes de 1/2 kilo, 25\$000.
 Em pacotes de 1 kilo, 45\$000.
 Sabonetes:
 Pequenos (forma redonda), 2\$500.
 Kosmos, 5\$000.
 Libellys, 5\$000.
 Bizet, 10\$000.
 Rachel, 10\$000.
 Excelsior (em caixas de 3), 10\$000.
 Kolognia (em caixas de 3), 10\$000.
 Para banho, 10\$000.
 Em barras chatas (cores e perfumes sortidos), 15\$000.
 Em barras compridas (cores e perfumes sortidos), 15\$000.
 Domestic Soap (sem perfume), 4\$000.
 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.
 — Pela Companhia Bizet (perfumarias e productos chimicos), Eduardo Coelho Garcia, director.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

Emilia Pardalet Mallet Jacques. — Cumpra-se o alvará.
 Maria Eugenia Carmelia dos Santos. — Idem.
 Maria da Gloria Leite. — Idem.
 Eurico Barbosa Lima. — Idem.
 Joaquim Rabello Bittencourt. — Idem.
 Sociedade de Auxílios Funerarios dos Empregados da Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido o requerimento retro.
 Cartiere Pietro Miliani. — Aguado oportunidade.
 Waterlou & Sons. — Idem.
 José Soares Ramalho. — Pague-se pelo valor integral. Assignou vencido, o Sr. Dr. Monteiro de Salles.
 The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Pague-se pelo valor integral. Vencidos: Dr. Zeferino de Faria, na preliminar mandava justificar; Dr. Monteiro de Salles, recusava o pagamento.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 207 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Luiz Francisco da Silva.

N. 208 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o officio que acompanhou o de n. 3.

N. 209 — Idem, encaminhando a petição de licença do operario Accacio M. da Trindade.

N. 210 — Ao Sr. director da Despesa Publica, dando informações sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 211 — Ao Sr. collector federal em Fortaleza, dando informações sobre o pedido constante do officio n. 34, de 30 de novembro ultimo.

Requerimentos despachados

Thomé Alves da Silva Bruno. — Encaminhe-se.

Mario Reis. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de janeiro de 1919:

Foi exonerado o capitão de fragata Arthur da Costa Pinto do cargo de ajudante da inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O mecanico naval de primeira classe, sargento ajudante auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, Sizenando Alves Rodrigues, para servir como praticante machinista auxiliar, conservando a graduação de sargento ajudante;

O mecanico naval de primeira classe, sargento ajudante auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, Antonio Assenço, para servir como praticante machinista auxiliar, conservando a graduação de sargento ajudante;

O mecanico naval de primeira classe, sargento auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, Sebastião Guimarães Albernaz, para servir como praticante machinista auxiliar, conservando a graduação de sargento ajudante;

O mecanico naval de primeira classe, sargento ajudante auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, João Piloto, para servir como praticante machinista auxiliar, conservando a graduação de sargento ajudante;

De accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916, o marinheiro foguista de 1ª classe Agostinho Rozelen para servir como praticante machinista auxiliar, com a graduação de 2º sargento;

De accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916, o marinheiro foguista de 1ª classe Paulino Licerio Alves para servir como praticante de machinista auxiliar, com a graduação de 2º sargento.

Foram transmitidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 15 do corrente, promovendo e graduando no Corpo de Engenheiros Navaes os officiaes mencionados nos mesmos e transferido para o referido corpo o 1º tenente da Armada Jorge Hess de Mello;

As cópias dos decretos de 15 do corrente, promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes mencionados nos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 362—Tenho a honra de reiterar-vos os pedidos de providências que vos solicitei por avisos ns. 5.063 e 5.063, de 29 de novembro do anno proximo passado, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com os creditos de 822\$500, á conta da verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa—«Sub-consignação» Companhia de Marinheiros, do orçamento de 1918, e 15:000\$, á conta da verba 5ª—Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada—sub-consignação—Corpo da Armada, do mencionado orçamento, para pagamento, respectivamente, dos vencimentos dos marinheiros, officiaes e sub-officiaes em serviço no referido Estado, até dezembro findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

363—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á quota de 5:000\$, da sub-consignação, material, da verba III—Hospitaes, para conservação do edificio do Sanatorio de Friburgo, pomar, jardins e Enfermaria de Copacabana, do orçamento de 1918, seja indenizado o 1º tenente commissario Antonor Pinto Ribeiro da quantia de 1:331\$500, que despendeu com os reparos do edificio em que está instalado o referido Sanatorio, conforme documento incluso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais alta consideração.

364—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 985\$, á conta da verba 23ª—Classes Inactivas—Pessoal, «Soldo aos officiaes e praças reformados», Corpo de Sub-officiaes—do orçamento de 1918, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do 2º tenente graduado, mestre, reformado, Sergio Mendes do Oliveira, durante os mezes de setembro a dezembro ultimos.

A anulação do direito fica feita na escripturação da Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 365—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido que já vos fiz em aviso n. 4.217, de 3 outubro do anno proximo passado, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 1:831\$405, á conta da verba 6ª—Marinheiros, Foguistas e Taifa, do orçamento do referido anno, sub-consignação «Companhia de Marinheiros», afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros em serviço no alludido Estado.

A anulação competente está feita na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 366—Restituindo-vos o incluso processo de aforamento do terreno de marinha, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por José Caetano Alves de Oliveira Junior, de que tratastes em vosso aviso n. 56, de 19 de maio do anno de 1917, tenho a honra de informar-vos que este Ministerio não julga inconveniente a concessão solicitada pelo requerente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 367—Restituindo-vos o incluso processo de aforamento do terreno de marinha, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro,

pretendido por José Caetano Alves de Oliveira Junior, de que tratastes em vosso aviso n. 57, de 19 de maio de 1917, tenho a honra de informar-vos que este Ministerio nada tem a objectar quanto á concessão solicitada pelo requerente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 368—Transmittindo-vos o incluso processo que veio annexo ao aviso desse ministerio sob n. 71, de 22 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos não haver inconveniente algum na concessão do aforamento pretendido por João Bermudes de Castro, de terrenos de marinha, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 332—Tenho a honra de restituir-vos o incluso original do decreto n. 3.729, de 15 do corrente, tornando extensivo aos medicos do Exercito e da Armada a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto numero 12.890, de 8 de janeiro de 1918, o qual vos dignastes de enviar-me para referendar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 369—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota das despesas realizadas com a confecção de 50 grelhas de ferro forjado, fornecidas para o transporte *Matto Grosso*, ao serviço do 13º regimento de infantaria, conforme pedido do inspector da arma de infantaria, em Corumbá, afim de que vos dignéis do providenciar para que seja este ministerio indenizado da importancia de 254\$320 constante da mesma, por meio de jogo de contas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 370—Para que este ministerio possa resolver sobre o requerimento incluso de Daniel H. Duder & Comp., pedindo licença para transferir a bandeira da baleeira denominada *Helen*, allegando pouca tonelagem para o serviço de cabotagem, tenho a honra de solicitar vossa opinião relativamente ao assumpto nos termos do decreto n. 10.806, de 9 de dezembro de 1915, que determinou não sejam feitas transferencias de embarcações sem prévia audiéncia do Ministerio da Fazenda, attribuição essa posteriormente conferida ao Commissariado de Alimentação Publica.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 371—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que tomeis na devida consideração, os inclusos papeis referentes a uma factura da Companhia Linha Circular de Carri da Bahia, na importancia de 449\$, proveniente de concertos feitos em um motor da estação radio telegraphica de Amaralina.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 372—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, por terem sido julgados invalidos, podendo angariar meios de subsistencia, aos marinheiros nacionaes numeros 8.300—MC—3ª classe João Evangelista Gomes da Silva, 7.032, grumete Octaviano Alves Guimarães, 6.404, 1ª classe José Ramos, assim vos declaro para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 66 (Gabinete, de 14 do corrente).

N. 373—Tendo resolvido dar baixa do serviço da Armada, por ter sido julgado invalido, podendo angariar meios de subsistencia, o

marinheiro nacional n. 8.867—MC—3ª classe Luiz Ignacio da Silva, assim vos declaro para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 69 (Gabinete, de 15 do corrente).

—Sr. inspector de Marinha:

N. 374—Em solução a vosso officio n. 56, 2ª secção, de 13 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de Alagoas, por ter sido julgado incapaz para o serviço, o aprendiz marinheiro n. 56 Capitulino Quintiliano da Silva.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 375—Declaro-vos, para os fins convenientes, que não tendo se apresentado licitante algum á concorréncia aberta na Capitania do Porto do Estado de Pernambuco para fornecimento dos grupos um (1) dous (2), tres (3), quatro (4) e quatro a (4a), resolvi permittir que o respectivo capitão do Porto adquira naquella praça, de quem melhores vantagens offerecer, os artigos referentes aos alludidos grupos.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 382—Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 30, de 4 do corrente, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 14, de 13 tambem do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente commissario Lindoro Marinho Guimarães pede lhe seja contado, para os effectos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 12 de outubro de 1904 a 20 de setembro de 1905, em que serviu como fiel do 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Requerimentos despatchados

D. Maria Zanetti Pereira.—Indeferido. (Req. de 13 do corrente).

D. Izidra Floriana de Souza Barbosa.—Requeira ao ministro da Fazenda. (Req. de 15 do corrente).

José Joviniano Freire, 1º tenente patrão-mór reformado.—A vista da informação nada ha que deferir. (83—Insp. de P. e Costas).

Arthur Lopes da Silveira Pillar.—Sim, mediante recibo. (Req. de 16 do corrente).

The Interurban Telephone Company of Brazil e Brazilianische Elektricitats Gesellschaft.—Compareçam na Directoria do Expediente. (Reqs. de 15 de janeiro).

Carlos Adolpho de Rezende.—Como requer. (Req. de 18 de janeiro).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente foram transferidos na arma de artilharia os 1ºs tenentes José de Andrade Ninõ do 7º regimento para o 1º grupo de obuzes e Francisco do Paula Faria Junior deste grupo para aquelle regimento.

Rectificação

Por despacho de 17 do corrente, foi mandado servir como archivista da Directoria da Administração da Guerra o 1º tenente do Q. S. de cavallaria Antonio de Souza Nunes Filho e não como por engano foi publicado, no *Diario Official* de 19 do corrente.

—Por portaria de 18 do corrente foi promovido a amanuense de 1ª classe o de 2ª Joaquim Diogenes, a contar de 12 de setembro de 1918, em que foram aggregados os amanuenses Antonio Francisco da Souza e Daniel Domingos de Araujo, ficando collocado no quadro acima do de nome Domingos Pessoa Guodês, porquanto naquella data lhe teria cabido essa promoção si a ordem de classificação estabelecida na 2ª parte do art. 3º das instrucções de 23 de abril de 1909 tivesse sido observada no tocante á situação entre si dos amanuenses.

aprovados no mesmo concurso e nomeados em data identica.

— Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente do Exército Aventino Ribeiro, auxiliar de instructor da Escola do Estado Maior e João de Deus Palmoiro Brilhante, archivista bibliothecario do departamento de 2ª linha do Exército.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1919

Casimiro, Pinto & Comp., negociantes, pedindo permissão para um embarque de artigos de caça. — Somente depois de concluidas as negociações de paz, poderão ser attendidos os requerentes.

José Pires de Carvalho e Albuquerque, capitão, pedindo ser incluído no corpo docente do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Sellos os documentos.

José Soares do Amaral, offerecendo á venda um immovel. — A este ministerio não convém a aquisição do immovel offerecido.

Braz Ferreira Barbosa, armeiro asylado, pedindo soldo de 2º sargento. — Indeferido, o soldo que está recebendo é o que lhe cabe, nos termos da observação 4ª, da tabella n. 2, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1874.

D. Lydia da Cunha Leal, pedindo pensão e quantitativo do montepio deixado pelo seu finado marido Luiz José Leal. — Expeça-se o titulo.

Trajano Cesar, coronel reformado, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Candido de Cerqueira Lima, ex-2º sargento, pedindo rectificação de idade. — Para ser aceita a certidão que apresentou, prove não haver registro anterior.

João Marques, ex-sargento do Exército, pedindo revisão do inquerito. — Indeferido. Não cabe ao Governo ordenar a revisão que pede o requerente.

Cicero Gomes Braga, 1º sargento musico, pedindo contagem de tempo. — Deferido, nos termos da informação do Departamento Central.

Homero Maisonetto, capitão, fazendo uma reclamação sobre a sua situação no magisterio militar. — A vista da informação do inspector de ensino, o peticionario não tem direito a situação que pretende.

Francisco Antonio Justo, voluntario da patria, pedindo asylo. — Prove o que allega.

Elpidio Manoel da Silveira, ex-sargento, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exército e bem assim engajamento por mais dous annos. — Nada ha que deferir por este ministerio, visto achar-se resolvido o assumpto de uma maneira geral por aviso de 17 do corrente.

João Vieira da Rocha, tenente-coronel da extincta Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Não pôde ser attendido, visto não existir no archivo do batalhão a que se refere a alteração alludida em seu requerimento.

José Polycarpo da Silva, cabo, pedindo permissão para prestar exame de radio-telegraphista. — Come pede.

Hector Eustorgio de Oliveira e Silva, 2º sargento, pedindo certidão de exames. — Passe-se a certidão, em termos.

José Pereira da Silva, cabo, pedindo transfeencia. — Concedo á vista das informações.

Antonio Pereira da Silva, ex-cabo, pedindo continuar por mais dous annos no serviço do Exército. — Nada ha que deferir, visto já ter sido excluído.

Geminiano Guimarães Salgado, soldado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da família. — Como requer, á vista da informação.

Eduardo Cavalcante de Albuquerque, 1º tenente, pedindo certidão de exames. — Requeira pelos câneas competentes.

Tharcillo Franco Tupy Caldas, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Nada ha a deferir, visto já ter sido computado o tempo de serviço a que se refere o requerente.

Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Souza & Torres, fornecedores do Hospital do Exército, pedindo modificação nos preços dos fornecimentos. — Indeferido, á vista da informação.

Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, pedindo trancamento da matricula de seu filho, o alumno do Collegio Militar Joel de Oliveira Roxo. — Como requer, á vista da informação.

Eugenio Everton Pinto, 2º tenente, pedindo dispensa de uma comissão. — Como requer.

Olympio Ferraz de Carvalho, 3º sargento, pedindo attestado de exames. — Passe-se por certidão.

Thales Cesar Martins, medico, pedindo caderneta de reservista. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Bertholdo Augusto Maia, capitão da extincta Guarda Nacional, pedindo licença para assistir á instrucção no 2º batalhão de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de janeiro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro, para os fins convenientes, que ficas autorizado a conceder passes gratuitos nessa estrada, de accordo com a disposição do art. 116 da lei da receita para o presente exercicio, ao Sr. Rodolpho Jacob, secretario geral do 6º Congresso Brasileiro de Geographia a realizar-se no corrente anno, na cidade de Belo Horizonte (aviso n. 2/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para os fins convenientes, que ficas autorizado a conceder passes gratuitos nessa estrada, de accordo com a disposição do art. 116 da lei da receita para o presente exercicio, ao Sr. Rodolpho Jacob, secretario geral do 6º Congresso Brasileiro de Geographia a realizar-se no corrente anno, na cidade de Belo Horizonte (aviso n. 15/V/1ª).

Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi deferir o requerimento, que enviastes em officio n. 4.883, de 28 do mez findo, no qual o operario das officinas do Engenho de Dentro desta estrada, Manoel Felix do Nascimento, pede averbação de seu tempo de serviço constante dos documentos anuxos (aviso n. 16/V/1ª).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de janeiro de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que me solicitastes em officio n. 9/8, de 9 do corrente mez, autorizo a desligar da repartição a vosso cargo, onde passara a servir em virtude do aviso n. 53, de 17 de março de 1918, o 2º escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Radagasio de Carvalho, que deye apresentar-se naquella inspectoría, onde voltará a ter exercicio (aviso n. 14/V/2ª).

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 18 de janeiro de 1919

Encaminharam-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Elisa Moraes (officio n. 17); Francisca Peixoto da Sá Freire (officio n. 18), e Carolina Leal Schaffter (officio n. 19).

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Indio de Barros Souza e Mello, agente do 2º classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; Arthur Martins de Lima, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Miguel do Andrade e Silva, 2º official, e José Fernandes Borba, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1919

Amelia Rita Villela, viuva de Calixto Rodrigues Cordeiro, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Luiza dos Reis e outra, irmãs solteiras do finado Emiliano Gonçalves dos Reis, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, idem. — Provem o seu estado civil e apresentem a certidão do óbito da mãe do contribuinte.

Augusto de Faria Alves, pedindo, na qualidade de tutor dos filhos meiores do contribuinte Vital Francisco Senreiro, bagageiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reversão da pensão que deixou de perceber a sua viuva Thereza Alves Senreiro. — Deferido.

Oscar José Pires, pedindo pagamento do quantitativo de que trata o art. 47 do regulamento do montepio, visto ter feito o funeral de seu pre João José Pires, machinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Maria Estrella da Silva Silveira, viuva de Carlos Octaviano da Silveira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo a pensão do montepio. — O requerimento deve ser assignado por duas testemunhas, cujas firmas deverão ser reconhecidas.

J. L. Costa & Comp. — Compareçam na 2ª Sub-directoria.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, com ordenado, a Arthur Caldas Britto, escripturario da fiscalização do porto do Pará;

De 180 dias, com ordenado, a João MacDowell Guerreiro Lopes, telegraphista de 2ª classe;

De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Raul Lopes, guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Por portaria de 20 do corrente foi promovido, por antiguidade, a 2º official da Directoria Geral dos Correios, o 3º official da mesma repartição, Alfredo Gomes Cabral, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Gonçalo Gomes de Mello Leão, solicitando substituição de documentos. — Compareça na Directoria geral.

Marcolino Marinho de Mello, João Martins Haberbeck e Adelaide Santino Borges Monteiro, funcionários aposentados por decretos de 15 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas alcançar as datas em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram. Provem si estão quites dos pagamentos de sellos da nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1919

Luiz Marcellino Borges, servente de 1.ª classe, pedindo autorização para consignar durante 14 mezes, 10\$ a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Maria Amelia Penaforte Duarte, ajudante da agencia do Correio da rua José Bonifacio, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 16

Irene Martins Teixeira, auxiliar de agencia, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido, nos termos do informado.

Pedro Alves Ferreira da Costa, agente postal de Belém, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença para tratar de interesses. — Deferido.

Antonio Teixeira Carrilho, 3.º official da Administração da Bahia, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Tendo em vista o informado, concedido oito dias, na forma da lei.

João José de Souza, carteiro de 2.ª classe desta directoria, pedindo, por equidade, restituição da gratificação *pro-labore*, no periodo de 1 a 25 de outubro do anno passado. — Tendo em vista a enfermidade que determinou o afastamento do requerente, indeferido.

João Rodrigues de Miranda, carteiro de 2.ª classe desta directoria, pedindo, por certidão, o que constar no seu requerimento e mais documentos juntos. — Compareça à 2.ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Fortunato Olympio de Sá Barreto, 1.º official da Administração da Bahia, pedindo reconsideração do despacho que o responsabilizou em metade da importância de 870\$450. — Tendo em vista o informado, o pedido não pôde ser tomado em consideração.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1919

A. Caetano. — Autorizo.

Antonio Lopes da Silva Serra e Lauro Augusto Reis Nobrega. — Certifique-se o que constar.

Paulino José da Silva Filho. — Deferido, como gratuito, observadas as exigencias estabelecidas.

João Lucas e José Moysés da Silva. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Faustina Lopes Nogueira e Maria Correia Duarte. — Deferido, de accôrdo com a informação da Thesouraria.

Therese Feital da Rocha, Tercelina Barbosa e Francisco Barbosa. — Defe-

rido, de accôrdo com o parecer do tra-

Figueiredo Magalhães & Lemos. — Pague-se a importância de 67:20, por conta do conferente Manoel José da Silva Jordão.

M. Costa. — Abra-se concorrência publica.

José Dionysio Lana e Aristeu de Castro. — Sim, como gratuito, de accôrdo com as condições estabelecidas.

Oscar Sergio Ferreira. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

J. A. Gonçalves & Comp. — Restitua-se, á vista das informações.

Irmãos Mello Silva. — Sellem a petição.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa. — Satisfaza a exigencia da 5.ª divisão.

Banco do Brasil. — Archive-se.

Florindo Bernardes Miguel. — Não ha vaga em que possam ser aproveitados os serviços do requerente.

Raul de Souza Ribeiro. — Selle os annexos.

Durval Jacintho. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Joaquim de Almeida. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 15 do corrente e de accôrdo com o art. 88, n. 19, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram declarados addidos, nos termos do art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os seguintes funcionarios dos extinctos Escriptorios de Informações do Brasil em Paris, Genebra e Bruxellas:

Do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris: Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, director, e Arno Konder e Gustavo Adolpho Bailly, auxiliares;

Do Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra: Fernando Barroso de Azevedo e Drs. Octavio de Ornellas Drummond Milanez e Antonio Passos, auxiliares;

Do Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas: Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello, director.

— Por outra de igual data foram designados os seguintes funcionarios addidos dos extinctos Escriptorios de Informações do Brasil em Paris, Genebra e Bruxellas, para terem exercicio, até ulterior deliberação:

No Gabinete do ministro, o Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, director do Escriptorio de Paris;

Na Directoria Geral de Industria e Commercio, os auxiliares Gustavo Adolpho Bailly e Fernando Barroso de Azevedo, respectivamente, dos Escriptorios de Paris e Genebra;

No Serviço de Informações, os Drs. Affonso Toledo Bandeira de Mello e Octavio de Ornellas Drummond Milanez, respectivamente, director do Escriptorio de Bruxellas e auxiliar do de Genebra;

No Commissariado da Alimentação Publica, o auxiliar do Escriptorio de Paris Arno Konder.

— Por outra da mesma data, foi designado o Dr. Antonio Passos, auxiliar, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra, para fa-

car, até ulterior deliberação, a serviço deste ministerio na Italia e Suissa, com sede neste ultimo paiz.

— Por outra, ainda da mesma data, foi nomeado, de accôrdo com o decreto n. 13.888, de 6 de janeiro de 1919, Manoel Duarte, para exercer o cargo de secretario do Commissariado da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Contabilidade

— Por portarias de 15 do corrente, de accôrdo com o art. 88, n. 1, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e com o art. 40 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foram promovidos ao cargo de segundos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por merecimento, os terceiros officiaes Celio Negreiros de Barros, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Roberto de Mello Campbell, Rafael Lemos e bacharel Mario Moreira da Silva.

— Por outras da mesma data, de accôrdo com o art. 88, n. 1, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e com o art. 40 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foram promovidos ao cargo de segundos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por antiguidade, os terceiros officiaes bacharel Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho e Antonio Augusto de Carvalho.

— Ainda por outras da mesma data, de accôrdo com o art. 88, n. 1, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram nomeados para os cargos de terceiros officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os auxiliares da mesma directoria Jorge Modesto de Almeida, Guilherme de Bithencourt Carvalho, Antonio de Barros Cerqueira Lima, Almachio Pinheiro de Campos, João Baptista Nunes, Americo Luiz Leitão, Armenio Demetrio Ayres de Souza, Mario Augusto Alves, Agenor Severino da Silva e José Corrêa Lyrio.

— Por outras da mesma data, de accôrdo com o art. 88, n. 1, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram nomeados para os cargos de terceiros officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os auxiliares addidos da Directoria do Serviço de Estatística Lauro Chaves Ferreira e Jorge José de Lima.

— Por outra ainda da mesma data, de accôrdo com o art. 88, n. 1, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foi nomeado para o cargo de terceiro official na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o 3.º official addido da mesma directoria Oswaldo Dias Fernandes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Cameras Reunidas

6.ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, Dr. Raulolpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, auditor

Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio:

Aviso n. 106, de 15 deste mez, adiantamento de 46:000\$ ao Dr. Affonso Costa, representante do ministério junto à Exposição Agro-Industrial Sul America em Montevideo, para attender ao pagamento de ajuda de custo e mais despesas referentes à mesma exposição. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 12, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.396, de 8, que abre o credito de 24:949\$330, supplementar à verba 7ª do orçamento de 1918 «Tribunal de Contas—Material—Tomada de contas fóra da hora do expediente». — Mandou-se registrar.

—Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 3, de 4 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 13.378, de 2, que abre o credito especial de 14:263\$431, para pagamento ao Dr. Gregorio Naziazeno de Mello e Cunha, em virtude de sentença judiciaria. — Foi ordenado o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Tavares da Lyra;

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 180, de 31 do mez proximo findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 4:000\$, ouro, para attender ao pagamento, por exercicios findos, da ajuda de custo ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos. — Respondeu-se affirmativamente à consulta.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.674, de 31 do mez proximo passado, com a cópia do decreto n. 13.375, da mesma data, abrindo o credito de 309\$950, para pagamento de gratificação adicional a um amanuense da Camara dos Deputados. — Foi autorizado o registro.

—Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, e conforme processos relatados pelos Srs. ministro Camillo Soares e auditor Thompson Flores:

De 1:300\$, pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, Randolpho Soares Leitão, com despesas a seu cargo, no 2º semestre do anno findo;

De 1:000\$, pelo porteiro da Directoria Geral de Sane Publica, Antonio Pereira de Abreu, idem, idem;

De 2:500\$, pelo thesoureiro da Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Moysés Francisco da Matta, com despesas a seu cargo, no exercicio de 1918;

De 63:000\$, pelo engenheiro Lucas Bicalho, chefe da commissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, idem, idem.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não tem logar o habeas-corpus quando o paciente está preso em virtude de pronuncia, por autoridade competente, em processo regular.

N. 3.914. — Relatado e discutido o habeas-corpus impetrado por Adolpho Faustino Porto a favor de José Floren-

tino da Rocha, que se acha preso na capital do Estado da Parahyba:

Accordam negar a ordem impetrada, em face das informações de fls. 15 e 19, porquanto, dellas se vê que nenhum constrangimento illegal soffre o paciente, que está preso por effeito de pronuncia em crime inafiançavel, sem irregularidade na prisão.

O motivo do habeas-corpus impetrado — prisão do paciente no Estado do Rio Grande do Norte, por autoridade do da Parahyba, sem observancia dos preceitos do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, facto, aliás, comprovado pelas referidas informações, não mais pôde servir de base à concessão da ordem, porque o Superior Tribunal do segundo Estado, em recurso de habeas-corpus, annullou aquella prisão, mandando pôr o paciente em liberdade. A prisão que ora soffre, em consequencia de pronuncia em outro processo, effectuou-se no mesmo Estado em que o crime foi committido, conforme as informações de fls. 19, nada tendo, portanto, com o decreto citado, que regula a extradição de criminosos entre os Estados do Brasil. E assim, negam o habeas-corpus impetrado e condemnam o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camilo Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murinho. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Habeas-corpus da competencia da justiça federal. Só pôde ser deferido a quem tem a qualidade invocada provada; quando depende ella da controversia e prova cabe a outro poder que não o judiciario a solução. E' o caso da duplicata da expedição de diplomas a vereadores, que torna controversa essa qualidade invocada pelos pacientes.

N. 3.944. — Relatados e discutidos os recursos interpostos ex-officio pelo juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro e voluntariamente pelo impetrante Dr. Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, da decisão de fls. 7, que concedeu a ordem de habeas-corpus impetrada, somente, a favor dos pacientes Major José Caetano Alves de Oliveira Junior e Luiz da Silva Coutinho, para os fins constantes da mesma decisão, e denegou-a aos demais pacientes:

Accordam negar provimento aos recursos e confirmar a decisão recorrida, que se funda integralmente na jurisprudencia firmada por este Tribunal, em face das leis applicaveis. O caso é de habeas-corpus de competencia federal, ex-vi do preceito do art. 60, letra i, da Constituição Federal, art. 169 do Código Penal, e art. 16, § 2º, n. 1 do Regimento Interno do Tribunal.

A medida, porém, só tem cabimento quando a qualidade invocada pelo paciente é liquida, não sujeita a contestação, caso em que a contenda ou contestação deve ser antes resolvida pelo poder competente.

Na especie, os pacientes invocam a qualidade de vereadores eleitos a Camara Municipal de Mangaratiba para o triennio de 1916 a 1918, e diplomados pela junta apuradora regularmente constituida; o que se vê, porém, dos documentos é que somente os dous pacien-

tes nominalmente mencionados acham-se diplomados sem impugnação ou dúvida, porque o foram pelas duas juntas que se constituíram; quanto aos outros ha uma duplicata de diplomas, competindo a outro poder, que não a justiça federal, dirimir a contenda, mediante o recurso legal. E nessas condições não lhes assiste direito ao habeas-corpus impetrado.

Confirmam, portanto, em toda as suas partes a decisão recorrida; e condemnaram o impetrante-recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camilo Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli, vencido.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus, conforme o preceito constitucional, não se restringe a garantir a liberdade individual contra a prisão ou ameaça de prisão illegal, ampara também outros direitos individuais contra o abuso ou violencia da autoridade. Em casos semelhantes ao actual o Tribunal tem concedido o habeas-corpus para garantir a posse e exercicio de vereador eleito, impedido pela autoridade de exercitar o cargo. Na especie, porém, não cabe o remedio impetrado, porque a lei do Estado concede «recurso ordinario» que deve ser o usado pelo paciente.

N. 3.983. — Vistos os autos, e relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. José Candido da Costa Sena, do accórdão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, fls. 38-39, que, dando provimento ao recurso ex-officio do juiz de direito da comarca de Ouro Preto, no mesmo Estado, reformou a sentença recorrida, fls. 31 e annullou todo o processo e consequentemente a ordem de habeas-corpus que o ora recorrente impetrara e fóra por elle concedida ao paciente coronel Desiderio Gonçalves de Mattos, «afim de que assegurada a sua liberdade individual, pudesse elle entrar no edificio da Camara Municipal do municipio de Ouro Preto, e exercer suas funções de vereador até a terminação do mandato».

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar o accórdão recorrido, pelo seu segundo fundamento — somente; porquanto, o primeiro, restringindo o habeas-corpus à garantia da liberdade de locomoção, *jus ambulandi, cundi, manendi ultra citroque* é contrario à copiosa jurisprudencia deste Tribunal, fundada no art. 72, § 22, que preceitua: «dar-se-ha o habeas-corpus sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder. A restricção posta no accórdão limita o habeas-corpus à garantia individual contra prisão ou ameaça de prisão illegaes, sem attender que essa intelligencia restrictiva á letra e ao pensamento do texto constitucional, tornaria inteiramente inefficaz em muitos casos, contra a violencia e abuso de poder, o remedio constitucional tão amplamente formulado; ficando desamparado de garantias o direito individual violado, salvo a existencia de recurso ordinario que pudessem reparar a lesão. Varios são os ares/os deste Tribunal, em especies semelhan-

tes, concedendo a vereadores de Camaras Municipaes simplesmente eleitos ou já em exercicio, ordem de *habeas-corpus*, afim de garantir-lhes quer o direito de locomoção e quer o decorrente da qualidade de vereador — o exercicio do cargo, na forma e pelo tempo legais. O segundo motivo da decisão é, porém, de inteira precedencia: Esta-
Releceu a lei recurso ordinario do acto do presidente da Camara Municipal — declarando vago o cargo de vereador, afirma o accórdão, sem contestação alguma nas razões do recurso; e assim sendo, claro é que não cabe o recurso extraordinario do *habeas-corpus*. Admitti-lo, seria retirar a competencia da autoridade a quem a lei attribuiu para conhecer do caso, e em rito processual diverso do prescripto. Cabe ou não, pois, ao paciente o uso do recurso ordinario, que não pôde ser substituido pelo extraordinario.
 Confirmando por este motivo a decisão recorrida, condemnou o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 do maio de 1916. — M. Murinho, P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. Confirmei a decisão recorrida sem restricções.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é recurso habil para annullar sentença do presidente do Estado, provendo recurso de eleição de membros da Junta Commercial. A lei que lhe deu essa attribuição não é inconstitucional. Ao Estado cabe prover sobre a organização de juntas ou inspectorias para regularidade de seu corpo commercial, contando que não offenda a lei federal, e não offenda — attribuir ao presidente do Estado a competencia para julgar em grau de recurso questão referente a eleição de membros da corporação, por ser ella meramente administrativa.

N. 4.006. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Flavio Fernandes dos Santos, da decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes — «indeferindo o pedido de ordem de *habeas-corpus* a favor do major Porfirio Francisco Ferreira, afim de que possa elle, livre de qualquer constrangimento e assegurada a sua liberdade individual, penetrar no edificio da Junta Commercial do Estado e exercer as suas funções de deputado até a expiração do prazo do mandato, cargo para que foi eleito em 6 de fevereiro do anno vigente, tendo sido reconhecido, proclamado e tomado posse a 26 do mesmo mez» (accórdão a fls. 44-47 v.):

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida: porquanto, tendo o coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, candidato tambem votado na mesma eleição, recorrido para o presidente do Estado, conforme permite a lei do mesmo Estado, foi o seu recurso provido e annullada a eleição do paciente, pelos fundamentos do parecer do auxiliar juridico da Secretaria das Finanças e nos termos da legislação em vigor, (cert. a fls. 35).

Allega, porém, o impetrante na petição de fls. 2-24 e nas razões de fls. 50, em substancia — incompetencia do presidente do Estado como juiz do recurso, excesso de disposição nos arts. 16, § 1º e 17 do Reg. Est. n. 4.375, de 2 de maio

de 1916, illegal, por não se conter na lei n. 51, de 5 de julho de 1893, que criou a Junta Commercial, e mandou em seu art. 7º, observar na eleição, renovação e preenchimento de vagas de seus membros as disposições em vigor do Código Commercial, tit. unico, arts. 4º, 5º, 9º, 14º e 15º, e no art. 8º, § 2º, determinou que no regulamento que fosse expedido se consolidassem as disposições em vigor da legislação federal concernentes á eleição. Exorbitando, no entanto, esse regulamento, já prescrevendo só poderem ser eleitos deputados á Junta, os negociantes matriculados com residencia na capital do Estado (art. 17), quando a lei federal dá direito de voto activo e passivo a todo commerciante estabelecido no districto onde tiver logar a eleição (artigo 14 do referido artigo unico); e já preceituando que perderão o direito de voto activo e passivo os que, sem justa causa, deixarem de tomar posse do cargo ou o abandonarem (art. 16, § 1º), quando a lei federal restringe essa pena aos que não acceitarem a nomeação, sem justa causa — idade avançada ou molestia grave e continuada (mesmo titulo unico, art. 5º).

Não procedem as allegações: A ultima lei federal referente ao caso é o decreto do Governo Provisorio, n. 596, de 19 de julho de 1890, que em seu artigo unico dispõe, — «quanto o Congresso nesta Capital e as legislaturas nos Estados não organizarem definitivamente, em conformidade com a Constituição Federal, o serviço a cargo das juntas e inspectorias commerciaes, serão ellas mantidas com as allegações e na forma determinada no regulamento que com esta baixa». Este, no art. 41, dá «recurso para o Governo, sem effeito suspensivo, das eleições dos membros das juntas nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade essencial». Deixou, assim, a lei federal aos Estados a attribuição de organizarem suas juntas e inspectorias commerciaes, provendo sobre sua composição; decorrendo dahi a faculdade de estatuirem recurso das eleições de seus membros e designar o juiz desse recurso.

A attribuição reconhecida não offende clausula alguma expressa da Constituição Federal, e, ao contrario, enquadra-se perfeitamente na disposição do art. 65, n. 2º, que faculta aos Estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicita contida em clausulas expressas da Constituição. E singular seria, sem duvida, que tendo os Estados o poder de instituirem seu organismo politico, repletos dos principios constitucionaes da União, art. 63, fosse vedado crearem ou organizarem juntas ou inspectorias commerciaes, corporações meramente administrativas, tendo a cargo funções administrativas para regularidade do seu corpo commercial. Não são, pois, inconstitucionaes nem o decreto federal numero 596, de 1890 e nem a lei do Estado n. 51, de 1893, que criou a Junta Commercial, provendo sobre a sua organização.

Tendo a lei estadual facultado recurso das eleições dos membros da Junta Commercial e nomeando o presidente do Estado juiz do recurso, e não infringindo ella clausula alguma da Constituição ou de lei federal, com as quaes está em conformidade, não é o *habeas-corpus* meio habil para annullar a decisão por elle proferida. É uma sentença de autoridade competente, que não pôde ser nullificada por meio deste recurso. A intelligencia dada pelo julgador competente aos artigos 16, § 1º e 17 do regulamento n. 4.375,

de 1915, que baixou em virtude de autorização da lei, entendendo que não ha nelles exorbitancia alguma, e sim a conformidade e harmonia com a lei federal apontada pelo impetrante, não autoriza a sua annullação por *habeas-corpus*.

Pelos expostos motivos confirmam o accórdão e condemnam o impetrante-recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — O. Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio idoneo para obstar que a autoridade administrativa pratique actos que estão na esphera de suas attribuições; si do acto resultar lesão de direitos individuais o meio para reparação é o facultado pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894.

N. 4.020. — Relatado e discutido o *habeas-corpus* preventivo, requerido pelo Dr. João Chrysosthomo da Rocha Cabral a favor do tenente-coronel graduado do Exercito Nacional, Candido Borges Castello Branco, «afim de que o paciente não seja constrangido no exercicio de seu direito de permanecer na actividade de seu posto de tenente-coronel do Exercito Nacional, não sendo reformado compulsoriamente, enquanto não atingir a idade limite para este posto, como lhe garante a sua patente, e é de direito»:

Accordam não tomar conhecimento do recurso impetrado; porquanto, não é o *habeas-corpus* remedio idoneo para obstar que a autoridade administrativa pratique actos que se comprehendem na esphera de suas attribuições legais. Quando, por ventura, taes actos lesam direitos individuais, faculta á lei acção para annullação do acto e reparação da lesão, como é expresso no art. 13, da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894. Não cabe, pois, recurso extraordinario do *habeas-corpus*, desde que para o caso exposto na petição de fls. 1 a 7 a lei faculta o meio ordinario — a acção summatoria do referido art. 13. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O Poder Legislativo, quer Federal, e quer local, por força da autonomia que a lei lhe attribue, tem entre as suas attribuições privativas a de verificar os poderes dos seus membros, tanto na phase de formação do Congresso, como na de vaga por qualquer motivo. Resolvendo o Congresso do Estado a perda da cadeira de deputado do paciente, por occupar elle, nesta Capital, cargo federal remunerado, de funções continuas, contra prohibição das leis do Estado, não exorbitou e nem praticou violencia alguma contra direito do paciente, que autorize o remedio do *habeas-corpus*.

N. 4.032. — Vistos os autos, relatado e discutido o recurso interposto por Pedro Sotero Machado, da sentença do juiz federal, substituto legal, da Secção do Estado do Sergipe, que denegou a or-

dem de *habeas-corpus*, por elle impetrada a favor do bacharel Armando de Aguiar Cardoso, afim de que possa elle exercer o mandato de deputado á Assembléa Legislativa do mesmo Estado, até o fim do triennio de 1914—1916, para o qual foi eleito e reconhecido, cercado das imunidades que a Constituição e leis ordinarias lhe garantem, e de que se achava em imminente perigo de ser esbulhado pelo acto do Presidente do Estado, de 14 de março de 1916, — declarando que o presidente da Assembléa Legislativa lhe communicara que o paciente havia perdido o mandato, por ter aceitado cargo publico federal remunerado, e marcando dia para proceder-se á eleição para o preenchimento da vaga:

Accórdam. negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são de inteira procedencia juridica.

O paciente é funcionario da Inspeccoria Federal das Estradas, com sede nesta Capital, desde 1911, tendo sido nomeado 1º escripturario, promovido á secretario em 1914, ficando addido á repartição, quando a lei supprimiu esse cargo, e revertido ao cargo, quando foi elle restaurado; de modo que, desde 1911, exerce, sem interrupção, cargo federal remunerado. A Constituição do Estado, no art. 44, veda ao deputado, sob pena de perda do mandato, reconhecida pela Assembléa, aceitar emprego os commissões remuneradas dos governos do Estado, da União, ou do municipio; e no art. 15, estatue, — «o mandato legislativo é incompativel com o exercicio, durante as sessões, de cargo de nomeação de funções contínuas».

O Poder Legislativo, autonomo como é, tem entre suas *atribuições privativas* a de — verificar os poderes de seus membros; a Constituição do Estado o consigna no art. 19. E é claro que ella se exerce, quer no caso da phase da formação do corpo legislativo, e quer no caso de vaga por qualquer motivo. Isso bastava para que, havendo duvida na intelligencia de texto legal referente á sua formação, não pudessem ser recusada a sua interpretação pelo mesmo Poder Legislativo, no uso de uma attribuição privativa que lhe é inherente.

Na especie, porém, nenhuma duvida existe, a prohibição do referido art. 14, consoante a do art. 23 da Constituição Federal, ainda harmonica com a do artigo 73 da mesma Constituição, é clara; e a attribuição para della conhecer, não só está implicita no art. 19 da Constituição do Estado, como foi expressamente assegurada no paragrapho unico do mesmo art. 14, — a infracção destas disposições (as do art. 14), — determina *ipso facto* a perda do mandato, que será reconhecida pela Assembléa.

Entendendo ella que a promoção do paciente para um cargo de função continua, nesta Capital, de nomeação federal e remunerada importava a perda da mandato de deputado, *ex-vi* do preceito constitucional, que não sofre a excepção do n. 3, do art. 23 da Constituição Federal, agiu no uso de *atribuição privativa sua*.

Por sua vez, o Presidente do Estado, marcando dia para proceder-se a eleição para preenchimento da vaga, desde que recebeu a communicação do Presidente da Assembléa, cumpriu o disposto no art. 12 da mesma Constituição. Sendo, assim, infundadas as allegações do impetrante recorrente de sofrer o paciente constrangimento illegal,

e de se achar em imminente perigo do esbulho do seu mandato de deputado, bem resolveu a decisão recorrida, que confirmam, negando a ordem impetrada. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal 26 de julho de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. A Justiça Federal não tem competência para conhecer, por meio de *habeas-corpus* ou por outro qualquer, do acto soberano da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, que decretou a perda do mandato do paciente, e menos para invalidal-o ou confirmal-o. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Lamos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal a prisão administrativa dos funcionarios que têm sob sua guarda dinheiros ou valores publicos nos casos de alcance, remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos. Essa medida coercitiva não é inconstitucional. E a prisão é legal quando ordenada pela autoridade autorizada pela lei e não exceda o prazo legal.

N. 4.081. — Vistos os autos, relatado o discutido o recurso interposto pelo advogado Dr. Theodoro de Magalhães, da decisão do juiz federal da 1ª Vara do Districto, que denegou a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada a favor de D. Maria José Cifre, agente dos Correios do Alto da Boa Vista, nesta cidade, presa administrativamente como responsável por extravio de valores confiados á sua guarda, documento a fls. 14 v:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, a lei n. 223, de 1894, art. 14, consolidada no art. 16, § 2º, letra c, do Regimento Interno do Tribunal, prescreve: «é mantida a jurisdicção da autoridade administrativa para ordenar a prisão de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Nacional, ou que, por qualquer titulo se acharem sob a guarda da mesma — nos casos de alcance ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, sem que a petição venha instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado.

E' uma medida coercitiva estabelecida na lei, que não offende a Constituição, como já tem sido julgado; e cessa desde que seja rescareado o prejuizo, e ainda quando exceda o prazo maximo que a jurisprudencia tem firmado, sem prejuizo do respectivo processo criminal.

A autoridade que, autorizada pela lei, ordenou a prisão da paciente, é competente; o prazo maximo della não foi excedido.

Não procede, portanto, o *habeas-corpus*, como decidiu o juiz recorrido. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal. 23 de setembro de 1916. — *M. Murinho* V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de habeas-corpus originario protir o constrangimento que se diz illegal de acto do ministro da Fazenda. A competencia no caso cabe ao juiz da secção, com os recursos de direito para o Supremo Tribunal Federal.

N. 4.107. — Vistos os autos, relatado o discutido o *habeas-corpus* preventivo impe-

trado pelo advogado nos auditorios de São Paulo, Dr. José Nogueira da Silva a favor de Diogo José da Silva & Filho e outros, industriaes e commerciantes estabelecidos na capital do mesmo Estado, que, diz o impetrante, se acham ameaçados no livre exercicio de sua industria e commercio por acto illegal do Ministerio da Fazenda — mandando, em circular n. 70, de 30 de setembro do vigente anno, cobrar o imposto de consumo sobre todos os biscoitos e bolachas que saiam das fabricas para o consumo, acondicionados em latas, caixinhas, vidros, barricas, etc., seja em que quantidade for, contra a clarissima disposição do art. 4º, § 8º, alinea III, n. 5, do Reg. n. 11.951, de 16 de fevereiro do corrente anno, que isenta do referido imposto, quando sahidos a granel; conforme se acha tudo desenvolvadamente exposto na petição de folhas 1 A a 12:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, por não ser elle admissivel originariamente; porquanto, o facto de responderem os ministros de Estado nos crimes communs e de responsabilidade perante o Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* dos arts. 52, § 2º e 59 letra b, da Constituição Federal, não exclue a competencia que aos juizes de secção assiste, de conhecer, nos amplos termos do art. 47, do decreto n. 848, de 1899, dos pedidos de *habeas-corpus*, sem prejuizo da competencia originaria e privativa que o referido art. 52, letra a, da Constituição dá a Supremo Tribunal para o processo e julgamento, se a autoridade coactora for Ministro de Estado e a coacção importar em acto criminoso; tanto mais quanto, havendo recurso necessario ou voluntario da decisão do juiz de secção, o Tribunal *ad quem* conhecerá do caso e exercerá a attribuição privativa que lhe dá o referido art. 59, n. 1, letra b, da Constituição.

A previdente disposição legal consolidada no art. 16, § 2º, n. 1, do Regimento Interno do Tribunal de admissibilidade de *habeas-corpus* «no caso de imminente perigo de consumar-se a violencia antes de outro tribunal ou juiz tomar conhecimento da especie em primeira instancia», não occorre o não foi allegada no caso concreto.

Falta, pois, motivo que justifique o conhecimento originario do *habeas-corpus* impetrado.

Não conhecendo, pelos motivos expostos, do pedido, deixam de resolver outras preliminares que o pedido faz suggerir.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *M. Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não pôde o Tribunal ad quem conhecer da appellação ex-officio para annullar o julgamento do Jury e mandar o réo absolvido a novo julgamento, tendo sido revogada por outra a lei que autorizava a appellação ex-officio, embora o fizesse depois de interposto esse recurso, antes porém, da decisão superior. Neste caso as leis retroagem, porque são proveitosas ao bem geral e não offendem direitos individuais. E' illegal o constrangimento dessa decisão e autoriza o habeas-corpus.

N. 4.139. — Vistos os autos, e relatado o discutido o recurso interposto pelo Dr. Manoel Henrique Wanderley, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que não tomou conhecimento do pedido de *habeas-corpus* preventivo impetrado pelo paciente Abel Fraga, pelos motivos expostos na petição de fls. 2; e,

Considerando que o paciente foi processado

e julgado pelo Jury, sendo unanimemente absolvido da accusação que contra elle foi intentada pelo crime do art. 294, § 2º do Código Penal, decisão de que appellou *ex-officio* o juiz do direito presidente do Tribunal, com fundamento no art. 34 da lei Est. n. 697, de 20 de junho de 1904, que estabeleceu esse recurso;

Considerando que, quando o Tribunal *ad quem* tomou conhecimento da appellação — 16 de julho de 1915, annullou o julgamento do appellido e mandou submettel-o a novo, já estava revogado pelo art. 36 da lei n. 1.228 de 6 de junho de 1914 o referido art. 34 da lei de 1904; e assim,

Considerando não mais poder o Tribunal tomar conhecimento de recurso, cujo fundamento legal já não existia — revogado, como fora o dispositivo que o autorizava;

Considerando que o dispositivo legal revogado, ainda para os que entendam ser elle formal ou processual, não escapa da excepção firmada nas letras a e b do art. 3º do Código Penal, que dá effecto retroactivo à lei penal—quando a nova lei não considera o facto anterior passível de pena, ou quando for punido com pena menos rigorosa; porquanto, não só a expressão *lei penal* comprehendendo a substantiva como a adjectiva, desde que imponha pena, como ainda—quando só comprehendendo a primeira, as leis de organização judiciaria o competencia civil ou criminal; segundo a doutrina, retroagem, se não offendem direitos individuaes e são proveitosas ao bem geral—J. Barbalho, Comm. ao n. 3 do art. 41 da Const. Federal;

Considerando que a disposição revogatoria da appellação *ex-officio*, sem offender direitos de parte, qão terá a voluntaria—como for do lei, é do incontestavel proveito aos accusados;

Considerando, finalmente, que este Tribunal já firmou jurisprudencia no sentido exposto, como se vê entre outros no accórdam n. 3.989, de 10 de junho do anno vigente, em caso do mesmo Estado, inteiramente igual ao presente, concedendo o *habeas-corpus* impetrado a favor do João Pereira Lucas,—*apog* constituir constrangimento illegal o facto do Tribunal de Justiça conhecer da appellação *ex-officio*, quando já havia sido revogada a disposição legal que estabeleceu o mesmo recurso;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso e concede a ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrada: por ser contra direito a decisão do Tribunal de Appellação depois de revogada a disposição da lei que autoriza esse recurso *ex-officio*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—M. Murinho.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Leon Ramos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

HAIBEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio idoneo para corrigir a sentença condemnatoria que se diz — applicou erroneamente e com excesso a pena; mas, de que não se appellou. Nesse caso, o unico recurso legal é o da revisão do processo.

N. 4.151. — Relatado e discutido o recurso interposto por Joaquim Machado Junior, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, fls. 7, que lhe denegou ordem de *habeas-corpus*, que impetara a seu favor, sob allegação de já haver cumprido a pena que lhe deveria ter sido imposta em conformidade com as respostas do Jury ao questionario apresentado, ut certidão a fls. 5, isto é, dois annos de prisão cellual, grão minimo do art. 295, § 2º, do Código Penal, e não três annos e seis mezes, grão submedido do mesmo artigo, como erroneamente fez a sentença lavrada pelo juiz

de direito, presidente do Tribunal do Jury, como vê-se da referida certidão: Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, o paciente impetrante não appellou da sentença, afim de que o Tribunal *ad quem* a corrigisse ou annullasse o julgamento, mandando submettel-o a novo. A sentença passou em julgado, e nessas condições, o unico meio de corrigil-a é a revisão do processo, lei n. 221, de 1894, art. 74, §§ 5º e 6º; o *habeas-corpus* não é recurso idoneo para isso, porque não é illegal o constrangimento resultante do sentença de juiz competente, em processo em que foram observadas as formalidades substanciaes da lei. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Leon Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HAIBEAS-CORPUS

Tam o juiz federal competencia para conhecer de *habeas-corpus* impetrado a favor de deputado estadual, preso arbitrariamente pela policia do Estado, para fim politico. A falta de informação pela autoridade coactora é presumpção de verdade de todas as affirmações basicas do pedido de *habeas-corpus*.

N. 4.205. — Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado do Pará, de sua decisão de fls. 5, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor do deputado Dr. Argemiro Orlando Pereira Lima, preso em um dos quartéis da força policia do mesmo Estado:

Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, é fóra de duvida a competencia do juiz federal para conhecer do *habeas-corpus* impetrado, e é evidente a illegalidade do constrangimento do paciente, desde que a policia não prestou informações que lhe foram requisitadas pelo juiz federal, deixando até de receber o officio em que era feita a requisição. Dahi, presumindo-se a inteira verdade do allegado pelo impetrante — nenhum motivo haver para prisão, que foi feita somente para fim politico.

Custas, *ex-causa*.
Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leon Ramos. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa.

HAIBEAS-CORPUS

No crime de defloraçãõ cabe a acção publica si a offendida é misetavel, conforme direito. Affirmada regularmente essa condição, cumpre ao accusado a prova da confissão. Não interessa, assim sendo, saber si a mãe da menor offendida tem qualidade para represental-a. A profissão do accusado justifica a sua prisão preventiva.

N. 4.284. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo advogado Dr. Pedro Torres Burlamaqui, da decisão da Terceira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal, que denegou a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada a favor de José Anaquim, contra quem o juiz do direito da Terceira Vara Criminal havia expedido mandado de prisão preventiva, sendo fundamento do pedido os

constantes da petição a fls. 2-8, o razões do recurso a fls. 23:

Accórdam negar provimento ao mesmo recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, são de inteira procedencia juridica, conforme o que dos autos consta, os motivos de decidir do Tribunal a quo: a denuncia contra o paciente foi dada pelo Ministerio Publico, que promoveu o processo *ex-officio* do disposto no § 1º do art. 274, estando verificado no processo apresentado á Terceira Camara, affirma, sem prova em contrario, o accórdam recorrido, que a offendida é miseravel; não interessando, assim, apura-se, si a mãe da menor deflorada tinha qualidade para represental-a em juizo, não é ella a promotora do processo, limitando-se a levar a communicação do delicto á autoridade que agiu officialmente depois de verificação a miserabilidade da offendida. A conveniencia da prisão preventiva do paciente está justificada pela sua profissão — caixeiro viajante — que se presta a facilmente burlar a pena que lhe possa ser imposta, como dificultar o andamento do processo, como já se deu e consta na informação do juiz formador da culpa, fl. 21.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leon Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HAIBEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus* sob fundamento de demora na remessa do processo para julgamento do recurso, desde que cessou o motivo do pedido tendo sido remittido o processo.

N. 4.307. — Relatado e discutido o recurso interposto por Benedita Maria do Conceição, da decisão da Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do S. Paulo, que julgou prejudicado o pedido de *habeas-corpus* por ella impetrado a seu favor, nos termos da petição a fls. 2:

Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, submettida a paciente a julgamento do Jury por crime do art. 294, § 1º, do Código Penal, nada constando contra a regularidade do processo, foi absolvida, appellando *ex-officio*, porém, o juiz presidente do Tribunal. Demorando-se o appellante em fazer subir os autos ao Juizo da appellação, foi a demora, fundamento do pedido de *habeas-corpus*, que não podia ser o da absolvição, suspensa por effecto da appellação, ficando subsistente a pronuncia. Informou, porém, o juiz appellante que já haviam subido os autos da appellação e a decisão recorrida corrobora a informação, declarando que os autos já estavam no Tribunal, para julgamento, desapparecendo, assim, o motivo do *habeas-corpus*, tanto que nem sequer foi arrasoado o recurso. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

HAIBEAS-CORPUS

Só cabe *habeas-corpus* originario ao Supremo Tribunal quando se trata de algum dos casos mencionados taxativamente no art. 23 da lei n. 221, de 1894, consolidado no § 2º do art. 16 do Regim. Interno

N. 4.474. — Relatado e discutido o *habeas-corpus* originariamente impetrado ao Supremo Tribunal pelo Dr. Victor Hugo Aranha a favor do coronel Antonio Guerreiro Antony, sob a

allegação de estar o paciente sofrendo coacção em sua liberdade, desde o dia 1º do corrente mez, asilado na Capitania do Porto de Manaus, por lhe faltarem garantias de livre locomoção, em consequencia de perseguição que por motivos politicos lhe movem os detentores do poder publico do Estado do Amazonas, nos termos e pelas razões desenvolvimento expostos na petição de fls. 1 a 3 v.1

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do *habeas-corpus* impetrado, porquanto, não se enquadra elle em nenhum dos casos de pedido originario, taxativamente enumerados no art. 23 da lei n. 221, de 1914, consolidado no art. 16, § 2º do regimento interno do Tribunal. Só podendo o Tribunal delle conhecer por meio de recurso conforme o art. 62, n. 1, da Constituição Federal e art. 49 do decreto n. 848, de 1890. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' illegal e autoriza o "habeas-corpus" o alistamento na Escola de Aprendizes Marinheiros de um menor, que se acha sob o patrio poder, sem o consentimento paterno. A apresentação do menor por um seu parente não satisfaz a exigencia legal.

N. 4.328. — Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado do Paraná, de sua decisão a fls. 8 v.1, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Levindo Alves Marinho a favor de seu filho Amalio Alves Marinho, menor, e mandado desligar o mesmo menor da Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaguá, no referido Estado.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que se funda em lei, conforme em muitos e uniformes precedentes tomados em especie semelhantes tem julgado este Tribunal. O paciente é menor e achia-se sob o patrio poder, sendo seu pae, o impetrante do *habeas-corpus*; não podia assim, em face de disposição expressa do regulamento, n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1915, que rege o caso, ser matriculado sem consentimento paterno. A sua apresentação para matrícula por um tio, que se disse para isso autorizado pelo pae do menor, não satisfaz a exigencia legal, desde que não houve tal autorização, tanto que o pae do menor, residente em outra cidade, impetrou o *habeas-corpus* logo que do facto teve conhecimento.

Bem decidiu, pois, a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Não se opera a prescrição da acção penal, si dentro do prazo legal o juiz competente proferir decisão de que não caiba mais recurso algum, embora a decisão, cuja data não é contestada nem pôde sel-o, só seja publicada depois de findo o prazo para prescrição. O fim da publicação é dar sciencia á parte pnta usar do recurso cabivel.

N. 4.361. — Relatado e discutido o *habeas-corpus* impetrado por Giberto Nunes Ferreira Junior a favor de Antonio Pereira do Carvalho, que se acha sob a imminencia de prisão, por estar condemnado a pena de tres mezes de prisão cellual, gráo minimo do art. 303 do

Codigo Penal por sentença do juiz da Segunda Pretoria Criminal, confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto, por accórdão de 25 de abril do corrente anno, publicado em audiencia de 21 de julho do mesmo anno; fundando-se o pedido na allegação de estar prescripta a acção penal, por ter decorrido mais de um anno da data do crime, 10 de maio de 1916, á da publicação do accórdão, nos termos do art. 85 do Codigo Penal.

Accordam negar a ordem impetrada, porquanto, da data do crime á do accórdão que confirmou a sentença de 1ª instancia não decorreu o prazo de um anno. O facto de ter sido publicado depois de completado esse tempo não tem na especie o effeito pretendido para prescrição da acção penal, porque, conforme lei processual do Districto, aquelle accórdão não é passivel de recurso algum modificativo, de modo que é cousa julgada desde sua data.

E assim, ainda applicando-se á prescrição da acção penal o preceito do art. 80 do código, referente ao inicio do curso da prescrição da condemnação, não se pôde deixar de considerar o referido accórdão como sentença passada em julgado, porque delle não ha recurso que o possa modificar, nada influido, pois, a sua publicação.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Pendente de julgamento recurso ordinario da pronuncia é inadmissivel o recurso extraordinario do habeas-corpus com prejuizamento daquelle recurso legal e regular.

N. 4.413. — Relatado e discutido o recurso interposto por Antonio Barbosa da Fonseca, da decisão da Camara Criminal da Corte de Appellação—fls. 6,—denegando a ordem de *habeas-corpus* que elle impetrara a favor de Avelino Pereira de Souza, preso por effeito de pronuncia, nos arts. 330 § 4º e 331 n. 2 do Codigo Penal;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, tendo o paciente recorrido da sentença provisional proferida pelo juiz criminal de 1ª instancia para o referido Tribunal, recurso pendente de julgamento, como declara a petição de *habeas-corpus*, não é admissivel este recurso extraordinario — com prejuizamento do recurso ordinario usado, adequado ao caso.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

RECURSO CRIMINAL

O "lucri faciendi causa" é um dos elementos essenciaes para formação do delicto do art. 1º, letra b, do dec. n. 2.110 — de 1909. A applicação de verba a fins diferentes dado seu destino legal não constitue esse delicto. A approvação posterior do Poder Legislativo ao estorno e applicação da verba não é amnistia, mas deve ser acatada para os devidos effeitos.

N. 334. — Vistos os autos, e relatado e discutido o recurso interposto pelo procurador da Republica da Secção do Estado do Amazo-

nas do despacho do juiz federal na mesma secção—que mandou arquivar o processo por elle movido, pelo crime do art. 1º, letra b, do dec. 2.110, de 30 de setembro de 1909, contra Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Estado, Luiz Cavalcanti — socio da firma Cesar Cavalcanti & Comp., Samuel Begnino da Costa Lima, e Illydio Barroso — socio da firma Adriaõ Barroso & Comp.; denunciado e fallecido no curso do summario, sendo, por isso, quanto a elle, julgada extincta a acção penal — ut despacho trasladado a fls. 229 — 242 v.1.

Accordam negar provimento ao recurso; por ser de facto improcedente a denuncia contra os recorridos, em face das allegações e provas dos autos. No juridico e minucioso despacho de não pronuncia de fls. 189 v. — 223 v. deste traslado o juiz substituto federal analysou todos os factos da accusação, entre os quaes se salientou o de compra do moveis para a repartição do Correio, concerto na lancha postal "Lyrio de Siqueira", gratificações a empregados da mesma repartição, retirando o administrador para isso, por meios ardilosos combinados com os corréos, a verba de 60:000\$000, destinada á condução de malas postaes, e mostrou a evidencia que o facto incriminado não constitue o crime de peculato—objecto da acção penal — porque falta o principal elemento de sua formação—o *lucri faciendi causa*. Tambem o juiz federal, no 1º considerando de seu despacho, afirma que, « sem embargo da gravidade dos factos perfeitamente elucidados dentro dos autos, as circunstancias que os rodeiam não bastam para integrar o crime de peculato », etc.

Effectivamente, não é concludente a prova de ter o summario Raul Azevedo, por meio de simulação criminosa, com o concurso dos outros accusados, se apropriado da verba destinada á condução das malas. E, nem mesmo indícios vehementes que justifiquem a pronuncia dos summarios no crime de peculato em que foram denunciados; o que ha nos autos, diz com fundamento na prova colhida o despacho recorrido, são apenas suspeitas ou presumpções, e não indícios vehementes que a lei exige para a pronuncia.

Está plenamente provado, e não foi contestado, que o summario Raul de Azevedo, abusivamente e por meio de expedientes simulados, lançou mão da verba destinada á condução de malas e applicou-a a outros fins, que constituem os diferentes pontos da accusação; mas a lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, art. 89, « relevou-o de qualquer responsabilidade em que possa ter incorrido por haver realizado o estorno da referida verba ».

Não é amnistia, como considerou o despacho recorrido; mas é a relevação de qualquer responsabilidade pela abusiva e illegal applicação da verba a fim diverso de seu destino, relevação regularmente concedida pelo poder competente.

E assim julgam, sem condemnação em custas, *ex-ri* do disposto no art. 12 do dec. n. 3.422, de 1899, e art. 210 do Reg. Interno do Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Improcede o conflicto de jurisdicção suscitado pelo procurador da Republica no Estado de S. Paulo contra a competencia da justiça local da comarca de Campos Novos de Paranapanema.

nema para divisão da fazenda Mont'Alvão na mesma comarca, desde que não proceda a única razão apresentada em defesa da competência federal — residir o Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, condômino do imóvel, nesta capital; provado, como ficou, que não tem elle actualmente parte, nesse imóvel.

N. 354. — Vistos os autos, relatado e discutido o conflicto de jurisdicção requerido pelo procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo, entre o juiz federal da mesma secção e o juiz do direito da comarca do Campos Novos do Parana, no mencionado Estado, acerca da competência para o processo de julgamento da acção de divisão e demarcação das terras da fazenda denominada «Mont'Alvão», na indicada comarca;

Accordam julgar improcedente o conflicto e competente o juiz do Estado para a referida acção; porquanto, dos motivos apresentados pelo procurador da Republica — requerente do conflicto, — prevenção da jurisdicção, existência de condôminos em Estados diversos, o interesse directo da Fazenda Nacional, como proprietaria da faixa marginal do rio do Peixe, que é navegavel, o juiz federal, em defesa de sua competência, aponta somente o segundo — residir um dos condôminos do imóvel, — o Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, nesta cidade onde é juiz do Tribunal de Contas; sendo, assim, a justiça federal a competente — *ex vi* do art. 60, letra d, da Constituição Federal, — informação a fls. 92. Mas, em conflicto suscitado entre os mesmos juizes, acerca da competência para divisão do mesmo imóvel «Mont'Alvão», pelo mesmo motivo — ser o Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, domiciliado nesta capital, já este Tribunal julgou que, conforme documentos exhibidos, estava plenamente provado que não tem elle actualmente parte no imóvel dividendo — (acórdão n. 312, de 30 de dezembro de 1914, — cert. a fls. 77).

Não procede, portanto, o conflicto. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Fui presente. Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Só podem ser oppostos embargos infringentes do julgado ás decisões do Tribunal que, sendo definitivas ou com força de definitivas, põem termo ao feito ou a um incidente. Não estando, nessas condições a decisão que se pretende embargar é mantido o despacho do relator que negou a vista pedida para isso.

N. 397. — Relatado e discutido o agravo interposto pela Companhia Electricidade e Lavoura, proveniente do conflicto de jurisdicção entre os juizes federaes da 1ª Vara deste Districto e o da secção do Estado do Espírito Santo, do despacho do relator — fls. 55 — indeferindo o pedido de vista para embargos ao accórdão de fls. 50 v. a.

gravo autorizado pelo art. 44 do regimento interno deste Tribunal.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma a decisão agravada, pelo seguinte:

O decreto n. 938, de 1902, art. 1º, permite embargos da nullidade ou infringentes do julgado ás sentenças finais do tribunal; são finais as sentenças definitivas, que põem termo ao feito principal; e as interlocutorias com força de definitivas, quando por ellas fór o feito acabado, de modo que o juiz não possa mais proceder nelle por effeito da citação, nem dar sentença definitiva ou principal. Applicando-se estas normas processuaes á hypothese em julgamento, resulta que, attendendo-se ao objecto unico do conflicto de jurisdicção suscitado, a sentença que o julgou não é final.

De facto, não se impugnou, e nem se pôde impugnar em face do que consta dos autos, a competência do juiz federal do Districto para a acção de despejo do predio rustico locado; o objecto do conflicto foi a contestação da competência do juiz dessa acção para conceder, como concedeu, o sequestro requerido pelo locador, competência que a suscitante attribuiu, por conexão á jurisdicção da acção, onde está em juizo uma acção de manutenção de posse em que é ella autora. A unica materia em questão é o sequestro que, com incontestavel competência e sem collisão com a acção de manutenção, foi deferido pelo juiz da causa principal — a de despejo; e essa medida foi somente deferida, não estando ainda realizada, de modo que, não ha sentença final, definitiva ou com força de definitiva que autorize embargos ao accórdão, nos termos do art. 1º, do decreto n. 938, de 1902;

E' cousa assentada na jurisprudencia deste Tribunal que a decisão que declara competente o juiz para proseguir no feito não pôde ser embargada, porque não é sentença final. Embora firmada em agravo, deve ser applicada ao caso concreto, por ser a mesma a razão, — julgando competente o juiz para deferir o sequestro, tem elle de proseguir, obediendo ao respectivo rito processual, não havendo assim sentença final que possa ser embargada.

Confirmam, pois, o despacho agravado, e condemnam a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator, sem voto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Admitta os embargos. Dado um conflicto de jurisdicção, em que dous juizes se julgam competentes para conhecer de uma especie, ou em que, pela conexão das causas, a decisão de uma pôde ou deve envolver a da outra, ha sempre decisão ou sentença final para um dos interessados, visto como a resolução do conflicto importa em mandar que prosiga um dos feitos, e que o outro termine, ou se extinga. Neste caso dos presentes autos não se comprehende a continuação da acção possessoria depois do sequestro, em outro juizo, do objecto da manutenção; pois, se continuasse, a sentença final nunca poderia ser contraria á que foi, ou fór, proferida na de despejo, que

o tribunal mandou proseguir, admittindo ainda o sequestro em favor do autor da mesma acção de despejo. Por tudo isso, admittia os embargos, para o que reformava o despacho agravado. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Não podem ser aceitos embargos de declaração quando são inteiramente infundadas as allegações da parte embargante — nenhuma obscuridade, ambiguidade ou contradicção havendo no accórdão embargado.

N. 397. — Relatados e discutidos os embargos de declaração, oppostos pela Companhia Electricidade e Lavoura ao accórdão de fls. 61, que confirmou o despacho do relator do feito, denegando-lhe vista dos autos para embargos infringentes ao accórdão de fls. 50 v. pelos motivos expostos no accórdão de fls. 61:

Accordam rejeitar, por improcedentes, os embargos de declaração; porquanto, não ha no accórdão embargado a allegação ambiguidade ou contradicção invocada como fundamento do recurso pela embargante. Contradicção haveria — si, accedendo os motivos do voto vencido e as razões da minuta, o accórdão concluísse, como concluiu, mantendo a decisão agravada. Ao contrario do que affirma a embargante, o dispositivo do accórdão é consequencia dos motivos nelle expostos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desclassificação do delicto do art. 5º do Decreto n. 2.110, de 1909 combinado com o art. 1º, b, do mesmo decreto, para o art. 4º do mesmo decreto. Imposição da pena no grão mínimo — em relação a um dos accusados que provou a seu favor a attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal; e no grão médio em relação ao outro accusado que não provou a seu favor attenuante. Considerando-se inexistente a agravante de ajuste, por não poder, na especie, realizar-se o crime sem a combinação dos dois accusados.

N. 724. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Antonio Pinto Macahyba e João Candido Leite Marques, da sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto que, julgando procedente o libello de fls. 314, os condemnou respectivamente á pena de 12 annos de prisão celllular e multa de 15 % sobre o damno, perdendo mais o primeiro o emprego com inhabilitação por 20 annos para exercer qualquer função publica, grão maximo do art. 5º combinado com o art. 1º letra b do decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — ut fls. 349—351 v.;

Accordam dar provimento em parte ás appellações, para, modificando na sentença recorrida, classificar o delicto pelo qual respondem os accusados no art. 4º combinado com o art. 1º b do mesmo decreto n. 2.110, como já fez o accordam deste Tribunal a fls. 306 v., classificação que é tambem a do libello a fls. 314, e condemnar o primeiro appellante Antonio Pinto Macahyba á pena de tres annos e quatro mezos de prisão celllular, multa de 15 % sobre o damno, e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 annos, grão minimo do mencionado art. 4º combinado com o art. 1º b do referido decreto, e o segundo appellante João Candido Leite Marques — á pena de seis annos e oito mezos de prisão celllular e multa de 15 % sobre o damno, grão médio do mesmo artigo do decreto.

É assim julgam, porque não tendo o primeiro appellante, que era empregado publico, sob sua guarda os valores subtraídos, o delicto não se enquadra no art. 3º e sim no art. 4º, em que foram os accusados juridicamente pronunciados pelo accórdão de fls. 306 v. E quanto á gradação da pena — porque na especie o ajuste ou accordo entre os dois delinquentes era essencial para realisação do delicto, era assim elemento constitutivo do crime, não podendo, por isso, ser acceito ao mesmo tempo como agravante, como com toda procedencia decidiu este Tribunal no accórdão n. 678, de 14 de novembro de 1916 — *tu fls. 104*. A favor do primeiro appellante concorre a attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal, que elle provou de modo a não poder ser recusada, além de que não se pode deixar de attender que a molestia de que soffre elle — a epilepsia, tornando-o um desequilibrado, ccmquanto não o exima da responsabilidade penal — exame a fls. 343, a diminue e attenua ex-ri do disposto no § 1º do mesmo art. 42º segundo o appellante allegou, mas não provou satisfactoriamente a circumstancia attenuante do § 9º do art. 42.

E assim, attendendo ao disposto no art. 62 §§ 1º e 3º, do Cod. Penal, fica graduada a pena para cada um dos delinquentes, na forma declarada no dispositivo do julgado. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo P. — Canuto Saraiva, relator ad-hoc — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Pedro Lessa, vencido em parte.* Julguei que os réos, appellantes, tinham contra si a circumstancia aggravante do ajuste prévio, que na hypothese dos autos não se pode dizer elemento constitutivo do crime. Só nos crimes em que é indispensavel o concurso de duas ou mais pessoas, como o adultério, a conspiração, é que o ajuste prévio se reputa elemento constitutivo do delicto. — *Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal, vencido. — Fui presente. Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Sentença condemnatoria confirmada, por ser conforme a prova e o direito. Razões e documentos apresentados fóra do prazo legal, mas de que foi dado conhecimento ao Tribunal em Mesa em nada alteram a sentença, como se mostra no accórdão.

N. 726. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por João Astori, da sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, — fls. 179 — que, julgando provado o libello de fls. 157, o condemnou á pena de seis annos de prisão celular e perda das moedas falsas e objectos destinados ao fabrico apprehendidos, gráo minimo do art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou conforme a prova dos autos e applicou a pena legal, em face da mesma prova e do direito.

A responsabilidade penal do réo appellante pelo delicto do art. 7º, paragrapho unico, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não soffre duvida deante de sua confissão no termo a fls. 9, que jamais foi retractada e está em harmonia com a prova dos autos, da apprehensão dos objectos destinados ao fabrico da moeda falsa e desta já fabricada ou em fabricação em sua residencia, o que prova lesesmonhal. A pena é a legal;

o réo provou a attenuante do § 9º do artigo 42 do Código Penal e, não tendo concorrido circumstancia aggravante, a sentença recorrida impoz, como devia, a pena no gráo minimo. As razões e a certidão de idade, apresentadas fóra do prazo, mas, de que foi dado conhecimento ao Tribunal em Mesa, não modificam as razões de decidir expostas, nem annullam o processo por não ter sido dado curador ao accusado que é menor, porque, desde que compareceu em juizo declarou ter vinte e tres annos, e a sua defesa foi feita por advogado de sua escolha; não influindo tambem na gradação da pena já imposta no gráo minimo. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

São rejeitados embargos em que, allegando-se ter o embargante a seu favor a attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal, nenhuma prova se faz da allegação

N. 705. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 509 oppostos pelo réo João Maciel Soares ao accórdão de folhas 506 v. que, negando provimento á appellação, confirmou a sentença de folha 490, julgando procedente a acção penal e condemnando-o á pena de dois annos e seis mezes de prisão celular e multa de 12 1/2% do damno, causado, gráo médio do art. 338, n. 5, do Código Penal:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado; porquanto, não procede a allegação unica dos embargos concorrer a favor do embargante a circumstancia attenuante do § 9º do art. 42 do mesmo Código, devendo, por isso, ser-lhe imposta a pena no gráo minimo e não no médio, e não procede, porque, continua a não haver prova alguma dessa circumstancia já allegada, mas, não provada, antes da decisão embargada; e essa prova devia ser feita pelo accusado que pleiteia a minoração da pena. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Artigos de liquidação de sentença. Tendo ambas as partes aggravado da sentença, o Supremo Tribunal modifica em parte a sentença para ficar ella em inteira conformidade com a sentença exequenda e com o julgado em agravo, dando, assim, provimento em parte ao agravo da actual aggravante — a executada

N. 2.031. — Relatados e discutidos os agravos de petição, interpostos pela União Federal a fls. 248 e por Domingos Fernandes Pinto a fls. 260 v., da sentença do juiz Federal da 1ª Vara do Districto a fls. 242 v., que, julgando procedentes os artigos de folhas 106, declarou liquida, para sobre ella correr a execução, a quantia de 460:983\$921, somma de quatro parcelas na mesma quan-

tença discriminadas, e verifica-se que a espezia dos autos é a seguinte:

A primeira aggravante foi condemnada, em uma acção de nunciação de obra nova, pelo accórdão a fls. 89 da carta de sentença, confirmado pelo de fls. 109, a indemnizar o nunciado dos prejuizos, perdas e damnos, resultantes do injusto embargo, que promovera, e inexecução do contracto, a quo deu causa o mesmo embargo, devendo ser o *quantum* liquidado na execução. Essa liquidação se fez e os peritos, em laudo unanime de fls. 127 a 144, avaliaram e arbitraram em réis 4.070:136\$ a indemnização devida. A sentença de fls. 133, homologando o laudo, julgou procedentes os artigos de liquidação e declarou a executada devedora ao exequente da mencionada quantia; aggravando, porém, aquella, o accórdão a fls. 169 v., dando provimento em parte ao agravo, — «julgou regular o laudo na parte em que se contem as respostas aos dous primeiros quesitos a fls. 132 e 133 e annullou na parte restante, afim de fazer-se novo arbitramento nessa parte, discriminando os peritos os damnos emergentes dos lucros cessantes, para habilitar o juizo, a bem julgar afinal.» Foi razão de decidir nessa parte — «não ter o laudo em attenção a sentença exequenda, nem as regras de direito applicaveis; porquanto, estando declarado o provado nos autos que sómente durante 216 dias, isto é, de 22 de outubro de 1910 a 28 de maio de 1901, perdurou o embargo de obra nova, por ter sido prestada nesse dia a caução de opere demoliendo o levantado o embargo, o que facultou ao nunciado continuar a obra dessa data em diante, os peritos, entretanto, calcularam os damnos emergentes e lucros cessantes durante todo o tempo em que a obra tem estado suspensa.» Passando em julgado o accórdão, baixaram os autos á instancia inferior e com outros peritos foi feita a liquidação de fls. 198 e 221, que foi julgada, nos termos já declarados, pela sentença aggravada:

Evidentemente, não procede o agravo do liquidante, — que pede a reforma da sentença, afim de ser declarada liquida a importancia de 2.033:553\$889, conforme o laudo vencedor de fls. 198; porquanto, esse laudo não attendeu ao julgado no mencionado accórdão o fez o calculo dos lucros cessantes desde a suspensão da obra até 20 de maio de 1911; data do arbitramento anterior, periodo de quasi dez annos, quando a responsabilidade da executada, pelo julgado, ficara fixada em 216 dias; tendo sido precisamente a causa da annullação dessa parte do laudo anterior, não ter elle se limitado a esse periodo, conforme a sentença exequenda e as regras de direito applicaveis.

Quanto ao agravo da executada, procede em parte: A sentença recorrida julgou liquidas as duas parcelas — de 108:000\$ e 67:921\$ dos 1º e 2º quesitos do laudo de fls. 127, fls. 132 e 133, já assim declaradas pelo accórdão de folhas 169 v. E de facto, assim é. Na parte restante, o laudo vencido, fls. 217, accceitou as mesmas bases do laudo vencedor, fez, porém, a redução ao periodo de 216 dias, como determinara o accórdão, e arbitrou em 173:983\$561 os lucros cessantes das construccões que poderiam ser feitas, si não fóra o injusto embargo, no referido periodo; e em 13:595\$921 os lucros da ferro-carril, nas mesmas condições. Acrescentando ainda esse laudo a quantia de 48:068\$450, lucros de 5 % capitalizados sobre a primeira parcella, a partir da data que as obras poderiam ter ficado concluidas, prazo que calcula em quatro annos. Não sendo o juizo adstricto ao arbitramento, decreto numero 3.084, de 1893, art. 349 da parte 3ª, este laudo deve ser accceito, porque attendeu a determinação do accórdão; excluda, porém, a verba de lucros capita-

lizados a 5 %, o que infringiria o preceito do art. 218 do Código Commercial que prescreve — "nas dividas illiquidas só podem ser exigidos juros depois de sua liquidação". e o pensamento do accórdão, que tornou a executada responsável sómente pelo periodo de suspensão da obra por effeito do embargo.

O laudo vencedor e o vencido arbitraram em 49:417\$889, a indemnização pelos danos soffridos em consequencia do abandono da obra iniciada durante tão largo espaço de tempo, e a sentença agravada acceitou em sua totalidade referida verba, ainda como damno emergente. Mas, si a executada responde sómente pelos prejuizos, perdas e danos relativos ao tempo da suspensão da obra por effeito do embargo, que perdurou 216 dias, nos termos do julgado, não pôde responder pela totalidade do damno, que foi calculado a razão de 5 % sobre o valor do material existente alli, em pequena parte já applicado, tudo na importância de 988:357\$187; mas, calculado pelo tempo decorrido desde a data do levantamento do embargo até 20 de maio de 1911, como resa o laudo; e assim, necessario se faz, mediante operação arithmetica, reduzir a referida verba à quantia proporcional ao tempo que perdurou o embargo. Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal, negando provimento ao agravo do liquidante e dando em parte ao da executada, julga liquidas para a execução as parcelas — de 108:009\$ e 67:921\$ acceitas pelo accórdão de fls. 169 v., que passou em julgado, e mais as parcelas de 173:983\$561 e 13:595\$021, conforme já ficou exposto, sommando essas quatro parcelas o total de 363:479\$582, a que se adicionará a quantia a que ficar reduzida a verba de 49:417\$889, feita a respectiva operação nos termos declarados.

Custas pelos agravantes em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1916. — *M. Murtinho, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro, vencido em parte, quanto ao agravo da execução, porquanto, opinei que fosse excluída da condenação toda a quantia relativa a pretensões lucros cessantes cuja existência absolutamente não se provou. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido em parte e na forma do voto do Sr. ministro Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa, vencido. Mandava pagar a quantia fixada pelo perito da União a fls. 217 usque 221, que é a mesma da sentença recorrida. Parece-me que o perito offerecido pela União bem fundamentou as varias parcelas que julgou devidas pela mesma União. Os 48:068\$450 não representam juros, mas os lucros cessantes, calculados pelos arbitradores. Si se tratasse de juros, estes só poderiam ser os da lei, ou de 6 % (seis por cento). Entretanto, mandaram os arbitradores pagar 5 % (cinco por cento) sobre a quantia a que allude o accórdão, a titulo de razoavel indemnização. — Fui presente, Muniz Borreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do agravo em que a parte não declara na petição ou respectivo termo o preceito da lei offendida pela decisão agravada, como imperativamente preceitua o art. 60 da lei n. 221, de 1894.

N. 2.037. — Vistos os autos, relatado o discutido o agravo de petição interposto pelo

curador á lide do ausente, na acção executiva intentada por Jayme Fernandes de Moura e D. Francisca Fernandes de Moura contra os herdeiros de Raymundo Nogueira do Queiroz, — ut petição a fls. 2, do despacho do juiz federal da secção do Estado do Ceará, que rejeitou a excepção de incompetencia de juizo por elle opposta, — ut fls. 72 e 98;

Accordam não tomar conhecimento do agravo; porquanto, o agravante não declarou a lei offendida pela decisão agravada, nem na petição e nem no termo do agravo, como é preceituado no art. 60 da lei n. 221, de 1894, consolidado no art. 143 do regimento interno do Tribunal. Os arts. 715, letra a, e 719 do decreto n. 3.084, de 1898, citados na petição do agravo autorizam o agravo e mereçam-lhe o rito processual; além, porém, da declaração do artigo de lei que permite o recurso — decreto n. 3.084, cit. art. 719, exige mais a mencionada lei 221 a declaração da lei offendida pela decisão agravada, o que não fez o agravante. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916. — *M. Murtinho, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O juiz deprecoado só conhece dos embargos á precatória quando elles concluem evidentemente pela incompetencia do juiz deprecante.

N. 2.049. — Vistos os autos, relatado e discutido o agravo de petição interposto pelo Dr. Eduardo Guinle, do despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto, fls. 15, que mandou devolver ao juiz deprecante, o seccional do Estado de Minas Geraes, os autos da presente precatória citatoria, afim de conhecer elle dos embargos de incompetencia do juizo deprecante nos mesmos articulados:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho recorrido; porquanto, conforme bem decidiu o juiz a quo, os embargos não concluem evidentemente a incompetencia do juiz deprecante, caso unico em que o juiz deprecoado conhece dos embargos á precatória, nos expressos termos do art. 52 do Regulamento n. 737, de 1850, consolidado no art. 45 do decreto n. 3.084, de 1898; não sendo bastante mera allegação, mas, a realidade evidente da incompetencia arguida.

A discussão acerca da intelligencia da renuncia de foro consignada na carta de fiança outorgada pelo agravante é bastante para mostrar que não é o caso da excepção invocada no agravo. Cabendo, assim, ao juiz deprecante conhecer dos embargos e julgar os como for de direito. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1916. — *André Cavalcanti, P. I. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravo do art. 44 do Regimento Interno do despacho do relator, que mandou desentranhar dos autos e entregar á parte embargos infringentes inadmissiveis. Confirmado o despacho ex-vi do disposto no art. 1º do decreto n. 938, de 1902.

N. 2.019. — Exposto e discutido o agravo interposto por Gonçalves Campos

& Comp., com fundamento no art. 44 do Regimento Interno do Tribunal, do despacho do juiz relator do feito, ut fls. 185, que mandou desentranhar dos autos e entregar á parte os embargos infringentes do julgado fls. 184, oppostos ao accórdão de fls. 180 v., por não serem admissiveis no caso taes embargos:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada, que se funda no art. 1º do decreto n. 938, de 1902, conforme a intelligencia sempre dada por este Tribunal em especies semelhantes. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator sem voto. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.*

Despacho agravado, confirmado pelo accórdão retro.

Verificando, em face dos autos, que o accórdão de fls. 180 v., não é a sentença final, a que se refere o art. 1º do decreto n. 938, de 1902; mas, um interlocutorio sobre andamento do feito, não admitindo, por isso, embargos infringentes do julgado, como já tem decidido o Tribunal em especies semelhantes, determino que sejam desentranhados dos autos os embargos de fls. 184, que serão entregues ao advogado que os assigna; seguindo o processo seus termos, como for de lei; com sciencia ao mesmo advogado da decisão, antes do desentranhamento dos embargos.

Rio, 27 de maio de 1916. — *Canuto Saraiva.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Do despacho que concede arresto de bens de um espólio, em segurança da execução de sentença estrangeira, pendente de homologação do Supremo Tribunal Federal, cabe agravo — com fundamento na letra n, art. 715, § 3º do decreto n. 3.084, de 1898. É legal a concessão do meio assecutorio, desde que fiquem provados os requisitos legais que o autorizam.

O juiz federal tem competencia para execução de sentenças estrangeiras homologadas pelo Supremo Tribunal.

N. 2.061. — Vistos os autos, relatado e discutido o agravo de petição interposto por Manoel Joaquim de Andrade, do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto — fls. 49, que concedeu o arresto dos bens do espólio do finado visconde de Barreiros, de que foi usufructuaria a sua viúva, ora também fallecida, medida assecutoria requerida em garantia de execução de sentença da justiça do Porto, Republica de Portugal, ainda pendente de homologação do Supremo Tribunal Federal, na forma da lei:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada, porquanto,

É caso de agravo, — art. 715, letra n, terceira parte do decreto n. 3.084, de 1898, e o agravante declarou leis offendidas pela decisão, — o art. 62 da Constituição Federal e outras disposições legais apontadas na petição de agravo, fl. 87 Não procedem, porém, as razões do agravante — nem quanto á admissibilidade da medida concedida, nem quanto ás condições para a sua concessão.

É verdade que, a decisão tomada por accórdão deste Tribunal, de 14 de abril de 1915 (Revista do Direito, vol. 38, pag. 317), invocada pelo agravado, não constitue precedente para o actual caso concreto; o que alli decidiu-se foi sómente que, «do despacho que concedeu o sequestro para garantia

parte vencedora em uma sentença estrangeira, pendente de homologação do Supremo Tribunal Federal, não cabia agravo com o fundamento de dano irreparável—allegado». É innegável, porém, a procedência jurídica da declaração do relator do accórdão para tornar comprehensível a espécie :

Se aguardasse a conclusão do processo de homologação da sentença provisória, actualmente no Supremo Tribunal Federal, a aggravada se arriscaria a ver consumidos os valores em poder do agravante. O réo que, condemnado, appella de uma sentença e dissipa os bens da condenação, está sujeito a ver sequestrados esses bens (art. 133, parte 3ª, da Consolidação das Leis da Justiça Federal). Não se pôde negar a paridade que ha entre o que existe no Tribunal Superior, não uma sentença inexecutível por ter sido interposta appellação, mas, uma sentença homologada. Antes da homologação já ha um caso julgado, uma sentença que pelo menos vale tanto como os documentos autenticos emanados das autoridades de paizes estrangeiros. A homologação é necessaria somente para a execução. Estes conceitos juridicos são, sem duvida, applicaveis ao arresto, processo assecutorio menos violento e de applicação menos restricta que o sequestro que só tem logar nos casos taxativamente mencionados na lei. E assim, embora dependente de homologação a sentença estrangeira, podia ser concedido o arresto, desde que concorressem as condições legais para concessão.

E concorreram—prova literal da divida do espolio e os preparatorios para partilha dos bens do mesmo espolio em prejuizo da divida já affirmada por sentença.

A competencia do Dr. juiz a quo para execução de sentenças estrangeiras homologadas pelo Supremo Tribunal Federal não comporta duvida, e dahi decorre a competencia para conhecer do processo assecutorio requerido, sem infracção do texto constitucional citado pelo aggravante,—art. 62. A indivisão dos bens e o acharem-se elles gravados pela clausula de usufructo, ainda não extincta, não constituem obstaculo legal ao arresto, desde que se attenda—que a divida é do espolio, só havendo herança si não absorver o passivo o valor dos bens; e que os bens, embora inalienaveis em virtude da clausula do usufructo, podem ser penhorados, si a divida houver sido contrahida por quem instituiu o vinculo, conforme direito.

Pelos impostos motivos—negam provimento ao agravo, e condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe appellação da sentença de homologação de vistoria com arbitramento, quer feita no curso da causa, quer sem que haja causa alguma em juizo, porque alli nada se decide; na primeira hypothese é um meio de instrução probatoria e na segunda um documento de que a parte usará como lhe convier. O remedio contra ella é a repetição do acto, promovido por quem nisso tiver interesse. Ficaram, assim, sem applicação as Ords. L. 8ª, T. 78, § 2º e T. 96, § 19.

N. 2.134.—Vistos os autos, relatado e discutido o agravo interposto pelo commandante do vapor americano *Wilhelmina*, Roberto R. Wilmot, do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Distrito, que denegou-lhe a appellação da sentença que homologou uma vistoria requerida pela União Federal no transporte de guerra *Sergento Albuquerque*, para verificação de danos nelle occasionados no abalo-

mento que se deu entre os dous navios no porto desta cidade.

Accordam, preliminarmente, conhecer do agravo, por ser admissivel o recurso *ex vi* da disposição legal consolidada no art. 715, letra H, parte 3ª do decreto n. 3.081, de 1898, e terem sido cumpridas as mais disposições de lei; mas, de *meritis*, negar-lhe provimento, por ser a decisão aggravada conforme a direito; porquanto,

A vistoria com arbitramento, como foi requerida, é permittida pelos arts. 209, 213 e 489 do reg. 737, de 1830, que expressamente menciona os arts. 749 e 750 do Código Commercial. não é um processo contencioso, é um acto de jurisdicção graciososa. A sentença que a homologa nada decide, attesta apenas a regularidade do processo. Concluide a diligencia é entregue á parte que a promoveu, independente de traslado; constitue assim, um documento de que poderá usar ou não conforme for de seu interesse.

A disposição legal declarada pelo agravante lei offendida, o art. 337 do dec. n. 848, de 1890, que admittie appellação de toda a sentença definitiva, é inapplicavel, «o arbitramento não é sentença e nem tem força de sentença», é uma prova subsidiaria a que recorre o juiz, quando a decisão da causa depende do juizo de peritos ou pessoas profissionais. Ramalho, Praxe Braz. § 210. Essa é a razão pela qual não é o juiz adstricto ao arbitramento.

É certo que as Ords. do liv. 3º tit. 78 § 2º e tit. 96 § 19, permittiam o recurso de appellação ou embargos contra os arbitramentos lesivos; mas, com toda a procedencia diz Teixeira de Freitas, nota 361 ás primeiras linhas, de Pereira de Souza «o recurso contra arbitramentos lesivos só pode ser actualizante o da repetição do acto»; ficando pois, sem applicação as Ords. permissoras do recurso de appellações ou de embargos. Os arbitramentos são meios de instrução probatoria, não são sentenças, etc.

E assim, seja o arbitramento feito no curso da causa, ou sem que haja causa alguma em juizo, como no caso concreto, a sentença que se homologa não autoriza appellação, porque nada decide; na primeira hypothese é meio de instrução probatoria e na segunda um documento de que o promovente usará como lhe convier. O remedio contra ella é a repetição do acto, promovido por quem nisso tiver interesse.

Pelos expostos motivos e pelas razões da aggravada de fls. 1 a 16 e resposta do juiz a quo fls. 19 e 20 v., negam provimento ao agravo, e condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.

Resposta do juiz «a quo»

Egregio Supremo Tribunal.—As razões da aggravada respondem cabalmente á minuta de agravo e põem a questão nos seus justos termos.

A aggravada, que é a Fazenda Nacional, requereu ha tempos uma vistoria com arbitramento para contestação de avarias e avaliação de danos resultantes do abaloamento entre um navio de sua propriedade e outro que se achava ancorado em nosso porto.

Feita a diligencia, foi homologada, mandando-se entregar os autos á parte para que «delles fizesse o uso que lhe conviesse».

Trata-se, como bem sabe o Egregio Tribunal, de um processo que não admittie contradicção, que não é litigioso. A sentença que o encerrou, nada resolve; é um acto de jurisdicção graciososa. Os autos ficam pertencendo á

parte que pôde destrui-los, guardal-os ou exhibi-los, segundo seu interesse.

Do valor probante, da efficacia juridica do documento, só é permittido dizer na causa em que porventura venha a ser offercido.

Tanto basta para que desde logo se reconheça que esta sentença não é appellavel.

A appellação modificaria profundamente a causa, tornando contencioso aquillo que é de sua natureza graciososo; daria ao appellante uma interferencia que a lei não consente em um acto que não admittie a contestação e por ultimo não teria resultado apreciavel. Realmente, provida que effeitos teria o provimento? De reformar a sentença homologatoria? Mas esta não decidiu coisa alguma, nem mesmo compromette a opinião do juiz que a proferiu. Chamado amanhã a decidir a causa em que o exame ou vistoria seja exhibido, pôde resolver que esta não tem efficacia.

De alterar a conclusão dos arbitros para annunciar uma outra favoravel ao appellante? Dado que isto podesse acontecer, o que só para argumentar se admittie, o appellado a quem teriam de ser entregues os autos, deixaria de apresental-os; nem seria crível que desse prova contra si mesmo.

De tudo isto resulta que quando, como na hypothese, o agravante precisa de um exame para garantir ou resvalar os seus direitos, cumpre-lhe requerel-o como fez a aggravada. Não é no documento desta que ha de fazel-o; se entende que a vistoria por esta requerida e que hoje lhe pertence é deficiente ou viciosa, tanto melhor para elle, não lhe interessa melhoral-a; deve aguardar para discutir o valor na causa em occasião opportuna.

A appellação aqui só teria um alcance e seria o de prender por um recurso de marcha feita o documento da parte avisada para que não se possa defender das pretensões por ventura descabidas da outra parte.

Não foi certamente para isso que a lei instituiu um recurso que, confesso, jámais foi requerido e, insisto, tenho concedido em casos semelhantes.

O Egregio Tribunal com a costumada sabedoria decidirá, entretanto, o que for mais justo.

Subam os autos á Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 1 de outubro de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Do despacho que nega manutenção de posse, requerida com fundamento da lei n. 1.485, de 1904, cabe agravo, como é expresso mesma lei. Esse remedio legal deve, porém, ser usado pela parte opportunamente e não o tendo feito deve aguardar o julgamento do conflicto de jurisdicção suscitado pelo juiz federal, por ter a justiça local denegado a avocatoria do processo que elle apresentou.

N. 2.124.—Vistos os autos e relatado o agravo interposto por Augusto José Cavalcanti, do despacho do juiz federal da seccão do Estado do Parahyba do Norte que, pelos motivos no mesmo expostos, denegou a manutenção de posse por elle requerida sobre aguardento importada do Estado de Pernambuco para o seu commercio, interdito autorizado pelos arts. 5º e 8º da lei n. 1.485, de 11 de junho de 1904, ut despacho a fls. 43.

Accordam, preliminarmente, conhecer do agravo, por ser elle admissivel pelo art. 54, n. VI letra a da lei n. 221, de 1894, consolidado no art. 715, letra r, parte 3ª do decreto n. 3.081, de 1908, e ter sido declarada na petição de agravo a lei offendida; mas, negar-lhe provimento, porquanto,

Não ha duvida que a invocada lei n. 1.485, de 1904, concede o interdito requerido para impedir que o Estado viole o preccito constitucional consignado no § 2º do art. 9º da Constituição—«é cental de impostos, no Estado

por onde se exportar, a produção dos outros Estados, prohibição que obedece ao pensamento de proteger e garantir a plena liberdade do trafego mercantil entre os Estados, afim de que não pudessem uns, por meio de tributos, influir de modo decisivo e ruinoso sobre a produção, industria e riqueza dos outros (João Barnalho, Comm. ao referido paragrapho). Mas como todo remédio judicial deve ser usado opportunamente e em termos e, no entanto, o agravante, sem delle socorrer-se, compareceu no juizo do Estado, onde estava sendo executado para pagamento do imposto, que considera inconstitucional, exceptuou o juizo por incompetencia, depois de rejeitada a excepção, requereu ao Juizo Federal avocatória do feito e, só depois de não ser esta aceita, requereu a manutenção do posse, quando este juizo havia levantado conflicto positivo de jurisdicção, por não ter sido aceita a avocatória.

Nestes termos, claro é que não podia ser deferida a manutenção do posse das mercadorias penhoradas no juizo local, porque, em virtude do conflicto, pendente da decisão deste Tribunal, a competencia do juizo suscitante, como a do suscitado, está suspensa e nenhum d'elles pôde conhecer ou proseguir no feito, sem a solução do conflicto; além do que, a penhora vedava ao Juizo Federal a intervenção na questão ex-ri do art. 62 da Constituição Federal, antes que sua competencia ficasse firmada no julgamento do conflicto.

Confirmam, assim, o despacho agravado e condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não contentando a petição inicial da acção, articulada ou não, as declarações exigidas pela lei e necessárias para o preparo da defesa, e o réo citado absolvido da instancia. Assim decidindo o juiz nenhum agravo faz á parte.

N. 2.337. — Relatado e discutido o agravo interposto por Joaquim da Silva Guimarães, da sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do districto, que absolvia da instancia a ré— União, na acção rescisória contra ella requerida pelo agg. vante, nos termos da petição a fls. 6, ut sentença a fls. 87.

Accordam, preliminarmente, conhecer do agravo, por ser permittido esse recurso conforme a disposição legal consolidada no artigo 715, littera b, parte 3ª, do decreto n. 3.034— de 1908, e terem sido observadas as demais formalidades legais; mas, de meritis — negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida, que é conforme á lei.

A disposição do art. 66 do regulamento n. 737, de 1830, reproduzida no art. 418 do decreto n. 818, de 1890 e consolidada no art. 465 do decreto n. 3.034, de 1898, determina que a petição inicial da acção ordinaria deve conter — a) o nome do autor e do réo; b) o contracto, transacção ou facto de que resultar o direito do autor e a obrigação do réo; c) o pedido com todas as especificações e a estimativa do valor, quando não for determinado; d) a indicação das provas em que se fundar a acção.

A simples petição de fls. 6, com a qual foi intimado o procurador da Republica, representante da ré, ut cert. a fls. 5 v., não satisfaz o preceito legal transcripto, tanto mais necessario no caso, si já não o fosse para todas as acções ordinarias, como é, em face da disposição do art. 80 do decreto n. 10.902, de 1914.

Sem duvida podem as petições de propositura da acção ser articuladas, conforme o paragrapho unico do art. 465 do decreto numero 3.034, invocado pelo agravante; é, porém, indispensavel que, articuladas ou não, observem a exigencia legal, estabelecida a bem do preparo da defesa do réo.

A Ord. L. 3ª, T. 20, § 22, e o art. 69 do Reg. n. 737, de 1830, consolidados no art. 67, littera f do citado decreto n. 3.034, prescrevem «terá logar a absolvição da instancia, si o autor não juntar com a petição inicial o documento em que a acção se funda».

A decisão agravada é, pois, conforme á lei.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

A decisão que põe termo a uma pretendida acção de interdicto prohibitorio, tem força de definitiva e é terminativa do caso, podendo, assim, ser embargado o accórdão que o julga. Mas, rejeitados, desde que não articulem os embargantes materia de facto ou de direito que possa alterar o accórdão embargado.

N. 1.866. — Relatados e discutidos os embargos da fls. 35 oppositos por J. Pedreira & Comp., ao accórdão de fls. 31, que, mantendo a decisão de 1ª instancia a fls. 49, mandou que, de facto, ficasse sem effeito o mandado prohibitorio expedido a favor dos requerentes ora embargantes contra o acto do representante da Fazenda Nacional, que os fizera intimar para sustarem a venda de bilhetes do loterias do Estado, de que são concessionarios.

Accordam, vencida a preliminar de se conhecer dos embargos, porque a decisão embargada põe termo á pretendida acção de interdicto prohibitorio, rejeitar os embargos — e confirmar o accórdão embargado (*) por seus fundamentos, conforme a direito e jurisprudencia uniforme deste Tribunal.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 do maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido, de accórdão com o meu voto de fls. 31 v. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

(*) O acc. embargado de 9 do janeiro de 1915 foi publicado no Diário Oficial de 3 de setembro de 1915.

N. da Sec. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O mandado para ser executada a sentença só pôde ser expedido com a inteira observancia do julgado; o contrario disso autoriza o recurso de agravo, para que a execução se faça sem alteração alguma no que foi julgado e não mais pôde ser modificado.

N. 2.318. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do despacho do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro que, para execução da sentença de fls. 3—254, mandou expedir mandado para effectividade da posse a D. Leopoldo Gianelli, possuidor da linha de bondes a vapor Tramway Rural Fluminense, conforme o julgado executando; devendo o mandado ser expedido

em conformidade com o requerido a fls. 312— ut despacho a fls. 313.

Accordam dar provimento ao agravo e reformar, como reformam, o despacho agravado, afim de que seja expedido de conformidade com o julgado a fls. 303 o mandado requerido, devendo ser no mesmo transcripto, para maior clareza, o referido accórdão; porquanto, nelle está contido o pensamento da sentença executanda—manutimir o agravo na posse de sua linha de bondes e na zona de cem metros de cada lado de seu eixo; podendo, porém, ser cruzada, conforme permittte a lei fluminense, com os effeitos desse cruzamento,—o recebimento e transporte das cargas e passageiros, fóra da zona privilegiada de cem metros de cada lado do eixo da linha», conforme se achava clara e minuciosamente declarado no já referido accórdão de fls. 308.

E assim julgando, condemnam o agravado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do agravo quando o agravante não declara na petição ou no termo qual o preceito legal offendido pela decisão agravada, conforme é exigido pelo art. 60 da lei n. 221, de 1894.

N. 2.331. — Relatado e discutido o agravo, interposto pelo representante da Fazenda Nacional, do despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte a fls. 25 v. julgando inoportuno o requerido a fls. 18 e deferido pelo juiz local a fls. 21 e mandando que tornassem os autos áquelle Juizo, para, após os respectivos termos de execução, voltar o requerente ao Juizo Federal para discutir a preferencia allegada.

Accordam não tomar conhecimento do agravo; porquanto, nem na petição a fls. 28 o nem no termo de agravo a fls. 28 v., declarou o agravante a lei offendida pela decisão agravada, como exige o art. 60 da lei numero 221, de 1894, limitando-se a citar as disposições legais que permittam o recurso, que só cabe, nos casos previstos em lei, — quando a decisão offende preceito legal que deve ser mencionado. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São somente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados. A disposição do § 10 do art. 15 da lei n. 221, de 1894, que deu lugar á decisão contra o preceito legal acima declarado, por se ter ahí consignado que as acções processórias constituirão excepção áquella regra, pois que continuavam a reger-se por suas normas proprias, não pôde ser applicada em face do que dispõe o art. 2º do decreto n. 1.939, de 1908, atzendo que no referido § 16, da lei n. 221, se entenda — em vez — da presente littera presente artigo.

N. 2.344. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto por Hara Rand & Comp., do despacho do juiz federal da Primeira Vara

do Districto, que recebeu no effeito devolutivo sômente a appellação que elles interpuzeram da sentença de fls. 124 v. — julgando nulla a acção de manutenção de posse que elles intentaram contra o director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, os directores da Estrada de Ferro Central do Brasil e Leopoldina Railway e a União Federal, nos termos da inicial a fls. 2-5:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho aggravado, porquanto, funda-se elle na terminante disposição do art. 59 da lei n. 221—de 1894—«são sômente suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro quando julgados provados.» E' facto que, tendo em vista o disposto no § 16 do art. 13 da mesma lei, preceituando «as disposições da presente lei não alteram o direito vigente quanto... b) — ás acções possessórias,» ha decisões deste Tribunal — julgando inapplicavel a essas acções a regra do art. 39, continuando ellas a reger-se por suas normas proprias firmadas no direito anterior; a doutrina, porém, não podia subsistir em face do art. 2º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, declarando que, «no referido § 16 — em vez de presente lei — entendo-se do presente artigo.»

E já assim julgou o Tribunal no accordam mencionado na resposta do juiz «a quo» ao agravo.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*.

CARTA TESTEMUNHABEL

E' improcedente a carta testemunhavel em que se requer a remessa a este Tribunal de seu recurso extraordinario interposto em maio de 1905, e que nenhum seguimento teve até 1917, sem reclamação ou observação alguma. A allegada falta do escrivão de intimar a parte interessada para apparellhar o recurso para seguimento, não é obstaculo judicial que possa justificar tão excessiva demora, sem que nada dissesse a parte interessada. O recurso tem prazo legal para sua apresentação.

N. 2.357 — Relatada e dissentida a presente carta testemunhavel requerida pelo Procurador Geral do Estado de Sergipe, por lhe haver o Presidente do Tribunal da relação do mesmo Estado indeferido o pedido de fazer subir a este Tribunal o recurso extraordinario que em nome do Estado fôra interposto pelo seu procurador geral, em data de 9 de maio de 1905, da sentença de ultima instancia da justiça Estadual — na causa que lhe movera o Dr. Evangelino José de Faro, juiz de direito em disponibilidade:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel; porquanto, não procede o motivo invocado pelo testemunhante — embaraço judicial resultante do acto do escrivão do feito que deixou de intimar á parte o despacho do relator do feito — mandando subir o recurso ao Tribunal *ad quem*; á parte interessada no seguimento do recurso cumpria promover a extracção do traslado e apparellhar a remessa, como preceitúa o art. 70, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

O escrivão deixou, é certo, de dar sciencia á parte do referido despacho, mas, não se comprehende que esta, mantendo o proposito de recorrer, deixasse por tão dilatado espaço de tempo em abandono o recurso, sem nada promover ou reclamar; devendo-se dahi con-

cluir que procede a afirmação da parte adversa—não o fez porque o governo do Estado conformou-se com a sentença da justiça local, mandando desde logo cumpril-a, como se vê na cert. a fls. 14. E é de direito que não podem recorrer da sentença os que por qualquer modo a ella aquiesceram.— Ord. L. 3º, T. 70 e 79.

E assim julgam, depois de rejeitada a preliminar do supplicado na contraminuta a fls. 14, porque a carta testemunhavel foi devidamente ratificada em tempo opportuno—fls. 2 a 19. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1917. — *Il. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Accórdão confirmado por seus fundamentos, por não occorrer motivo algum novo de facto ou de direito que autorize o recebimento dos embargos.

N. 722. — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 385, oppostos pela Fazenda do Estado de S. Paulo ao accórdão de folhas 381 v, que, reformando o accórdão de fls. 319, temou conhecimento do recurso extraordinario interposto pelos recorrentes, ora embargados, da sentença em ultima instancia, da justiça do referido Estado a fls. 197, e de *meritis* deu-lhe provimento em parte, nos termos e para os fins no mesmo accórdão declarados:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar, como confirmam, o accórdão embargado, por seus fundamentos, porquanto, o que se allega nos articulados dos embargos já foi de idademente considerado e juridicamente decidido em face da Constituição Federal e leis applicaveis, nada occorrendo que justifique reforma do julgado.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1916. — *Il. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator *ad-hoc*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*, vencido de accórdo com as razões constantes do accórdão de fls. 319. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

São inadmissiveis na execução embargos infringentes do julgado ás sentenças do Supremo Tribunal Federal proferidas em recurso extraordinario. A disposição do art. 612, p. 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, refere-se ás sentenças em que o Tribunal é segunda instancia. Na segunda phase da execução só são permittidos embargos da materia taxativamente mencionada no art. 578 do regulamento n. 737, de 1850.

N. 919. — Relatados e discutidos os embargos de fl. 181, na parte infringente ao accórdão deste Tribunal a fl. 151, que decidiu a questão federal controvertida, julgando applicavel á escriptura de divida e hypotheca accionada, fl. 6, o preceito da lei n. 813, de 29 de dezembro de 1901, que revogou a disposição do § 2º, do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, sendo applicavel á mesma escriptura o disposto na Ord. L. 1ª, T. 78; não incorrendo, por isso, ella nos vicios de nullidade arguidos pelos devedores; embargos oppostos na segunda phase da ex-

ecução, antes da execução requerida, pelos executados Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher na execução que lhes movem os credores hypothecarios Queiroz Moreira & Comp.:

Accordam não tomar conhecimento dos embargos, por serem inadmissiveis: O accórdão de fl. 151 passou em julgado, desde que — não foram contra elle oppostos os embargos autorizados pelo art. 1º do decreto n. 938— de 1902; na execução, na justiça local não são admissiveis embargos infringentes a sentença do Supremo Tribunal Federal proferida em recurso extraordinario: a disposição do art. 612, p. 3ª, do Dec. n. 3.084— de 1898, refere-se á sentença da justiça federal, em que o Tribunal é segunda instancia; assim tom julgado o mesmo Tribunal.

Ainda, porém, que sob tal aspecto fossem admissiveis os embargos, não o seriam attenta a materia articulada; na segunda phase da execução só são admissiveis embargos da materia taxativamente mencionada no art. n. 578 do Reg. n. 737—de 1850, consolidado no art. 603 do mencionado Dec. n. 3.084.

Pelos expostos motivos, e em conformidade com o parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica, não tomam conhecimento dos embargos na referida parte, e condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não havendo modificação alguma no facto que deu logar á acção pleiteada, tendo o julgado tanto em 1ª como em 2ª instancia tido em attenção o parecer a que se refere a embargante, não ha motivo para recebimento dos embargos.

N. 1.869. — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fl. 76, oppostos pela Fazenda Nacional ao accórdão de fl. 70 v., confirmando a sentença de fl. 46, que julgou procedente a acção intentada por D. Maria Pinheiro do Amorim Carrão, nos termos constantes na mesma sentença, reproduzidos na decisão embargada:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar, como confirmam, o accórdão embargado, por seus juridicos fundamentos, conformes á prova dos autos.

O parecer da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta cidade— a fl. 61, que a embargante entende que deve ser acceto como complemento do laudo em visoria de fl. 28, aliás regular e em nada prejudicado pela deficiência allegada pela ré, conforme demonstra o accórdão embargado, não pode influir para qualquer alteração do julgado; pois que, tanto a sentença da 1ª instancia como o accórdão embargado tiveram em attenção os termos do referido parecer.

Rejeitam, portanto, os embargos (*) e condemnam a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

(*) O accórdão embargado, de 17 de agosto de 1912, foi publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1912.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em 1ª instância serão sempre appelladas, qualquer que seja a natureza dellas; sem o que são inappelláveis. Desses dois conceitos, expressos em lei, conclue-se que — si o juiz prolator da sentença deixou de appellar ex-officio, si o Procurador da Republica tambem não o fez, não se executa a sentença, que nenhum effeito juridico terá enquanto não for revista pelo Tribunal Superior; e dahi a necessidade de conhecer-se da appellação interposta pelo vencido, embora fora do prazo legal commun, para que a sentença se complete e execute, ou seja reformada o deixe de existir pelos meios regulares.

Nenhum motivo novo occorrendo, sendo o mesmo o facto e o direito é mantida a decisão anterior.

N. 1.611. — Vistos os autos, e relata-los e discutidos os embargos de nullidade de fls. 126, oppostos pela Fazenda Nacional ao accordo de fls. 121, que, recebendo os embargos de fls. 98, não tomou conhecimento da appellação interposta pelo Procurador da Republica, da sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Rio Grande do Norte — julgando procedente a acção summaria especial intentada por Olympio Tavares, representante da extincta firma daquella praça Fabricio & Tavares, nos termos e para os fins expostos na inicial a fls. 126.

Accordam receber os embargos, para reformar o accordo embargado e restaurar o de fls. 92 que, conhecendo da appellação interposta a fls. 74 v., conforme a lei e jurisprudencia do Tribunal no mesmo accordo referida, deu-lhe provimento e reformou a sentença de 1ª instância para julgar improcedente a acção intentada; porquanto,

A lei n. 242 — de 1841, art. 13, dispõe — «serão sempre appelladas ex-officio todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em 1ª instância, qualquer que seja a natureza dellas», etc.

Esse preceito legal jamais foi revogado, sendo antes reafirmado no art. 14 do decreto legislativo n. 173 B de 10 de setembro de 1893, e ainda no de n. 1.939 de 1908, art. 7º.

A Consolidação das leis federaes, approvada por decreto n. 3.084, de 1898, consignou-o (e nem podia deixar de fazê-lo) no art. 40, parte 5ª, e depois de repetir as palavras da lei numero 242, diz afinal — *sem o que serão as sentenças inexecutáveis*. Essa conclusão não é arbitrária exorbitancia da Consolidação, caso em que seria inaceitável, e nem simples corollario do texto da lei; pois que o Regulamento numero 9.885 — de 29 de fevereiro de 1888, art. 36, dispõe — «da sentença proferida contra a Fazenda Nacional (no executivo fiscal) cabe appellação ex-officio quando exceder a alçada do juiz»; *sem o que é inexecutável*; e o já referido art. 14 do decreto legislativo n. 173 B manda que seja observado, na cobrança da divida federal, o Regulamento n. 9.885 — de 1888 no que não estiver revogado pelo decreto n. 848 de 1890.

E' portanto disposição expressa de lei a inexecutabilidade das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em primeira instancia sem a sua revisão pelo Tribunal Superior. E nem se diga que esse preceito legal é inapplicavel ao caso concreto, por tratar-se de uma acção summaria especial e não do executivo fiscal, pois que, a acção intentada tem por fim anullar o acto do ministro da Fazenda — mantendo a multa de direitos em dobro imposta á firma Fabricio & Tavares, e mandando intimal-a para recolher aos respectivos cofres a importância da multa — fls. 23 v. Visa, pois, a acção em substancia tornar impraticavel a competente executivo fiscal.

Do exposto resulta que, sem a revisão do Tribunal, a decisão da primeira instancia não

é uma sentença completa e integra, na phrase do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 135: não pode ser executada. E dahi a necessidade absoluta de sua revisão pelo Tribunal. O juiz de primeira instancia não recorreu ex-officio, como ordena a lei; o representante da Fazenda deixou de appellar opportunamente, a decisão de 1ª instancia ficou incompleta e inexecutavel, e imprescindivel era que o Tribunal se pronunciasse, ou confirmando-a, afim de que ella pudesse ser executada, ou reformando-a por julgá-la infundada. A parte interessada na execução da sentença ou ao representante da Fazenda, cabia promover as diligencias para isso.

O recurso usado pelo segundo, melhor garantindo a defesa da parte na instancia da appellação do que si subissem os autos por simples apresentação, não pôde ser recusado.

Em relação ao merito — subsistem as razões de decidir do accordo embargado (*), em face da prova dos autos.

E assim julgam, condemnando o autor embargado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1910. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Sariva, relator. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Godofredo Cunha. — G. Natal, vencido na preliminar: rejeitava os embargos, confirmando o accordo embargado pelas razões longamente expostas no voto vencido com que subscrevi o accordo proferido na appellação n. 1.613. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado de fls. 121, de 12 de julho de 1913, já foi publicado. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

«Todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em primeira instancia serão sempre appelladas, qualquer que seja a natureza dellas, sem o que são inexecutáveis». Desses dois preceitos legais conclue-se que — si o juiz prolator da sentença deixou de appellar ex-officio, deixando de appellar tambem o procurador da Republica, a sentença não tem execução, não produzindo effeito algum enquanto não for revista pelo Tribunal Superior; e dahi a necessidade de conhecer-se da appellação, embora interposta fora do prazo legal, para que a sentença se integre para ser executada, ou seja reformada, deixando de existir pelos meios regulares.

Não havendo alteração alguma no facto e no direito que o rege, não procedem os embargos.

N. 1.643. — Vistos os autos, relatados e discutidos os embargos de nullidade, oppostos pela Fazenda Nacional ao accordo de fls. 339 v., que, recebendo os embargos de fls. 302 — oppostos por João Chrysostomo Galvão, como successor de Galvão & Comp. e Affonso Saraiva Maranhão como successor de Saraiva & Comp. e Angelo Roselli, ao accordo de fls. 293, julgou procedente a preliminar suscitada pelos autores appellados — do não se conhecer da appellação da ré appellante, por interposta fora do prazo legal, uma vez que o foi dez annos e meio depois da publicação da sentença em presença das partes, — ut termo a fls. 263:

Accordam receber os embargos de fls. 313, para reformar o accordo embargado e restaurar o de fls. 293 que, conheceu da referida appellação do fls. 263, conforme a lei e copiosa jurisprudencia do Tribunal apontada no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 290 e deu-lhe provimento, para reformar a sentença de primeira ins-

tancia e julgar improcedente a acção, pelos juridicos motivos nelle expostos. E de facto:

A lei n. 242, de 1841, art. 13, preceitua que «serão appelladas ex-officio todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional em primeira instancia, qualquer que seja a natureza dellas».

Esse preceito legal continuou mantido no art. 14 do decreto legislativo n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, e no art. 7º do de 1939 de 1908. A Consolidação das leis federaes, approvada pelo decreto n. 3.084, de 1898, reproduziu no art. 40, parte 5ª, as palavras da lei o conclue dizendo: *«sem o que serão as sentenças inexecutáveis»*. Essa conclusão não é uma exorbitancia da Consol. e nem simples corollario do texto da lei, é a propria lei consolidada, porque ella se encontra textualmente no art. 36 do Regulamento n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888 — «da sentença proferida contra a Fazenda Nacional cabe appellação ex-officio, quando exceder a alçada do juiz, *sem o que é inexecutável*; e o referido art. 14 do decreto legislativo n. 173 B, manda que seja observado, na cobrança da divida activa federal, o Regulamento n. 9.885, de 1888. E' pois, um preceito legal do inteira applicação ao caso concreto apesar de tratar-se de uma acção summaria especial e não do executivo fiscal, porque a lei não distingue e manda appellar ex-officio das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, qualquer que seja a natureza dellas, e porque a acção intentada tem por fim anullar os actos que impuzeram as multas, e assim impedir o executivo fiscal para cobrança.

De conformidade, pois, com a lei, a sentença da primeira instancia fls. 256 v., do que o juiz não appellou ex-officio é inexecutável, a sua integração ficou dependente de revisão do Tribunal Superior, e para que isso se desso cumpria aos proprios interessados ou ao representante da ré promoverem a remessa do feito á instancia superior; o recurso de appellação usado pelo segundo, como poderia fazê-lo por um requerimento, deixou ás partes mais ampla defesa na instancia do recurso, não pôde, por isso, ser recusado.

Quanto ao merito da questão — nada se allegou que autorise reforma do accordam ora restaurado, que o considerou e julgou conforme direito e prova dos autos.

E assim julgam, condemnando os embargados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Sariva, relator. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido na preliminar exclusivamente. Quanto ao merito da causa, de pleno accordo com a decisão do Tribunal.

Sem me arrimar aos argumentos expostos por J. Monteiro (nota 1ª ao § 221 do seu *Processo Civil e Commercial*), e por todos os que julgam inadmissivel a appellação ex-officio, notarei somente que o meio regular de corrigir a falta do juiz, que não appella ex-officio, não é este, ora adoptado, de se facultar ao ministerio publico appellar dez annos o meio depois de intimado da mesma sentença. O meio conforme ao nosso direito é o recommendado na Ord. do Contencioso n. 92, de 26 de abril de 1854, isto é, ao ser iniciada a execução, o procurador da Republica embarga, articulando nullidade, podendo, está subtenido, appellar da sentença que desprezar o embargos. — G. Natal, vencido na preliminar: rejeitava os embargos, confirmando assim o accordo embargado por seus fundamentos.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica fundou os seus embargos em que, não tendo o juiz federal appellado ex-officio, a sua sentença contra a Fazenda Nacional não era exequível, por faltar-lhe o elemento essencia-

para a sua exequibilidade—a confirmação em 2ª instância; e invoca o dispositivo do art. 13 da lei n. 242, de 1841. Antes de tudo, ao tempo em que foi proferida a sentença, havia dúvidas sobre a vigência do art. 13 da lei de 1841, no novo regime, e os que sustentavam que a apelação *ex-officio* era contrária aos princípios firmados na Constituição da República o faziam com muito bons fundamentos. Assegurando ella a igualdade de todos perante a lei, principio substancial do regimen, e cuja observancia na administração de justiça é da maior relevancia, collocou todos os litigantes da mesma situação, excluindo quaesquer privilegios existentes em favor de uns contra outros.

Côrte de Apelação

Sessão de Camaras Reunidas em 20 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
SERVINDO DE SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON
CORDEIRO

Compareceram os seguintes desembargadores: Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Cicero Seabra, Sá Pereira, Geminiano da Franca, Francolino Guimarães, Celso Guimarães, Angra de Oliveira, Edmundo Rego e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 4.636—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggraves, Maria Julia Barcellos Leal e outros; aggravo, Dr. José Pires Brandão, inventariante e testamenteiro do finado Antonio Ribeiro Chaves.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.768—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Theophilo do Carmo; aggravo, Antonio Ribeiro da Costa Faro.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.786—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Dr. João Francisco Pestana; aggravo, Joaquim de Araujo Costa.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.791—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Luiz Maria Sampaio; aggravo, Julio Mendes Pereira.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.807—Relator, o Sr. desembargador Celso de Miranda; aggravante, Annibal do Carmo Vieira; aggravo, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.815—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, D. Isaura Marinho Gomes Netto; aggravo, Diniz José Simões.—Foi confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 2.890—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, capitão José Bonifacio do Figueiredo; embargado, Agostinho dos Santos.—Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 2.475—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Manoel Garcez; embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.—Foram recobidos os embargos para mandar proceder a nova demarcação, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Machado Guimarães e Cicero Seabra que despresavam.

EM MESA

Embargos em aggravo de petição

Ns. 4.697 e 4.098.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA —
SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO
DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Machado Guimarães e os juizes convocados, Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Apellações cíveis

N. 2.036—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. Mario de Moura Salles; appellado, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes.—Deu-se provimento á apellação contra o voto do relator, para se julgar procedente e mandar pagar ao autor a quantia \$ 700\$.—Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Geminiano da Franca e Saraiva Junior, por serem impedidos os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo, sendo designado para relator o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.930—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José P. Ferraz; appellados, Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Foi homologada por sentença, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, na ausencia do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.067—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Domingos Gil Fernandes; appellados, Fernandes e Alvares.—Negou-se provimento unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, na ausencia do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGENS DE AUTOS

Apellação civil

N. 2.347—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

Ns. 1.864—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Apellação civil

N. 3.154—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Apellações cíveis

Ns. 3.032, 3.088, 2.961 e 2.977.

COM DIA

Apellações cíveis

Ns. 2.708, 3.048, 3.099, 1.302, 1.854, 887, 2.277, 3.069, 1.585, 3.072, 3.083, 3.096, 3.104 e 2.001.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Apellações cíveis

N. 2.340, 2.930, 3.046, 3.057, 2.807, 3.049, 3.030 e 3.400.

Embargo de nullidade

N. 1.821.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da Primeira Vara, em exercicio, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem

ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio ns. 133 e 135, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a João Salgado, cuja descripção é a seguinte: sete mezas de madeira, com pés torneados, em máo estado; 28 cadeiras austriacas, usadas; oito cabides de madeira, para parede; seis escarradeiras de agathe; dous espelhos, pequenos; dous quadros, para parede; 18 facas; 18 garfos; 16 colheres para sopa; 38 pratos razos; 32 pratos fundos; 14 travessas pequenas de louça; 11 travessas de louça; 4 travessas grandes; 5 farrinheiras de aluminio e madeira; 5 panellas de ferro de diversos tamanhos; 2 espumadeiras de agathe; 7 maringues de barro, para agua; quatro conchas de agathe; dous caixotes, para mantimentos; um balcão de madeira, usado; uma armação pequena; quatro toalhas; 48 guardanapos de algodão; 18 copos de mesa e 25 garrafas vãs. Avaliados esses bens em 307\$300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias o abatimento de 10%; si, nesta ainda não houver quem os arremate irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10%; e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram este o mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de janeiro de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Firmino Brau, successor de Brau & Tancredo, cuja descripção é a seguinte: 13 mezas de pinho, com pés torneados; uma mesa grande, de pinho; 36 cadeiras austriacas, claras; um cofre de ferro, em máo estado; um armario de madeira, com portas envidraçadas; um balcão de madeira; um relógio de parede; um guarda louça; 24 garrafas de cerveja de diversas marcas; oito garrafas de vinho do Porto de diversas marcas; 19 garrafas de vinho tinto; sete garrafas de vermouth; duas garrafas de genebra; 45 garrafas de aguas minerais; 14 camas de ferro, para solteiro; tres camas de perobas, para solteiro; tres camas de vinhatico, para casado, oito toilettes de vinhatico e peroba; 12 toilettes de ferro, com espelho; 16 guardas vesti-

dos; dois guarda-casacas; 12 cabides; 80 copos, 65 calicos, 180 pratos fundos e razos; um trem de cozinha. Avaliados esses bens em 1:173\$300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens móveis à praça com o mesmo intervalo de tres dias o abatimento de 10 %, si nesta ainda não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de janeiro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.
— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 883 (desistencia) appellant João Baptista Ferrini, appellado Joaquim Ferreira dos Santos; n. 1.302 (desistencia) appellantes capitão Dr. Renato Barbosa Rodrigues Pereira e outros, appellado Carlos Martins da Costa Cruz; n. 1.585, appellant capitão Pedro de Alcantara Fallani, appellados Antonio Gomes e outros; n. 2.001, 1º appellant Emilio Diana, 2º appellant João Desiderati, 3º appellant José Pereira de Magalhães, appellados os mesmos; n. 2.277, appellant o Banco do Brasil, appellado Mamede Ferreira Rodrigues; n. 2.708, appellant o Juizo, appellados Julio Gurgel de Souza e sua mulher D. Francisca Odette Gurgel de Souza; n. 2.854 (desistencia), 1º appellant Dr. Raul David de Sanson, 2º appellant o espolio de Abel Travassos, appellados os mesmos; n. 3.069, appellant o Juizo, appellados João Baptista Siqueira Oliva e sua mulher; n. 3.072, appellantes Santos & Gomes da Silva, appellado João Diogo; n. 3.080, appellant o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, appellado Domingos Fernandes Braga, assistente a 3º embargante a firma Braga & Avellar; n. 3.083, appellant o Juizo, appellados Luiz Roque Pinheiro e sua mulher; n. 3.090, appellant Eurico Canazão, appellados Viana e Irmão; n. 3.099, appellant a Companhia Territorial do Rio de Janeiro, appellado Bernardino Augusto Frazão; n. 3.107, appellant Vicente Ferreira, appellado a Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de janeiro de 1919.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios á rua Mesquita Junior n. 13 (Manque), rua Dr. Leal n. 94 e 96 (Engenho de Dentro), pertencentes ao espolio da finada Marianna Simões, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e

Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, leilará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima das avaliações os predios abaixo pertencentes ao espolio da finada Marianna Simões. Descripção: Predio assobradado, sito á rua Dr. Leal n. 94, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitto de platibanda, com tres janellas de peitoril, na frente, portadas de cantaria, tendo entrada por um portão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas e portadas de madeira. Mede 6,m50 de largura por 10,m60 de comprimento. Dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e ferrados e cozinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa de agua e telheiro para deposito. Este predio está em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno murado, medindo oito metros de largura por 22 metros de comprimento. Avaliação o predio e respectivo terreno em 9:000\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 8:100\$000. Predio assobradado, sito á rua Dr. Leal n. 96, construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitto de platibanda, parede meiação por um lado com o de n. 98, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, entrada por um portão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas, com portadas de madeira. Mede 6,m20 de largura por 12,m00 de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e ferrados e cozinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa de agua e deposito. Este predio está em máo estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua em terreno murado para os fundos, medindo 8,m00 de largura por 22,m00 de comprimento. Avaliado o predio e terreno acima descripto e a 9:000\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a réis 8:100\$000. Predio terreo á rua Mesquita Junior n. 13, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitto de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria e pelo lado da entrada do n. 11, tres janellas de peitoril e um pequeno portão de madeira. Mede 3,m50 de largura por 15,m40 de comprimento. Dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e ferrados e cozinha cimentada no puxado. Fóra, tanque, caixa de agua e banheiro no quintal, que é murado e cimentado. O predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 3,m50 de largura por 22,m00 de comprimento. Avaliado o predio acima e respectivo terreno em 9:500\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a réis 8:550\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. curador de orphãos e é feita a dinheira á vista ou com fiador idoneo, que garantirá o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extrahiram este e mais dous de igual teor para serem afixados no lugar do costume.

me, publicados na imprensa e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na forma da lei). Confere. — Pelo escrivão. — José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do lote de terreno numero 75, á rua Theodoro da Silva, pertencente ao espolio do finado John Carew.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 31 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o lote de terreno n. 75, á rua Theodoro da Silva, por sete contos de réis (7:000\$) pertencente ao espolio do finado John Carew, a requerimento da inventariante o unica herdeira para pagamento de custas e impostos. O referido terreno tem os seguintes caracteristicos: Terreno sito á rua Theodoro da Silva n. 75, fechado na frente por folhas de zinco, medindo 11,m40 de largura por 48,m00 de comprimento, existindo neste as ruinas de um predio. Avaliamos o terreno descripto em 7:000\$000. E quem o dito terreno pretender arrematar, compareça no lugar, dia o hora acima designados afim de fazer a licitação sob o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bom como que correrá por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahio este e mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Sellados na forma da lei. Esta conforme.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça, para venda e arrematação do predio á rua Guimarães n. 27, estação do Rocha, pertencente ao espolio de José Joaquim Ferreira Peizoto

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, após a audiencia do estylo, que tem lugar a rua dos Invalidos n. 152, á 1 hora da tarde, e no dia 21 do corrente, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, com o abatimento de 20 %, o predio assobradado á rua Guimarães n. 27, na estação do Rocha, construido de pilares e frontal de tijolos, em feitto de chalot, com uma porta e duas janellas na frente e quatro janellas de cada lado, portaes de madeira, medindo 6,m45 de largura por 12,m45 de comprimento, dividido em duas salas, corredor, quatro quartos, despensa e cozinha ferrados e assoalhados, em máo estado de conservação e está edificado dentro de um ter-

reno fechado por gradil de madeira na frente, medindo 19^m,60 de largura por 48^m,50 de comprimento, avaliado em 10:000\$, de que abatidos 20 %, fica reduzido a 8:000\$, por quanto vai a esta terceira e ultima praça que é feita para solução do inventário dos bens do finado José Joaquim Ferreira Peixoto, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizarra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava sellado). Confere. — *Augusto Bizarra Cavalcanti*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Costa Pereira, Maia & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que são supplicantes Costa Pereira, Maia & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 25 % por saldo de contas, á prazo de 60 dias da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Costa Pereira, Maia & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, scientes de que foram nomeados commissarios os credores Banco Commercial do Rio de Janeiro, M. Lafayette & Comp. e F. R. Moreira & Comp. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Da lo o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1919. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, para sciencia da sentença da rehabilitação

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Didot Filho & Ferreira que foi julgada a rehabilitação da firma Didot Filho & Ferreira, a requerimento do sócio Mathias Augusto Tavares Forroira, cuja sentença é do teor seguinte: Vistos e attendendo a que, durante o prazo constante dos editaes que se encontram a fls. 5 a 7 nenhuma reclamação foi apresentada em Juízo por parte de qualquer interessado, no pedido de rehabilitação feita por parte de Mathias Augusto

Tavares Ferreira, socio da firma Didot Filho & Ferreira, á rua do Ouvidor n. 128, Palais Royal, nada oppondo tambem o Doutor Curador Fiscal das Massas, como consta do seu parecer a fl. 8 v., julgo portanto rehabilitado os ditos negociantes para os effeitos da fallencia. Expeçam-se os editaes e communicações precisas, na forma da lei. Custas, pelo requerente. Rio, 9 de janeiro de 1919. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores da firma rehabilitada Didot Filho & Ferreira, para dentro de 10 dias da publicação desse edital apresentarem as suas reclamações que porventura tenham a fazer sobre a sentença de rehabilitação. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados será o presente publicado na imprensa e afixado no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de janeiro de 1919. Eu José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Avelino Alves Pimenta

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Avelino Alves Pimenta que foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — O escrivão *José Candido de Barros*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de G. C. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes G. C. Santos & Comp., á rua de S. Pedro n. 24, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Manoel da Silva, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes G. C. Santos & Comp., por sentença deste juízo de 17 de janeiro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de dezembro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Borges Monteiro & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 115, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de fevereiro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro

de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda a arrematação do predio sito á rua da Gambôa n. 76, moderno, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virom, com o prazo de 20 dias, ou delle noticias tiverem, que no dia 21 do mez de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, logo depois da audiencia desse dia o official que serve de porteiro levará a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance oferecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 23 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona o mesmo juízo, o predio e respectivo terreno á rua da Gambôa n. 77, moderno, predio esse penhorado por D. Rosa Monteiro no executivo que move contra José Esteves Vizeu, representante do espolio de Antonio Gavinha, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Ex. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio da segunda Pretoria Cível, e a requerimento de D. Rosa Monteiro, representada por seu bastinto procurador o advogado Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães no executivo que move contra José Esteves Vizeu, representante do espolio de Antonio Gavinha, procedemos á avaliação do predio e respectivo terreno á rua da Gambôa n. 77, moderno, antigo 53 e outrora 49. O citado predio é no alinhamento da rua, assobradado e com dous pavimentos, feito de beirada, e coberto de telhas de canal, tendo no primeiro pavimento uma porta e tres janellas e no segundo (setão), duas janellas; mede no corpo principal sete metros o noventa e cinco centimetros de largura, por dezessete metros e sessanti centimetros de comprimento, sendo dividido o primeiro pavimento em seis compartimentos, todos assobalhados e forrados. Tanto no primeiro como no segundo pavimento, existe um puxado que serve de cozinha, e nos fundos do terreno existe um compartimento para moradia. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio e cerca de trinta e cinco metros de comprimento, inclusive a area occupada pela construção, e é irregular nos fundos. O predio descripto, que é de meiação com o de numero setenta e nove, é de construção antiga e precisa dos grandes reparos que importarão na sua completa reconstrução, pelo que o avaliamos na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis inutilizada). E quem pretender arrematar o dito predio compareça no logar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, sendo este para ser publicado na forma da lei, um para afixar no logar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1918. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi o assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em conferencia pelo Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Mario Torres na chegada do Sr. Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, de regresso do Estado de S. Paulo.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Governo, com o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. senador Rego Monteiro e deputados Francisco Bressano, Gomes Lima, Nicmar Nascimento, Octacilio de Camará, Antero Botelho, Frederico Borges, Ildelfonso Albano, Aristarcho Lopes, Severiano Marques, e o Dr. Manoel Reis, deputado á Assembléa do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, foram enviados os seguintes telegrammas de condolencias, pelo passamento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves:

Pekin, 20 — Son Excellence Monsieur Delfim Moreira da Costa, Vice-President de la Republique du Brésil en exercice — Rio — Profondement emu de la perte cruelle que le Gouvernement et la Nation brésiliens viennent d'éprouver en la personne de Son Excellence Rodrigues Alves, je m'empresse d'adresser à Votre Excellence l'expression de mes vives et loyales et de toute ma sympathie. — Hsu Shihchang.

Madrid, 18 — Reciba en union Gobierno y Estades brasileiros mi mas sentido pesar por la muerte de su digno Presidente con sentimientos de simpatia y amistad sinceramente compartidas por la Nacion Española. — Alfonso XIII.

San Paulo, 18 — En nombre de S. Ex. el señor presidente de la Republica Hipólito Irigoyen y del gobierno argentino ruego V. Ex. aceptar sinceras condolencias por la sensible desgracia que embala esta Nacion amiga con el fallecimiento del ilustre e eminente estadista el presidente electo consejero Rodrigues Alves, Saludó V. Ex. con una sincera y major consideracion. — Ruiz de los Llanos.

Belém, 18 — Recibi telegramma V. Ex. comunicando nova infausto fallecimiento Dr. Rodrigues Alves. Associo-me manifestações de pesar de todo paiz por esse triste successo tendo commettido bancada paraense no Congresso Nacional a incumbencia de representar o Estado em todos actos realizados homenagem illustre morto. Saudações cordias. — Lauro Sodré.

Therezina, 17 — Apresento a V. Ex. em meu nome e pelo Estado do Piahy sinceras condolencias pelo doloroso golpe que vem de sofrer a Nação com o fallecimento do venerando conselheiro Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica. Attenciosas saudações. — Euripides Aguiar, governador.

Cuyabá, 17 — Queira V. Ex. aceitar profundas condolencias do presidente e povo da

Matto Grosso, pelo infausto passamento do venerando estadista nacional, conselheiro Rodrigues Alves. Saudações attenciosas. — Dispo Aquino, presidente.

Maranhão, 17 — Accuso recebimento telegramma V. Ex., communicando fallecimento presidente Rodrigues Alves. Profundamente commovido pelo triste acontecimento apresento a V. Ex., em nome do Estado do Maranhão, voto de profundo pesar. Cordias saudações. — Raul Machado, governador.

Porto Alegre, 20 — Associo-me ao luto nacional pelo infausto passamento do venerando Presidente Rodrigues Alves. — Borges Medeiros.

Paris, 17 — Presidente Republica — Rio — Queira V. Ex. aceitar meus sentidos pezares pelo fallecimento do eminente Presidente Rodrigues Alves. — Calogeras.

Paris, 18 — Vice-President Delfim Moreira — Rio — Au nom mission medicale et mon personnel je vous present condolances grande perte subie Republique decès son eminent President. — Nabuco Gouvea.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, tem recebido innumerados telegrammas de felicitações pela nomeação do Dr. João Ribeiro para o cargo de ministro da Fazenda, entre elles os dos Srs. Dr. Arthur Bernardes, presidente do Estado de Minas Geraes, deputado Amorino Lopes, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, deputado Josino de Araujo, Companhia Industrial Fluminense, deputado Ephigênio Salles, Associação Commercial do Rio de Janeiro, senador Francisco Salles, Dr. Gonçalves Ramos, Dr. Felício dos Santos, Directorio Central do Commercio e Industria, Dr. Carvalho Britto, Dr. João Ildelfonso, Centro dos Proprietarios de Hotéis e Restaurants.

Na Caixa de Amortização faz-se a parâmetro de juros no dia 21 a applicação nominativas lettra M, e applices ao portador.

De 1903, relações 1 a 273;

De 1917, relações 1 a 288.

Entrada na bancada, de 10 ás 2,30 horas. Pagamento, de 11,30 ás 3 horas.

No Collegio Pedro II serão chamados quarta-feira, 22, ás 9 horas, para prestar exames do curso gymnasial, os seguintes candidatos:

Historia universal — Turma effectiva — Arthur Coelho Lopes, Alvaro Telen-tino Borges Dias, Ernestino Gomes de Oliveira, Francisco José Teixeira Leite, João Modesto Barcellos, Joaquim Mattoso Camara Junior, Luiz Ribeiro Soares, Marino Jordão da Rosa, Maria Lucilla Hallier e Manoelita Ricardina de Oliveira Paraná.

Turma suplementar — Oswaldo Cruz Junior, Renato Santos, Rubem Lima e Waldemar Berardinelli.

Portuguez — Turma effectiva — Ismeria Cardoso, João Baptista Ferreira Botelho, Marcello de Miranda Ribeiro, Mario Castro de Almeida Filho, Maria Sabina de Albuquerque, Moacyr Saldanha da Gama Coelho, Raul Fernando Maria Enoch, Raymundo Eugenio de Lima, Rufino de Almeida Pizarro e Stanillas Ladvogal.

Turma suplementar — Sylvia Teixeira Leite e Victor Marie Ladvogal.

Francez — Turma effectiva — Arthur Rocha Lima, Ary Ruch, Guadencio Cesar de Mello Sobrinho, Gabriel Oliveira da Silva Porto, José Eduardo do Prado Killy, João José de Figueiredo, Joaquim Avellar, Maria Virginia Dias da Silva, Octavio Palhares de Pinho e Willer da Magalhães Pinto.

Inglez — Turma effectiva — Agostinho Martins de Oliveira Filho, Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Luiz Vizeu, Herotides da Silva ma e Octavio Teixeira Leite.

Latim — Turma effectiva — Cyro Nunes Ferreira, Edwin Henry Hime, Osvaldo de Abreu Fialho, Sylvio de Abreu Fialho e Vinicio Rabello Dias.

Geographia — Turma effectiva — Alberto Bevilacqua, Carlos José Nabuco da Araujo, Cid Caldas Cerqueira, Celia de Macedo Soares, Carlos Alberto Pires Vasconcellos, Djalma dos Santos Vianna, Eduardo José Goulart, Hernani Coelho Legey, Hugo de Castro, e José Affco Leite.

Turma suplementar — José Bernardino Souto Lemos, Juvenal Rodrigues, Lauro Augusto de Medeiros, Leopoldo Francisco Ortiz da Silva e Pedro Moreira Ortiz.

— Resultado dos exames realizados no Collegio Pedro II no dia 20:

Arithmetica — Juvenal Rodrigues, distincção, 10; Hugo de Castro, plenamente, 9 1/2; José Bernardino Souto Lemos, plenamente, 8 1/2; Leopoldo F. Ortiz da Silva, plenamente, 8; Maria Lucilla Hallier, plenamente, 6 1/2; Hernani Coelho Legey e Arthur Coelho Lopes, plenamente, 6; Oswaldo Cruz Junior, Guadencio Cesar de Mello Sobrinho e João José de Figueiredo, simplesmente, 4.

Geographia. Chorographia e Cosmographia — Ary Lindenberg Porto Rocha, plenamente, 9; Paulo Antonio Telles Bardy e Caio Antonio Telles Bardy, plenamente, 8 1/2; Ernesto de Mello Baptista, Maria Sabina de Albuquerque, plenamente, 8; Joaquim Mattoso Camara Junior, plenamente, 7 1/2; Manoelita Ricardina de Oliveira Paraná, Ernestino Gomes de Oliveira e Rubem Lima, plenamente, 7; João Modesto Barcellos, simples, 5 1/2.

Portuguez — Carlos José Nabuco de Araujo, Celia Macedo Soares Guimarães e José Eduardo do Prado Kelly, distincção, 10; Ary Ruch, plenamente, 9 1/2; José Affco Leite, plenamente, 7 1/2; Alberto Bevilacqua, plenamente, 7; Francisco Saturnino Braga e Francisco Luiz Vizeu, plenamente, 6; Cid Caldas Cerqueira, simplesmente, 5 1/2; Djalma dos Santos Vianna, simplesmente, 5.

Historia do Brasil — Francisco José Teixeira Leite e Luiz Ribeiro Soares, plenamente, 8; Alvaro Borges Villa Lobos, plenamente, 7; Octavio Teixeira Leite, plenamente, 6 1/2; Renato Santos e Mario Jordão da Rosa, plenamente, 6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de janeiro de 1919.

Zona Norte — Desta zona só ha noticias de um ou outro ponto de Ceará, Parahyba e Pernambuco, onde reina bom tempo e não foram registradas precipitações, da hontem para hoje. Zona Centro — A excepção do Matto Grosso e Goyaz, cujos telegrammas meteorológicos não nos chegaram ás mãos, o tempo continúa muito perturbado em toda a parte. As chuvas foram ainda abundantes em toda a zona, e a temperatura mantém-se estável. Zona Sul — Tempo claro e quente em S. Paulo, sobretudo no littoral, o ligeiramente perturbado nos demais Estados. A temperatura subiu sensivelmente em muitas regiões dos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Ligeiras chuvas em Paranaguá, Blumenau e Florianópolis. A maior temperatura de hontem, 36.4, em Uruguayana; a menor, 10.5, em Petrópolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Segundo carta isobarica incompleta e algumas indicações locais, o tempo conservar-se-ha, em geral, instável, apresentando melhoras prolongadas com forte ascensão da temperatura. O actual typo do tempo continúa a fornecer a formação de trovoadas.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Portaleza (X).....											
Parahyba.....	700.1	26.0	1.0	NE	4	6	B.	30.0	20.0		
Natal (X).....											
Quixeramobim.....	58.2	27.0	0.0	E	4	4	B.	33.0	23.0		
Recife (X).....											
Pão do Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januária.....	57.1	24.0	2.0	Calma	0	10	I. (c. manhã).	30.0	18.0	5.4	
Bello Horizonte.....	61.0	18.0	-1.0	Calma	0	7	I.	24.0	16.0	7.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.8	25.0	1.0	NE	1	10	I. nt.	27.0	21.0	0.5	Chs. pm.
Uberaba.....	57.2	22.0	1.0	NE	5	9	I. v.	28.0	17.0	—	R. pm.
Itaxambú.....	69.4	17.0	0.0	E	2	10	I. (c. manhã).	22.0	15.0	12.1	C. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	60.8	26.0	1.0	NNE	2	10	Tranquillo.	39.0	22.0	—	8.0 C. pm.
Capital Federal.....	58.7	22.0	-0.8	NW	2	10	Pqs. vagas.	26.3	20.3	9.4	C. pm. ch. am. t. pm.
Campos.....	60.6	25.0	1.0	NE	3	10	I.	26.0	21.0	—	C. am. pm.
Friburgo.....	60.5	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	21.0	16.0	—	29.0 Ch. am.
Petropolis.....	58.8	18.0	-1.5	NE	3	10	—	20.5	10.5	29.2	C. am. pm. t. pm.
Rezendo.....	57.6	21.0	-1.0	W	1	10	—	25.0	18.0	27.4	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.6	22.0	-1.0	ENE	1	10	Chão.	27.0	21.0	12.0	C. c. pm.
Therzopolis (X).....											
S. Paulo.....	56.8	22.0	2.0	NE	1	0	—	29.0	14.5		
Santos.....	57.0	29.0	4.0	S	2	0	Tranquillo.	30.0	19.0		
Paranaguá.....	55.0	26.0	0.0	NW	1	4	Chão.	27.0	16.0	1.4	
Curityba.....	—	—	—	NW	2	4	—	—	—	—	T. r. pm.
Florianópolis.....	56.2	21.0	1.0	Calma	0	7	—	24.4	21.0	4.3	C. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	55.5	23.0	-1.0	E	1	7	—	29.6	19.0	—	R. pm.
Uruguayana.....	55.3	39.0	2.0	E	2	8	—	36.4	20.0		
Montevideo.....	56.6	25.0	3.0	N	3	2	—	28.0	19.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: B. bom; I. incerto; m. máo. Phenomenos diversos: C. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; nd. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. saraiva; ge. geada; tr. trovoadas com relampago; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	31.2	28.0	19.6	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	18.4	28.9	18.9	São Januario.....	8.3	28.3	19.8
Ponha.....	14.5	27.6	19.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	19.0	27.0	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	10.7	27.4	20.7
				Nitheroy.....	12.2	28.4	19.4

Nota (X) Não reinu telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1919.....	2.633:040\$619
Renda arrecadada no dia 20 do corrente.....	7:473\$118
Total.....	2.630:521\$737
Em igual periodo de 1918...	3.581:346\$715
Diferença para menos em 1919.....	953:824\$978

termina no dia 31 deste mez a cobrança sem multa da taxa de saneamento do 2º semestre de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	1:793\$050
Em papel.....	4:852\$673
Total.....	6:647\$723
Renda arrecadada de 1 a 20	4.370:566\$103
Em igual periodo de 1918...	3.330:695\$387
Diferença a maior em 1919	1.039:870\$516

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.829

Madureira & Carvalho, estabelecidos á rua do Carmo n.º 16 a 20, com o contracto social archivado nesta meritissima junta, em 9 de dezembro de 1913, sob o n.º 22.453, vem apresentar a marca acima colada, a qual consiste em um rotulo quadrado, branco, tendo ao centro as seguintes palavras, a preto, em sentido obliquo, e em caracteres de fantasia: «Fundição Liberdade»—«Industria Nacional». A referida marca será usada pelos supplicantes nos trabalhos de fundição do seu commercio, aos quaes distinguirá, como sejam artigos de ferro batido, esmaltado, aço, ferro fundido e de outros metaes, placas esmaltadas e seus similares, podendo variar de dimensões, cores e formatos. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—*Madureira & Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1918.

Registrada sob n.º 13.829, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 1.180

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gloria», com a figura em busto do Marechal Foch, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob numero mil cento e oitenta, para distinguir uma qualidade especial de cigarros, de fabricação de

Azevedo & Comp., foi depositada nesta junta em nove do corrente, com um exemplar da imprensa official daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Em tempo: Certifico mais que foram tambem depositadas nesta junta, em nove do corrente, as marcas «Americanos» com figuras e dizeres registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob numeros cento e setenta e nove e mil cento e oitenta e dois, para distinguirem novas qualidades de cigarros de fabricação de Azevedo & Comp. Acompanharão o deposito uns exemplares da imprensa official daquelle Estado onde sahiram publicados. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista, desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes e ao lado o timbre da junta.

N. 1.181

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente nas palavras «A Nova Aurora», encerrada em um quadrilongo, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e oitenta e nm, para distinguir as fazendas e mindezas do commercio de Americo Silva & Carneiro, foi depositada nesta junta em nove do corrente, com um exemplar da folha Imprensa Official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes e ao lado o carimbo da junta.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, no escriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, sito á rua dos Ourives numero sessenta e um, primeiro andar, reuniram-se em virtude de convocação feita pela directoria e publicada no *Diario Official*, dos dias vinte e sete, vinte e oito o vinte e nove do corrente, nove accionistas da mesma companhia, representando tres mil e quatrocentas e vinte e cinco acções, como se fez certo pelo livro de presenças.

Então, pelo Sr. director Dr. Manoel Guimarães Carneiro foi dito que havendo numero legal para a assembléa funcionar, convidava os Srs. accionistas a organizarem a mesa que deveria presidir as suas deliberações.

Por proposta do accionista Armenio da Rocha Miranda foram aclamados presidente, o Sr. accionista Dr. Antonio Nogueira Penido e primeiro e segundo secretarios, respectivamente os Srs. accionistas Dr. Octavio da Rocha Miranda e Ernesto G. Fontes que, todos tomaram os seus logares.

Então, pelo Sr. presidente, depois de mandar ler a convocação, foi declarado que se achava sobre a mesa a alludida proposta da directoria que é do teor seguinte: Senhores accionistas—Urgindo dar intensa execução ao contracto de construção dos ramaes de Paranapanema e Rio do Peixe e Barra Bonita,

firmado pela nossa companhia com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, tornou-se necessario dispormos de avultada quantia, que teriamos de obter ou por emprestimo ou por augmento de capital.

Este recurso não nos parece conveniente attendendo-se a que a applicação que vai ter é de rapido reembolso aos nossos cofres pelos pagamentos a que iremos tendo direito e que ficariam em nossa caixa sem emprego immediato.

A natureza do serviço que exige agora recursos promptos, aconselha de preferencia o credito em conta corrente para o qual cumpro-nos offerecer garantias que a tornem não só mais facil como mais vantajosa.

Neste presupposto resolveu a directoria convocar-vos para que deliberéis a respeito e, para caso de convirdes, recorreremos a semelhante emprestimo, propoos aproveis a seguinte proposta: «Fica a directoria autorizada com plenos poderes a contractar com um banco desta praça a abertura de um credito em conta corrente até a quantia de dous mil contos de réis a prazo de quatorze mezes, vencendo juros de nove por cento ao anno, commissão de dous por cento e mais condições que forem accordadas com o banco prestamista, garantida com a caução do nosso referido contracto de construção e de seus proventos. «Senhores accionistas: O conselho fiscal, ouvido a respeito, opinou pela approvação desta proposta; entretanto resolveis como entenderdes conveniente e de modo a ter nossa companhia os recursos necessarios do que ora carece. A directoria acatará escrupulosamente o que, em vossa sabedoria, resolverdes, resolução que é de evidente urgencia. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. Assignados: Manoel Guimarães Carneiro, Manoel José Machado da Costa, Eduardo V. Pelegrinas». Esta proposta está instruida com o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: Senhores accionistas: O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora tomando conhecimento de uma proposta da directoria para ser autorizada a obter uma abertura de credito a juros de nove por cento ao anno, commissão de dous por cento, em conta corrente, até a quantia de dous mil contos de réis, dando em garantia o contracto de construção dos ramaes do Paranapanema e Rio do Peixe e Barra Bonita é de parecer, por consultar os interesses da companhia, que seja approvada a referida proposta. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. Assignados: Bento Oswaldo Cruz e Renato da Rocha Miranda por procuração de Fonseca Macedo & Comp.». Anunciando o Sr. presidente estarem em discussão a referida proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, obtem a palavra o Sr. director Dr. Manoel José Machado da Costa que desenvolve os fundamentos e razões da proposta e a faz em amplios esclarecimentos. Em seguida, por parte do conselho fiscal, falla o Sr. Renato da Rocha Miranda, procurador bastante dos conselheiros Srs. Fonseca Macedo & Comp., que justifica com abundantes argumentos o parecer e demonstra ser o alvitre proposto o que melhor consulta os interesses da companhia. Ninguém mais querendo a palavra declara o Sr. presidente encerrada a discussão e, postos a votos, separadamente, a referida proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal foram ambos unanimemente approvados, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal o assim o proclamou o Sr. presidente. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas se consorsom no recinto para tomar conhecimento da acta que se vai lavrar e suspende a sessão por uma hora. Reaberta, em tempo, a sessão, é lida a presente acta

que submettida a discussão e votação foi unanimemente aprovada e vai assignada pela mesa e accionistas que o quizerem o en: 1º secretario da mesa, Octavio da Rocha Miranda, a subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Antonio Nogueira Pennillo. — Octavio da Rocha Miranda. — M. J. Machado da Costa. — E. G. Fontes. — Manoel Guimarães Carneiro. — Por procuração de Pon-soca Macedo & Comp., Renato da Rocha Miranda. — Eduardo V. Pederneras. — Geo. Henold. — Armentio da Rocha Miranda.

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 1ª quinzena de janeiro de 1919, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal e da 6ª circumscrição de alistamento:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residência

Arlindo Rubens de Moilo, 38 annos, empregado publico, rua Haddock Lobo n. 335, Campo Grande.

Honorio Rodrigues Barreto, 36 annos, empregado no commercio, rua Municipal n. 12, Santa Cruz.

Alfredo Torres da Cunha, 37 annos, funcionario publico, rua Conselheiro Junqueira n. 8, Campo Grande.

Albino Francisco Martins, 41 annos, operario, rua Haddock Lobo sem numero, Campo Grande.

Elizirio Bruno dos Santos, 28 annos, operario, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 14, Campo Grande.

Satyro da Silva Amaral, 35 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 6, Campo Grande.

Francisco de Moura, 39 annos, proprietario, rua da Princeza n. 123, Campo Grande.

Jorge Aeylino de Oliveira, 21 annos, operario, rua Dr. Felipe Cardoso n. 53, Santa Cruz.

Alberto Pereira Garcia, 24 annos, operario, rua D. Jacinthia sem numero, Campo Grande.

Edgard Manoel Passos, 23 annos, empregado publico, rua da Imperatriz sem numero, Campo Grande.

Martiniano Alves de Araujo, 37 annos, empregado no commercio, rua da Imperatriz n. 35, Campo Grande.

Egydio Lopes da Silva, 21 annos, empregado, rua Dr. Felipe Cardoso n. 55, Santa Cruz.

Rodrigo Soares Villao, 40 annos, operario, rua Princeza n. 121, Campo Grande.

José Teixeira de Abreu, 33 annos, negociante, rua Albertina n. 12, Campo Grande.

Valerio da Costa Leitão, 23 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 174, Santa Cruz.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo do Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 11 a 26 deste mez, serão recebidos na secretaria, das 11 às 14 horas, os requerimentos dos candidatos à matricula nesta escola e que desejarem effectivamente prestar exame vestibular, de accordo com o que determina o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Os candidatos que quizerem gozar dos favores da lei n. 3.603, de 11 de dezembro proximo passado (exame por decreto) poderão requerer dispensa do exame vestibular e consequentemente matricula, até o dia 31 do março deste anno, de accordo com o art. 1º, § 4º, da referida lei.

Para ambos os casos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão dos exames de preparatorios, inclusive latin;
- b) attestado de identidade;
- c) recibo da taxa de 80\$ paga na thesauraria da Escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — Dr. Andrade Neves, sub-secretario.

Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia, durante o corrente anno, por ser flagrantemente que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe da Polícia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encaregar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço do unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, emendas, ou enendas, comparando, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação a concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto o depositário na Thesauraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previno-se ainda do que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, Damazo de P. Gomes.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effectos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, foi concedida segunda via da carteira eleitoral ao cidadão José Francisco Nunes, sob n. 722 do protocollo e 42.103 do Registro Civil.

Em 18 de janeiro de 1919. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem effecto de feição as carteiras de identidade ns. 31.261, 2.965, 19.538 e 11.996, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manel Pimenta, Nestor do Oliveira, Herculino Panazio e Joaquim Soares, os quaes estão sendo processados como incurso: o 1º e o 4º no art. 303 do Código Penal; o 2º no art. 31 § 1º da lei n. 2.321 e o 3º no art. 305 do Código Penal.

Em 18 de janeiro de 1919. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Concorrência para construção e fornecimento de um salva-vidas a quatro remos de voza, com flutuadores de cobre de 0º,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 23 de dezembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de oito dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voza, com flutuadores de cobre de 0º,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, até as 13 horas do dia 29 de janeiro do corrente anno, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Tesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido. O qual perdurará a favor dos coíres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envólucros fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 34 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1903, à proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá a thesauraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e plantas com as especificações, à disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto, o perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de pri-

meira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetáveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de janeiro de 1919. — José M. de Beurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 28 de dezembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de oito dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 29 de janeiro do corrente anno em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor de cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetado a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvidas ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados á lances.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 5.º da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 1.000\$ em garantia de execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O contractante obrigará-se-lhe a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetáveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 20 de janeiro de 1919. — José M. de Beurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e mallas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:	
I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3.....	40\$900
II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3.....	100\$300
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, uma só emolumento ..	400\$100
b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2.....	200\$200
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada.....	60\$300
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3.....	40\$000

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção de registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-lhe na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes á

esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazer o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50\$ a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual do 5.%, papel, de ns. 413.978 a 413.982, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de que é usufructuario Herminio Carneiro Marin, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de janeiro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Guerra

13º Regimento de Cavallaria

CONCURRENCIA

Terceiras vias das propostas apresentadas na concorrência publica cuja primeira sessão se realizou a 17 do corrente, neste quartel, sito á Avenida Pedro Ivo. Propostas

Proponho a fornecer ao 13º Regimento de Cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Papel almasso paulado, resma.	18\$000
Papel liso, resma	11\$000
Papel hollandia paulado numero dous, caderno	2\$500
Papel pardo para embrulho, caderno	8\$000
Papel branco matta-borrão, folha	3\$500
Papel para cartas officiaes com enveloppes, caixa	8\$000
Papel timbrado para officios, resma	15\$000
Papel para machina de escrever, caixa	10\$000
Papel communicativo, caixa ..	9\$000
Pennas mallat n. 10, caixa ..	4\$000
Pennas mallat n. 12, caixa ..	4\$100
Raspadeira canivete, uma	4\$500
Sobre cartas para officios, grandes, um	12\$000
Sobre cartas para officios, pequenos, um	6\$500
Tinta preta Sardinha, litro	3\$900
Tinta para carimbo, vidro	1\$000
Tinta carmin, vidro	1\$000
Tinteiros de vidro, um	2\$500
Lapis de borracha Faber, um ..	1\$000
Lapis bicolor Faber, duzia	6\$000
Lapis preto Faber, um	2\$200
Gomma arabica, vidro	2\$000
Colchetes de metal, caixa	1\$200
Canetas de madeira, uma	1\$700
Buvar, um	2\$500
Barbante fino, novello	1\$200
Barbante grosso, novello	1\$000

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.

Por procuração de Luiz Macedo, P. da Silva Bellem.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Papel almasso pautado, resma.	17\$500
Papel liso, resma	15\$000
Papel hollandia pautado n. 2, ca-	
derno	2\$000
Papel pardo para embrulho, ca-	
derno	\$650
Papel branco matta-borrão, fo-	
lha	\$300
Papel para cartas officiaes com	
envelopes, caixa	9\$000
Papel timbrado para officios	
resma	15\$000
Papel para machina de escre-	
ver, caixa	11\$000
Papel communicativo, caixa	9\$500
Pastas grandes com paysagens,	
uma	14\$000
Pennas Mallat n. 10, caixa	3\$500
Pennas Mallat n. 12, caixa	4\$300
Peso de vidro para papeis, um	4\$500
Raspadeiras canivete, uma	4\$600
Reguas de madeira de um me-	
tro, uma	6\$000
Reguas de meio metro, uma	2\$800
Sobre cartas para officios,	
grandes, um	\$080
Sobre cartas para officios, pe-	
quenos, um	\$062
Tesoura para cortar papel,	
uma	8\$500
Tinta preta Sardinha, litro	3\$300
Tinta para carimbo, vidro	\$700
Tinta carmin, vidro	1\$400
Timpano rodativo, um	10\$000
Tinteiros de vidro, um	2\$600
Machina de escrever com ad-	
cessorios, uma	550\$000
Limpa pennas, um	1\$800
Lapis de borracha Faber, um	1\$100
Lapis bicolor, Faber, um	\$500
Lapis preto Faber, um	\$150
Gomma arabica, vidro	2\$000
Escrevinhinha de metal, uma	14\$000
Colchetes de metal, caixa	1\$300
Cesta para papeis, uma	1\$500
Carimbo de borracha, um	8\$000
Canetas de madeira, uma	\$140
Buvar, um	2\$600
Barbante fino, novello	\$750
Barbante grosso, novello	\$800

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Por procuração de J. L. Costa & Comp., Raul Guimarães Almeida.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Assucar de 1º, kilo	1\$290
Assucar de 2º, kilo	1\$290
Azeite doce, kilo	8\$500
Arroz, kilo	\$960
Batata ingleza, kilo	\$530
Café moido, kilo	1\$950
Carne secca, kilo	2\$380
Farinha de mandioca, kilo	\$580
Feijão preto, kilo	\$530
Feijão de côr, kilo	\$750
Goiabada, kilo	2\$900
Manteiga, kilo	1\$260
Manteiga, kilo	5\$850
Massa para sopa, kilo	1\$300
Peixe salgado, kilo	4\$500
Queijo, kilo	3\$500
Sal, kilo	\$230
Toucinho, kilo	1\$600
Vinagre, litro	\$600
Vinho virgem, litro	2\$000

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Antonio Monteiro de Souza.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Alfafa nacional, kilo	\$183
Alfafa estrangeira, kilo	\$495
Milho vermelho, kilo	\$298
Milho branco, kilo	\$293
Farelo, kilo	\$180
Lenhas em achas, kilo	\$045

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Antonio Monteiro de Souza.

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Carne verde de vacca, kilo	1\$320
Carne verde de porco, kilo	1\$950

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— José Vieira Goulart.

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Sobre-mesa (duas bananas ou duas laranjas), ração	\$059
Tempero (pimenta, alhos, louro e cebola), kilo	1\$400
Verduras, kilo	\$650

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Luiz Augusto Pestana.

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Carne verde de vacca, kilo	1\$200
Carne verde de porco, kilo	1\$900

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— José Pacheco de Aguiar, por procuração de José Ferreira Nunes.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Capim verde, kilo	\$039
-------------------	-------

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Cardoso Martins & Comp.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Sobre-mesa (duas bananas ou laranjas), ração	\$060
Tempero (pimenta, alhos, louro e cebola), kilo	1\$600
Verduras, kilo	\$680

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Salvador & Cunha.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Café moido, kilo	1\$860
Manteiga, kilo	1\$080
Manteiga, kilo	5\$900

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Rodrigues Teixeira & Filhos.

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Café moido, kilo	1\$900
Manteiga, kilo	1\$300
Manteiga, kilo	6\$000

Rio, 16 de janeiro de 1919. — Por procuração de Pacheco & Ferreira, Del. fin. Motta.

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Assucar de 1º, kilo	1\$280
Assucar de 2º, kilo	1\$280
Azeite doce, litro	8\$500
Arroz, kilo	\$930
Batata ingleza, kilo	\$500
Café moido, kilo	1\$910
Carne secca, kilo	2\$400
Farinha de mandioca, kilo	\$550
Feijão preto, kilo	\$560
Feijão de côr, kilo	\$640
Goiabada, kilo	2\$700
Manteiga, kilo	1\$100
Manteiga, kilo	5\$700
Massa para sopa, kilo	1\$200
Peixe salgado, kilo	4\$800
Queijo, kilo	3\$300
Sal, kilo	\$280
Toucinho, kilo	1\$560
Vinagre, litro	\$580
Vinho virgem nacional, litro	1\$400

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Fernandes Moreira.

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Alfafa nacional, kilo	\$480
Alfafa estrangeira, kilo	\$488
Milho branco, kilo	\$295
Milho vermelho, kilo	\$293
Farelo	\$200

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Fernandes Moreira.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Pão, kilo	5\$860

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Alexandre Moreira.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Pão, kilo	\$750

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— A. F. de Mattos.

Propomos a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:	
Alfafa nacional, kilo	\$480
Alfafa estrangeira, kilo	\$490
Milho vermelho, kilo	\$295
Milho branco, kilo	\$300
Farelo, kilo	\$205

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Duarte & Borges.

Propomos a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Assucar de 1º, kilo.....	\$260
Azeite doce, kilo.....	\$400
Arroz, kilo.....	\$928
Batata inglesa, kilo.....	\$550
Café moido, kilo.....	\$950
Carne secca, kilo.....	\$450
Farinha de mandioca, kilo.....	\$560
Feijão preto, kilo.....	\$540
Feijão de côr, kilo.....	\$660
Goiabada, kilo.....	2,300
Manteiga, kilo.....	\$800
Massa para sopa, kilo.....	\$800
Queijo, kilo.....	\$840
Sal, kilo.....	\$270
Toucinho, kilo.....	\$580
Vinagre, litro.....	\$600
Vinho virgem, litro.....	\$600

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Duarte & Borges.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Ferraduras para cavallos, cento.....	\$5000
Ferraduras para muar, cento.....	\$78500
Ferro para ferraduras, kilo.....	\$450
Cravos suecos n. 7, milheiro.....	\$25900
Cravos suecos n. 8, milheiro.....	\$27800
Escovas de raiz, duzia.....	\$5400
Almofaças, duzia.....	\$48000
Rupi para limpar metacs, litro.....	\$3150
Pomada para limpar metacs, lata.....	\$260
Vaselina, kilo.....	\$4000
Lixa esmeril, folha.....	
Lixa n. 0, papel, folha.....	\$080
Lixa n. 00, folha.....	\$080
Lixa n. 1, folha.....	\$080
Lixa n. 2, folha.....	\$080
Lixa n. 3.....	\$080
Lixa de panno, n. 0, folha.....	\$160
Lixa de panno n. 00, folha.....	\$160
Lixa de panno n. 1, folha.....	\$160
Lixa de panno n. 2, folha.....	\$160
Lixa de panno n. 3, folha.....	\$160
Puchavantes com cabo, um.....	\$8900
Esponja grossa, uma.....	\$500

Martellos para ferrador, um.....	\$3800
Limas grossas para ferrador, duzia.....	\$6000
Torqueses para ferrador, uma.....	\$800
Corda grossa para cabres, kilo.....	\$2500
Vassoura de pó, para cocheira, uma.....	\$900
Estopa de cor, kilo.....	\$200
Estopa branca, kilo.....	\$700
Bigorna para ferrador, kilo.....	\$800
Malhos para ferrador, kilo.....	\$800
Martellos para ferreiro, kilo.....	\$800
Corta frio, um.....	\$800
Potassa, kilo.....	\$800
Sabão, kilo.....	\$300

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Dordido Maia & Comp.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Assucar de 1º, kilo.....	\$230
Assucar de 2º, kilo.....	\$200
Azeite doce, litro.....	\$200
Arroz, kilo.....	\$920
Batata inglesa, kilo.....	\$480
Café moido, kilo.....	\$900
Carne secca, kilo.....	\$330
Farinha de mandioca, kilo.....	\$548
Feijão preto, kilo.....	\$500
Feijão de cor, kilo.....	\$600
Goiabada, kilo.....	\$580
Mate, kilo.....	\$130
Manteiga, kilo.....	\$580
Massa para sopa, kilo.....	\$800
Peixe salgado, kilo.....	\$200
Queijo, kilo.....	\$260
Sal, kilo.....	\$500
Toucinho, kilo.....	\$540
Vinagre, litro.....	\$450
Vinho virgem, litro.....	\$450

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Soares Lavrador & Comp.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Alfafa nacional, kilo.....	\$470
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$475
Milho vermelho, kilo.....	\$287

Milho branco, kilo.....	\$200
Farelo, kilo.....	\$175

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Soares Lavrador & Comp.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Assucar de 1º, kilo.....	\$250
Assucar de 2º, kilo.....	\$200
Azeite doce, litro.....	\$8000
Arroz, kilo.....	\$900
Batata inglesa, kilo.....	\$190
Café moido, kilo.....	\$900
Carne secca, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca, kilo.....	\$540
Feijão preto, kilo.....	\$520
Feijão de cor, kilo.....	\$750
Goiabada, kilo.....	\$800
Mate, kilo.....	\$1200
Manteiga, kilo.....	\$800
Massa para sopa, kilo.....	\$800
Queijo, kilo.....	\$800
Sal, kilo.....	\$240
Toucinho, kilo.....	\$600
Vinagre, litro.....	\$600
Vinho virgem, litro.....	\$900

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Pereira Junior, Filho & Comp.

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Alfafa nacional, kilo.....	\$473
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$480
Milho vermelho, kilo.....	\$283
Milho branco, kilo.....	\$283
Farelo, kilo.....	\$180

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.
— Pereira Junior, Filho & Comp.

Communica-se, outrossim, aos interessados, que o conselho administrativo deliberou realizar a 2ª sessão no dia 22 do corrente, quarta-feira, ás 12 horas, neste quartel, para apuração das propostas.

Quartel do 13º regimento de cavallaria, na avenida Pedro Ivo, 18 de janeiro de 1919. — Telemaco de Paula Rodrigues, 1º tenente secretario, interino.

Intendencia da Guerra

Mappa dos grãos e classificação dos candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas de 3º official desta repartição.

Numero de ordem	Nomes	Total dos grãos	Classificação	Observações
1	Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.....	43 grãos	1º lugar	Classificados em chape, à vista da igualdade de grãos obtidos.
2	Nelson de Souza.....	43 "	2º "	
3	Adalberto Duarte Nunes.....	42 1/3 "	3º "	
4	Laurenio Lago Junior.....	41 "	4º "	
5	Antonio de Almeida Roseiro.....	40 2/3 "	5º "	
6	Augusto Ribeiro Moss.....	36 1/3 "	6º "	Classificado, por faltar somente 4/6 para 28 grãos. Classificado, por faltar somente 1/3 para 23 grãos.
7	Fernando Avila da Silva.....	34 "	7º "	
8	Luiz Gustavo Vianna Junior.....	32 1/3 "	8º "	
9	Nelson Daniel Mondes.....	29 5/6 "	9º "	
10	Frederico Cascardo.....	28 1/6 "	10º "	
11	Archimedes Garcia de Castro.....	27 5/6 "	11º "	
12	Nelson Carlos de Mello e Souza.....	27 2/3 "	12º "	

Foram desclassificados quatro candidatos dos 16 que prestaram todas as provas, por não terem as mesmas attingido a 27 grãos e fracção maior de meio.

Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1919. — O secretario da Commissão examinadora, Alfredo Angelo de Aquino, 3º official.

**Ministerio da Viação e Obras
Publicas**

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

**Emissão de novos sellos de 25 réis para
impressos**

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographico o modo de alto 23 m.m., 20 m.m. de largura, sendo picotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos:

No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de lóbro, que partem do interior de ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symetricas seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor Sêpia.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Processo «Contabil. 611 E — 1910 C/917»

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-amanuense Francisco Elliot, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de um conto cento e dezessete mil réis (1:1475), moeda brasileira, e mais 50 pesetas hespanholas, 20 liras italianas, quatro dollars americanos e 105.000 (dez mil réis) fortes portugueses, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.338/2ª, de 27 de novembro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa; E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.
12, Figueira de Mello, Angelio Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

132 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudio, Dr. P. Chamico, Rio Graúdo do Sul.

335, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

432 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Aetion de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catteto, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Epbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal do Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Ngé Marcial, S. Paulo.

879, Praça do Santo Christo, Alfredo Garçido, Emilio Bogedo, Bahia.

123, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azavedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.991, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.203 A — Avenida Central — Mathematico — Affonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Pentecado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Serafim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282—Rio de Janeiro—Antonio Almeida Silva—Ignorado—Florianópolis—Santa Catharina.

N. 754 B—Avenida Central—Administração da Província do Pará—Thomaz Newlands Junior—Belém do Pará.

N. 3.214—Estação Central—José Rodrigues do Faria—Esmeraldo—Maceió—Alagoas.

N. 6.836—Rio de Janeiro—Maria Luz Viana—Dorciléia Costa—S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B—Avenida Central—Maria S. Cardoso Tavares—Zizinha—Therézina—Piauí.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 8 de novembro de 1918.—Servindo de secretario *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia calidam refugo

Do ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remittentes ou os de inatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecer com na thesauraria desta repartição, a fim de lhe ser entregue, dentro do prazo de 1 anno, preochnas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remittente—Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral—Ignorado, S. Paulo.

N. 10.337, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, Ignorado, Pernambuco.

N. 4.645 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Roder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Joé Alves Oliveira, Vitoria, Alagoas.

N. 3.400, Estação Central, Marcolino C. Araujo, Ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Roco Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.091, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.033, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinhoza, Estado do Rio.

N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquishinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinha, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djalma Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCKS PARA ENVOLTORES DE CARTAS PNEUMATICAS

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até às 13 horas do dia 21, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de 5.000 blocks de 200 folhas para envoltures de cartas pneumaticas, conforme o modelo adoptado.

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata. O preço maximo admittido será de 600 réis por block.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta repartição a quantia de 1:000\$, par agarrancia da assignatura do contracto.

Si o proponente, cuja proposta for aceita no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, não lhe será feita a restituição da quantia depositada, que revertirá a favor da Fazenda Nacional; caberá, neste caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem fórmula de completa obediencia a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tambem tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constarem de redução sobre a mais barata.

Os blocks deverão ser iguaes á amostra existente nesta repartição e deverão ser entregues dentro de 30 dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de idoneidade os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação de impostos federaes, e municipais da ultima collecta relativos ao ramo de commercio em que empre-

gam sua actividade e para o qual se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito na thesauraria, serão entregues na referida 3ª secção Technica, em envelope fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas e de annullar a concorrência, caso a fim convenha a seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 24, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos devendo cada um rubricar as dos seus.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918. — *Euclydes Barroso*, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50 TONELADAS DE FIO DE FERRO GALVANIZADO, DE TRES MILLIMETROS DE DIAMETRO.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até às 13 horas do dia 21 do corrente, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas para o fornecimento immediato, ou a prazo fixo, de 50 toneladas de fio, de 3 millimetros de diametro, de ferro macio, homoganeo e coberto de uma camada de zinco, proprio para a realização electrica, conforme as especificações da repartição.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada, cabendo a preferencia de direito ao signatario da proposta mais barata. O prazo maximo, para a entrega do material será de 90 dias, depois da entrega do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta repartição a quantia de 1:000\$, para garantia de suas propostas e do fornecimento, no caso de preferencia, sendo restituído esse deposito, logo depois de ultimado o contracto.

As propostas serão apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e selladas na primeira, e conterão o preço por toneladas em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras.

Não serão tambem tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que constarem de redução sobre a mais barata.

Como prova de idoneidade os concorrentes deverão apresentar os documentos de pagamento de impostos federaes e municipais da ultima collecta relativos ao ramo de commercio em que empre-

com sua actividade e para os quaes se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo do depósito de 1.000\$, feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção, em envolturo fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, pelo conselho de compras.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

As propostas serão abertas e lidas, ás 18 horas do dia 22, em presença dos concorrentes, que se apresentarem, para assistir essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919,
Euclides Barroso, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, até ás 13 horas do dia 24 do corrente, serão recebidas, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1919, do material da relação abaixo.

A concorrência versará sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo. No caso de empate, terá preferencia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer por menor preço.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da repartição, para cada proposta e antes de sua apresentação, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da assignatura do contracto. O proponente que, uma vez aceita a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência do grupo respectivo.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escripta a mão ou a maquina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por unidade, por extenso e em algarismos. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, iguaes ás amostras existentes no mostruario da 3ª secção. Serão cancelados, nas propostas apresentadas, os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do depósito de 500\$, feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolturo fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, respectivamente: do dia 27, grupo «A»; do dia 28, grupo «B»; do dia 29, grupo «C»; do dia 30, grupo «D»; do dia 31, grupo «E»; do dia 1 de fevereiro, grupo «F», em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919,
Euclides Barroso, vice-director.

GRUPO «A» — ELECTRICIDADE

Artigos — Unidades

1. Abajour de ferro esmaltado, para lampada incandescente, um.
2. Abajour de porcellana, para lampada incandescente, um.
3. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millimetros de altura, par.
4. Amperometro para corrente continua de 0 a 120 ampères, um.
5. Borracha para pilha Leclanché, par.
6. Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.
7. Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um.
8. Botão electrico, nickelado, para campainha electrica, um.
9. Box-coupling, um.
10. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
11. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dous millimetros de diametro, metro.
12. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
13. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de dous millimetros de diametro, metro.
14. Caixa de porcellana para derivação, uma.
15. Campainha electrica, americana, de duas e meia pollegadas, uma.
16. Cartucho fusivel de 215 volts, de dous a 30 ampères, um.
17. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 millimetros, um.
18. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millimetros, um.
19. Conduit para passagem de linha, de meia pollegada, metro.

20. Copo para pilha Leclanché, de 160 millimetros, um.

21. Cordão de seda para campainha electrica, metro.

22. Cordão duplo para phone Ericsson, um.

23. Cordão para péga de mesa telefonica, linha dupla, metro.

24. Cordão para péga de mesa telefonica, linha simples, metro.

25. Escapula para prender cabo de chumbo, uma.

26. Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.

27. Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.

28. Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.

29. Fio isolado com borracha n. 2, da tabella, metro.

30. Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.

31. Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.

32. Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.

33. Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.

34. Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.

35. Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.

36. Fio isolado com borracha n. 12, da tabella, metro.

37. Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.

38. Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.

39. Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.

40. Fio B. G. U, kilo.

41. Fita isolante Morgan Wright, kilo.

42. Fita isolante Paragon, kilo.

43. Fusivel para um a 30 ampères, com tubo de vidro, um.

44. Interruptor pedente de metal, um.

45. Isolador com braço curvo, pequeno formato para entrada de linhas, um.

46. Isolador de osso com prego, um.

47. Isolador carretel de porcellana, com parafusos, de 20 millimetros de diametro por 16 millimetros de diametro, um.

48. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts de 5 a 50 velas, uma.

49. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts de 100 velas, uma.

50. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um.

51. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um.

52. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um.

53. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 525, um.

54. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.

55. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.

56. Péga para mesa telefonica Ericsson, linha dupla, uma.

57. Pera de madeira, para campainha electrica, uma.

58. Pilha Leclanché, completa, de 160 millimetros, uma.

59. Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150 m/m X 95 m/m X 95 m/m, uma.

60. Pilha secca Red-Seal, uma.

61. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, de 125 m/m X 95 m/m X 55 m/m, uma.

62. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, de 95 m/m X 70 m/m X 37 m/m, uma.

63. Rolha fusível de 110 volts, de 2 a 30 ampères, uma.
 64. Rosacea de porcellana sem fusível, uma.
 65. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.
 66. Supporte sem rosca e chave para lampada incandescente, um.
 67. Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um.
 68. Switch de Ericsson, de quatro linhas simples, um.
 69. Switch de Ericsson, de seis linhas duplas, um.
 70. Switch de Ericsson, de seis linhas simples, um.
 71. Switch de Ericsson, de oito linhas duplas, um.
 72. Switch de Ericsson, de oito linhas simples, um.
 73. Switch de Ericsson, de 10 linhas duplas, um.
 74. Switch de Ericsson, de 12 linhas simples, um.
 75. Tubo de louça de 10 m/m de diametro e 20 centímetros de comprimento, um.
 76. Tubo de louça de 15 m/m de diametro e 20 centímetros de comprimento, um.
 77. Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um.
 78. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 millímetros, um.
 79. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 millímetros, um.

GRUPO «B» — PAPELARIA

1. Alfinete de latão, sortidos, 15 alfinetes por gramma, gramma.
 2. Barbante de cor, fino, em novello, novello.
 3. Barbante grosso, pardo, em novello, novello.
 4. Barbante hamburguez, em chicote, chicote.
 5. Bloco de papel de linho, paulado, para notas, com 100 folhas, bloco.
 6. Bloco de papel de linho, sem paula, com 200 folhas, bloco.
 7. Borracha circular, com escova, para machina de escrever, uma.
 8. Borracha coberta de madeira, para dous usos, prismatica, uma.
 9. Caneta de madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.
 10. Carimbo de borracha, fixo, de 3 c/m a 8 c/m por 1 c/m a 3 c/m, typo n. 6, um.
 11. Carimbo de borracha, em caixa, com tampão, para estação, typo n. 1, um.
 12. Carimbo de borracha, em caixa, com tampão, para escriptorio, typo numero 2, um.
 13. Cesta de vime, para papeis servidos, uma.
 14. Cesta Soennecken, para cartas, uma.
 15. Descanço nickelado, para seis canetas e lapis, um.
 16. Deposito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.
 17. Elastico para prender desenho, cento.
 18. Enveloppe de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.
 19. Estuminho de papel, duzia.
 20. Esponja de borracha Featheredg, n. 2, para molhador, uma.
 21. Esponjadeira de vidro, com esponja de borracha, uma.
 22. Esquadro de celluloid, jogo de tres, jogo.
 23. Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.

24. Fita de uma ou mais cores, para machina de escrever, qualquer fabricante, uma.
 25. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
 26. Furador de aço, com abertura, para passar barbaente, cabo de madeira, um.
 27. Gancho de parede para prender papeis, typo grande, um.
 28. Gis em páos, qualquer cor, páo.
 29. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 1, vidro.
 30. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 2, vidro.
 31. Grampo n. 3, para machina de brochar, em caixa de 100, caixa.
 32. Grampo para machina Kolokoblis, cento.
 33. Lacre encarnado, Sardinha, de primeira qualidade, kilo.
 34. Lapis preto Faber, ns. 1 a 5, duzia.
 35. Lapis bicolor, Johann Faber, numero 7.058, dous martellos, duzia.
 36. Limpa penhas de porcellana, com escova, um.
 37. Maceta de madeira, grande, Faber, para mata-borrão, uma.
 38. Maceta de madeira, pequena, Faber, para mata-borrão, uma.
 39. Machina de numerar, de cinco rodas, uma.
 40. Machina de numerar, de seis rodas, uma.
 41. Mata-borrão fino, de 50 libras, qualquer cor, em folha de 65 c/m X 50 c/m, folha.
 42. Mata-borrão grosso, de 120 libras, qualquer cor, em folhas de 65 c/m X 50 c/m, folha.
 43. Papel almas, paulado, Fiume, de seis kilos, em resmas de 400 folhas, resma.
 44. Papel de linho, em meias folhas, para machina de escrever, em resma de 500 folhas, resma.
 45. Papel carbono, azul, de uma só face, para machinas de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.
 46. Papel carbono, azul ou preto, de uma só face, para brochura, com 25 c/m X 20 c/m, folha.
 47. Papel carbono, azul ou preto, de duas faces, para taxaço, com 11 c/m X 18 c/m, folha.
 48. Papel hygienico, em pacotes de 4.000 folhas, pacote.
 49. Papel de linho, para carta, em caixa de 100 folhas, caixa.
 50. Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95 c/m X 1,30 c/m, resma.
 51. Pasta com dorso, de aço, de 0,35 X 0,25, uma.
 52. Pasta de oleado, liso, de 0,40 X 0,31, uma.
 53. Penna de J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.
 54. Penna Leonardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.
 55. Peso de vidro para papel, de 500 grammas, qualquer formato, um.
 56. Persevejo de celluloid, cento.
 57. Persevejo de metal, cento.
 58. Pincel para gomma arabica, um.
 59. Raspadeira canivete, com cabo de madeira, uma.
 60. Regua de borracha, com 20 centímetros de comprimento, uma.
 61. Regua de borracha, com 40 centímetros de comprimento, uma.
 62. Tampão para carimbo, de 0,18 X 0,16, um.

63. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, de primeira qualidade, vidro.
 64. Tinta para carimbo de metal, qualquer cor, de 1ª qualidade, vidro.
 65. Tinta para escrever, encarnada, de 1ª qualidade, litro.
 66. Tinta azul preta Sardinha, litro.
 67. Tinta azul preta Stephens, litro.
 68. Tinta azul preta A. Maurin (azul line), litro.
 69. Tinta azul preta Staffords, litro.
 70. Tinteiro duplo com armação de ferro, um.
 71. Tinteiro duplo, grande, de crystal, com descanço para canetas, um.
 72. Tinteiro simples, de vidro, para estação telegraphica, um.
 73. Transferidor de celluloid, um.
 74. Transferidor de metal, um.
 75. Timpano nickelado, com cordão, um.

GRUPO «C» — FERRAGENS

Artigos — Unidade

1. Alvaia de zinco, Ville Montagne, kilo.
 2. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 3, uma.
 3. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 4, uma.
 4. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 6, uma.
 5. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 8, uma.
 6. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 9, uma.
 7. Cadernal de ferro, de dous gones, par.
 8. Cadernal de ferro, de tres gones, par.
 9. Cavadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.
 10. Cavadeira de ferro inteira, com bola, de 1,50 e peso de oito kilos, uma.
 11. Chave de duas boccas, de 1/4 X 3/8, de pollegada, uma.
 12. Chave de duas boccas, de 1/2 X 1/8 de pollegada, uma.
 13. Chave de duas boccas, de 3/4 X 7/8 de pollegada, uma.
 14. Chave de duas boccas, de 1 X 1,1/4 de pollegada, uma.
 15. Chave de duas boccas, de 1,3/8 X 1,1/2 de pollegada, uma.
 16. Creolina Pearson, litro.
 17. Creolina Navio, litro.
 18. Dextrina amarella em pó, kilo.
 19. Escovas de aço para limpeza de pilhas, uma.
 20. Escova de piassava para lavar casa, uma.
 21. Espanador para moveis, com 60 centímetros de comprimento, um.
 22. Fogareiro de ferro, para carvão, diversos tamanhos, um.
 23. Foice para corte, uma.
 24. Foice para roçar, uma.
 25. Folha de serra, para telhados, qualquer tamanho, pollegada, par.
 26. Kaol, litro.
 27. Lampada a alcool para soldar, uma.
 28. Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.
 29. Molão de ferro, para cabos de meia pollegada, par.
 30. Moringue de barro com gomas, um.
 31. Palha para empalhamento de cadeiras, de primeira qualidade, kilo.
 32. Parafina, kilo.
 33. Pincel de cabelo, ns. 5 e 10, um.

34. Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.
35. Pincel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um.
36. Píxe nacional em latas, litro.
37. Píxe nacional em barril, litro.
38. Prumo de metal, completo, uma.
39. Panno sol para limpar metacs, um.
40. Sabão branco, em barra, kilo.
41. Sapólio americano, páo.
42. Seccante branco, marca Castello, estrangeiro, kilo.
43. Talha de barro com torneira, tipo pequeno, uma.
44. Talha de barro com torneira, tipo grande, uma.
45. Tenaz para fio de cobre, uma.
46. Tenaz de fio de ferro até cinco milímetros, uma.
47. Tesoura Rodgers, de 25 centímetros de comprimento, uma.
48. Tinta para marcar laixão, litro.
49. Torno de mão para serviço de linhas, um.
50. Vaselina pura, kilo.
51. Vassoura de cabelo, uma.
52. Vassoura de palha americana, verde, com cinco fios, uma.
53. Vassoura de piassava, grande, uma.
54. Vassoura de piassava, pequena, uma.
55. Vassoura para tecto, uma.
56. Verde composto, claro ou escuro, kilo.

GRUPO «D» — BANDEIRAS

Artigos — Unidade

1. Bandeira do Código Internacional, de cinco pannos, uma.
2. Bandeira do Código Internacional, de seis pannos, uma.
3. Bandeira nacional de dous pannos, uma.
4. Bandeira nacional de tres pannos, uma.
5. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.
6. Bandeira nacional de cinco pannos, uma.
7. Bandeira nacional de seis pannos, uma.
8. Bandeira de signal do Castello, de seis pannos, uma.
9. Bandeira de signal das estações da costa, de cinco pannos, uma.
10. Galhardete do Código Internacional, de cinco pannos, um.
11. Galhardete do Código Internacional, de seis pannos, um.
12. Galhardete de signal do Castello, com seis pannos, um.
13. Galhardete de signaes das estações da costa, com quatro pannos, um.
14. Galhardete de signaes das estações da costa, com seis pannos, um.

GRUPO «E» — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Artigos — Unidades

1. Areia doce, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, metro cubico.
3. Cal de Cabo Frio, sacco.
4. Cimilha de quatro pollegadas, metro.
5. Cimento em barrica, marca «Urca», com 150 kilos, barrica.
6. Cimento em barrica marca «Atlas», com 150 kilos, barrica.
7. Cimento branco em barrica, com 150 kilos, barrica.
8. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento

médio de 12 pés (quatro metros), com dous fios ao alto, em folhas de tres, uma.

9. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com tres fios ao alto, em folhas de quatro, uma.

10. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com quatro fios ao alto, em folhas de cinco, uma.

11. Couçoeira de cedro da Bahia, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.

12. Couçoeira de cedro, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.

13. Couçoeira de cedro da Bahia, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.

14. Couçoeira de cedro da Bahia, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.

15. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.

16. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.

17. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.

18. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.

19. Couçoeira de pinha de Riga, com um fio ao alto, pé.

20. Couçoeira de pinho de Riga, com dous fios ao alto, pé.

21. Couçoeira de pinho de Riga, com tres fios ao alto, pé.

22. Friso de peroba de Santa Catharina, aparelhado, macho e fema, de 3,90 x 0,025 x 0,08, duzia.

23. Friso de canella aparelhado, macho e fema, de 3,90 x 0,025 x 0,09, duzia.

24. Friso de peroba de Campos, aparelhado, macho e fema, de 0,030 x 0,10, metro.

25. Friso de Guarabá, aparelhado, macho e fema, de 0,030 x 0,10, metro.

26. Friso do pinho de Riga, 10, em couçoeira, aparelhado, macho e fema, com um biter, do pé.

27. Gregas de tres pollegadas, metro.

28. Mata-juntas de 0,025 x 0,035, metro.

29. Mata-junta de 0,03 x 0,06, metro.

30. Moldura de 0,01 x 0,025, metro.

31. Pedra britada grossa, metro cubico.

32. Saibro macio das Laranjeiras, carroça.

33. Sucupira em pranchões, de 0,06 x 0,202 x 4m,00, pranchão.

34. Taboa de cedro de 0,015 x 0,65, metro.

35. Telha canal, milheiro.

36. Tijolo marca «Santa Cruz», milheiro.

37. Vigamento de madeira de lei, de 0,05 x 0,08, metro.

38. Vigamento de madeira de lei, de 0,06 x 0,12, metro.

39. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,10, metro.

40. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,12, metro.

41. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,15, metro.

42. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,22, metro.

GRUPO «F» — MOVEIS

1. Armario de canella ciréo de 2,20 x 1,25 x 0,40, porta de madeira, um.

2. Armario de canella ciréo de 2,20 x 1,25 x 0,40, com portas de vidro, um.

3. Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas envidraçadas e quatro prateleiras, de 2,20 x 1,15 x 0,40, um.

4. Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas de madeira e quatro prateleiras, de 2,20 x 1,15 x 0,40, um.

5. Banco de vinhatico para prensa, de 0,65 x 0,40 x 0,90, um.

6. Bureau ministro de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1,35 x 0,80 x 0,80, um.

7. Bureau ministro de canella ou peroba, aberto, com duas gavetas e dous armarios, tampo envernizado de 1,30 x 0,80 x 0,80, um.

8. Bureau ministro de canella ou peroba, fechado, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1,60 x 0,60 x 0,80, um.

9. Carrocinha de mão com molas, uma.

10. Cadeira de braços de canella ou peroba, com balanço de mola, assento e encosto de palhinha, uma.

11. Cadeira de braços, de canella ou peroba, sem balanço, de mola, assento e encosto de palhinha, uma.

12. Chapeleira de canella ou peroba, com espelho bisauté, para seis chapéus, uma.

13. Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com almofadas, de 1,80 x 1,20 x 0,45, uma.

14. Estante aberta com seis prateleiras, de canella ou peroba, para livros, de 1,70 x 0,80, uma.

15. Estante gyratoria de canella, com fundo falso, de 1,25 x 0,50 x 0,50, uma.

16. Lavatorio de canella ou peroba, com pedra marmore, branca ou cinzenta, espelho bisauté, com duas gavetas, tendo 0,90 x 0,45 x 0,80, um.

17. Mesa de canella ou peroba, com duas gavetas, pés torneados, tampo com panno verde, de 1,20 x 0,70 x 0,80, uma.

18. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,00 x 0,60 x 0,80, uma.

19. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,20 x 0,70 x 0,80, uma.

20. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,30 x 0,70 x 0,80, uma.

21. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,50 x 0,80 x 0,80, uma.

22. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,70 x 0,80 x 0,80, uma.

23. Papeleira de canella ou peroba, tampo fixo, com oito ou nove gavetas, com 1,35 x 0,60 x 0,80, uma.

24. Sofá de canella ou peroba, assento e encosto de palhinha, de 0,30 x 0,45 x 1,00, um.

25. Sofá de canella ou peroba, com assento de palhinha e encosto de couro, de 1,30 x 0,45 x 0,45 x 1,00, um.

26. Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, tampo de correr, de 1,25 x 0,80 x 1,30, uma.

27. Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, com tampo de correr, de 1,20 x 0,80 x 1,35, uma.

Inspeccoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspeccoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazelo, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quizesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceptos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspeccoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspeccoria, ficam os proponentes acceptos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$). caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeccoria.

XIII

A importancia das multas a que se refere as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia aquelle

que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem arceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas e da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16x0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typó Soennecker, um.
17. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225x0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12x0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camureta, uma.

37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação do talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Envelope de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Envelope timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Envelope timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Envelope timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Envelope timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Envelope timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeiras de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.441, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remtico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com roseca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de envelopes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Laere vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 e 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e 4B, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill. 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatisticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,43, conforme modelo, capa de couro, 1 um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 X 0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo. 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37 X 0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18 X 0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.513, 100 folhas, 0,35 X 0,15 1/2, um.
132. Livro copiadore de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35 X 0,27, um.
133. Livro copiadore de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37 X 0,26, um.
134. Livro copiadore para medições e certificados, 300 folhas, 0,37 X 0,46, um.
135. Livro «indices» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35 X 0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berhard para pregar ilhózes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para copiadore, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33 X 0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, para officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33 X 0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35 X 0,15, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25 X 0,15, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 24 20 e 11, mil folhas.

453. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
454. Papel de linho Crowtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
455. Papel de linho Crowtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
456. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
457. Papel para cópias de processo, mil folhas.
458. Papel de cartas envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/52, uma.
459. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
460. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
461. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, dúzia.
462. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25 X 0,38, dúzia.
463. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, dúzia.
464. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, dúzia.
465. Papel impermeável, em folha de 0,38 X 0,25, dúzia.
466. Papel impermeável, em folha de 0,45 X 0,35, dúzia.
467. Papel inglês, de 43 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
468. Papel higienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
469. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas, caixa.
470. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
471. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
472. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
473. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
474. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
475. Papel ferro prussiato Steina Nacional 0,75 X 10m, peça.
476. Papel ferro prussiato, Steina Nacional 1m, X 10m, peça.
477. Papel Ganson, francez, 1,50 X 10m, peça.
478. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
479. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
480. Papel vegetal, creme, S & S, 0,75 X 10m, peça.
481. Papel couché, A, folha.
482. Papel couché, B, folha.
483. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
484. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
485. Porta-canetas de ferro, um.
486. Porta-canetas de crystal, um.
487. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
488. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
489. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
490. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
491. Penna J., caixa.
492. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
493. Penna de aluminio de Brandauer, n. 580, caixa.
494. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
495. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
496. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
497. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
498. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
499. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
500. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
501. Pegador de aço, Viseo Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
502. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
503. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
504. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
505. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
506. Pasta tipo Soennecken, n. 114 A, (imitação nacional), uma.
507. Pasta Soennecken, n. 114, II, (imitação nacional), uma.
508. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
509. Pasta de oleado, tipo A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
510. Peso de ferro para papeis, um.
511. Peso de crystal, para papeis, um.
512. Pincel para copiador, um.
513. Pincel duplo, um.
514. Pincel para marcar estacas, dúzia.
515. Pincel de aquarella, um.
516. Punaise pequeno, caixa.
517. Punaise grande, caixa.
518. Prensa nacional, 0,35 X 0,46, conforme o modelo, uma.
519. Pistolet de borracha, um.
520. Pistolet de madeira, um.
521. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estadística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
522. Rupi, lata grande, uma.
523. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
524. Regua de madeira, 0,50, uma.
525. Regua de madeira, um metro, uma.
526. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
527. Regua 1/2, 0,60, uma.
528. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
529. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
530. Sapolio americano em tijolo, um.
531. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
532. Stickplast (nacional), vidro.
533. Tezoura grande, uma.
534. Tezoura pequena, uma.
535. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, duplo (nacional), um.
536. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15 X 0,07, um.
537. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, triplo (nacional), um.
538. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
539. Tinta Stephens, azul, litro.
540. Tinta Stephens, de cópia, litro.
541. Tinta Stephens, carmin, litro.
542. Tinta Sardinha, azul, litro.
543. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
544. Tinta Sardinha, carmin, litro.
545. Tinta Sardinha, azul, litro.
546. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
547. Tinta Sardinha, carmin, litro.
548. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
549. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, dúzia.
550. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
551. Tiralinha de Kern, com tres pontas, cai 1.
552. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
553. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
554. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
555. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
556. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, uma.
557. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
558. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
559. Vassoura de passava, pequena, uma.
560. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
561. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Alteração do edital de 7 de janeiro de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 18 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 464 pés cúbicos, accionado por motor electrico da 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & Co., preço maximo \$13.180.00;

3 machinas Little David n. 33. Reversible da Ingersoll Rand & Co., preço maximo de uma \$342.00;

1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & Co., preço maximo \$147.00.

1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & Rand, preço maximo \$309.00;

1 grease Gun, preço maximo \$15.00;

12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & Co., preço maximo de um comprimento de mangueira \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 1.850 QUARTOLAS VARIAS, DE OLEO, COM DOIS TAMPOS E 1.200 DE UM TAMPO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 1.850 quartolas varias, de oleo, com dois tampos e 1.200 de um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de dois tampos e preço, em réis, para a quartola de um tampo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4" 27x0" 27x1/16", preço maximo do kilo, 35000.

60 chapas de 4" 27x0" 53x1/16", preço maximo do kilo, 35000.

20 chapas de 2" 52x0" 27x1/16", preço maximo do kilo, 35000.

20 chapas de 4" 27x0" 48x1/16", preço maximo do kilo, 35000.

30 chapas de 2" 52x0" 53x1/16", preço maximo do kilo, 35000.

40 chapas de 2" 23x0" 60x1/16", preço maximo do kilo, 35000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de fevereiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 2º trimestre de 1919, de 50.000 toneladas do 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou Americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, mediante a entrega mensal de 16.000 toneladas, no minimo; até o dia 15 de abril deverão ter sido entregues pelo menos 8.000 toneladas e todo o fornecimento deverá estar completado em 30 de junho.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, pa a a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da véspera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por £8000.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 33 dollars, por tonelada de 1.016 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos wagons da estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 2º trimestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas da primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbano fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despedido si for na totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto,

mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

× preço do contracto.
Calorias do contracto — preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admitido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40% quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60 em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão minado e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no caes do porto e a descarga dos portos dos navios para dentro dos vagões da estrada.

Fica entendido que a estrada não se obriga a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão entregue no caso de clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... libras esterlinas, ou... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro nacional ou na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da véspera da requisição do mesmo pela intendência.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de vinte e cinco contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que recoba intimação da directoria.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000), conforma a gravidade da falta.

X

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada, a anullar o fornecimento com perda de cargo de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

XI

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da estrada augmentar o fornecimento até 30 % do total contractado.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburandum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

23 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selter, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

9 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo, preço maximo de um, \$ 195.00.

9 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 1.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 5" de diametro, 1 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pag. na 64 «Abulioa», preço maximo de um \$4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegaa», preço maximo de um, \$1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abelneg», preço maximo de um, \$22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.

2 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

20 de 3 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, directos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PAOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de toras falquejadas de madeira de lei e paos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50 e maxima de 1m,30 x 1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço maximo de metro cubico, 149\$500.

225m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 e maxima de 1m,30 x 1m,30; preço maximo de metro cubico, réis 149\$500.

90m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço de 0m,40 x 0m,40; preço maximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60 x 0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40 x 0m,40; preço maximo de metro cubico, 130\$000.

2m3,500 de guarabú para cabos de ferramentas; preço maximo de metro cubico, 100\$000.

750 paos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço maximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte: 100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, réis 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45x0m,45; preço máximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos: da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas nesta edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter mais uma fórmula de completa submis-

são a todas as cláusulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de julho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outro qualquer, independente de interpeilação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfaleada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 21 do corrente, mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

250 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 6" x 1 1/4"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4"
1.200 kilos de 6" x 2"
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de 5" x 1 1/2"
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
600 kilos de 1 3/4 x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/8"
25 kilos de 7/8" x 1/16"
150 kilos de 7/8" x 1/8"
25 kilos de 1" x 1/8"
750 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
600 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 1 3/4" x 1/4"
250 kilos de 2" x 3/4"

250 kilos de 5 1/2" x 2"
1.500 kilos de 6" x 3/4"
2.000 kilos de 4" x 1 1/2"
200 kilos de 1 1/2" x 3/16"
50 kilos de 1/2" x 1/8"
25 kilos de 5/8 x 1/8"
150 kilos de 3/4" x 1/4"
100 kilos de 1" x 1/4"
13 kilos de 1 1/4" x 1/16"
25 kilos de 1 1/4 x 5/16"
200 kilos de 2 1/4" x 3/16"
150 kilos de 1 1/2" x 1/2"
50 kilos de 3/8" x 3/16"
700 kilos de 1 1/2" x 1/4"
1.200 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 7" x 3/8"
1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2"
1.000 kilos de 3" x 1/2"
500 kilos de 3 1/2 x 1/2"
1.000 kilos de 6" x 1"
750 kilos de 10" x 1"
250 kilos de 3 1/2 x 1 1/2"
950 kilos de 3" x 5/8"
900 kilos de 2" x 1/4"
250 kilos de 5" x 1 1/4"
50 kilos de 3/4" x 3/8"
500 kilos de 3 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de 7" x 1"
500 kilos de 4" x 1/4"
800 kilos de 4" x 1/2"
3.500 kilos de 4" x 1 1/2"
250 kilos de 5" x 1 1/2"
250 kilos de 4" x 3"
750 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2 x 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
400 kilos de 5" x 2"
400 kilos de 6" x 1/2"
900 kilos de 6" x 3"
250 kilos de 7" x 1/2"
250 kilos de 6" x 3/4"
700 kilos de 8" x 1"
1.000 kilos de 10" x 1 1/2"
500 kilos de 12" x 1"
500 kilos de 12" x 1 1/2"
500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
1.650 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
1.500 kilos de 5" x 1"
2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
2.250 kilos de 4" x 1"
625 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 6" x 3/4"
1.650 kilos de 8" x 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
750 kilos de 4" x 2"
500 kilos de 3 1/2" x 1"
400 kilos de 2 1/2" x 3/16"
500 kilos de 3" x 1"
50 kilos de 3 1/2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/4"
650 kilos de 3 1/2" x 5/8"
650 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 2" x 3/4"
1.250 kilos de 2" x 1/2"
1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
400 kilos de 6" x 7/8"

Preço máximo do kilo, 19600.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3"
500 kilos de 3 1/2"
750 kilos de 4"
500 kilos de 5"
250 kilos de 2 3/4"
150 kilos de 1 5/16"
250 kilos de 4 1/2"
500 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
500 kilos de 2"
500 kilos de 2 1/2"

Preço máximo do kilo, 19600.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/4"
2.500 kilos de 1 1/2"

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 1.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.

Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 1.500 kilos de 10" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/16".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 1.000 kilos de 10" X 5" X 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 450 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1/16".
 400 kilos de 8" X 4" X 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 200 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6" X 4" X 1/32".
 450 kilos de 8" X 4" X 1/16".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 em L.
 15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 400 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
 150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-

cução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919 (Alteração do edital de 7 de janeiro de 1919)

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002; maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,001, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de bracaadeiras rectas, de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amonia, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
 130 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
 1.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 100 velas, maximo de uma, 14\$000.
 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
 750 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
 250 sockets de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
 100 tubos de louça de 1" para fio de 7 mm, maximo de um 150 réis.

Só serão acceptas lampadas «Edison», «Westinghouse» ou «Philips».

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de compiet submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$450.
 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
 150 galões de tinta Ralton para palhinha, maximo do kilo 60\$000.
 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
 200 galões de taxite, maximo do galão 20\$000.
 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
 3.500 kilos de vermelhão francez de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
 190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
 3.000 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
 300 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro da

contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que pontiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA PHAROL «PYLE», PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Sobresalentes para pharol «Pyle»

- 13 instalações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$617.00.
- 13 instalações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$627.00.
- 25 pharós electricos de 18", preço maximo de um, \$148.00.
- 25 chaves para instalação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$5.00.
- 13 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$82.00.
- 13 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um, \$85.00.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$18.00.
- 10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$46.00.
- 10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$46.000.
- 10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$7.50.
- 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$2.80.
- 20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.75.
- 25 sockets com chaves, preço maximo de um, \$1.00.
- 25 sockets sem chaves, preço maximo de um, \$0.90.
- 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$10.00.
- 25 reflectores para pharós electricos, preço maximo de um, \$121.00.
- 10 vidros ovaes para frente de pharós electricos, preço maximo de um, \$8.00.
- 40 vidros lateraes para frente de pharós electricos, preço maximo de um, \$2.50.
- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de uma, \$1.70.
- 50 caixas de espheras 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma \$20.00.
- 25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$112.00.
- 200 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.70.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.40.
- 1.000 lampadas incandescentes com filamento metalico, para cabine, preço maximo de uma, \$1.00.
- 13 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.95.
- 13 supportes inferiores para lampada

das de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$20.00.

13 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submis-

são a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não vistas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital seja rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REBITES, PORCAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 30 do corrente no mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919 de:

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2" x 5/8"
400 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 4" x 3/4"
400 kilos de 4" x 5/8"
400 kilos de 5" x 3/4"
25 kilos de 6 1/2" x 3/4"
75 kilos de 3/4" x 1/4"
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 2 1/2" x 1/2"
400 kilos de 5" x 5/8"
50 kilos de 1" x 1/4"
50 kilos de 1" x 5/16"
400 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1" x 3/8"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"
750 kilos de 1 1/4" x 1/2"
400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
750 kilos de 1 1/2" x 5/8"
600 kilos de 1 1/2" x 3/4"
600 kilos de 1 1/2" x 1/2"
200 kilos de 1 3/4" x 3/8"
400 kilos de 2" x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
200 kilos de 2" x 1/2"
600 kilos de 2" x 3/4"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
600 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 3" x 5/8"
150 kilos de 3" x 1/2"
400 kilos de 3" x 3/4"

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 1 1/4" x 3/8"
250 kilos de 2" x 1/2"
400 kilos de 2 1/2" x 1/2"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 5" x 3/4"
200 kilos de 4" x 3/4"
150 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 1 1/4" x 1/2"
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
250 kilos de 4" x 7/8"

100 kilos de 2 3/4" x 1/2"
100 kilos de 6" x 3/4"
100 kilos de 5 1/2" x 3/4"

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Porcas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8"
650 kilos de 1/2"
800 kilos de 5/8"
1.150 kilos de 3/4"
2.250 kilos de 7/8"
2.250 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/8"
700 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 3/8"
450 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1 3/4"
100 kilos de 2"
100 kilos de 2 1/2"
Preço maximo do kilo, 4\$000.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1" x 1/4"
75 kilos de 1" x 3/8"
50 kilos de 1" x 1/2"
100 kilos de 1 1/2" x 1/2"
300 kilos de 2" x 3/8"
300 kilos de 2" x 7/8"
300 kilos de 9" x 3/4"
300 kilos de 9 1/2" x 3/4"
300 kilos de 10" x 3/4"
300 kilos de 10 1/2" x 3/4"
300 kilos de 11" x 3/4"
300 kilos de 12" x 3/4"
300 kilos de 13" x 3/4"
250 kilos de 13" x 5/8"
250 kilos de 12 1/2" x 5/8"
250 kilos de 12" x 5/8"
250 kilos de 11 1/2" x 5/8"
250 kilos de 14" x 5/8"
250 kilos de 10" x 5/8"
200 kilos de 4" x 1/2"
200 kilos de 4 1/2" x 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 2 1/2" x 7/8"
350 kilos de 3" x 3/4"
300 kilos de 3" x 7/8"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
300 kilos de 3 1/2" x 3/4"
390 kilos de 4" x 3/8"
250 kilos de 4" x 3/4"
300 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 4 1/2" x 3/4"
350 kilos de 5" x 7/8"
300 kilos de 6" x 7/8"
300 kilos de 6" x 1"
175 kilos de 10 1/2" x 5/8"
175 kilos de 12" x 1/2"
175 kilos de 12 1/2" x 1/2"
175 kilos de 14" x 1/2"
175 kilos de 14 1/2" x 1/2"
175 kilos de 14" x 3/4"
175 kilos de 15" x 3/4"
175 kilos de 15 1/2" x 3/4"
175 kilos de 16" x 1/2"
Preço maximo do kilo 4\$000.

Parafuso de ferro rosca soberba

125 kilos de 1" x 1/2"
125 kilos de 1 1/2" x 1/2"
125 kilos de 1 3/8" x 1/2"
175 kilos de 2" x 3/8"
200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
175 kilos de 3" x 1/4"
250 kilos de 3" x 1/2"
300 kilos de 3" x 5/8"
250 kilos de 3 1/2" x 1/2"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
50 kilos de 4" x 3/8"
75 kilos de 4" x 1/2"
50 kilos de 5" x 3/8"
75 kilos de 8" x 1"
250 kilos de 6" x 1/2"
250 kilos de 5 1/2" x 1/2"

290 kilos de 5" x 1/2"
450 kilos de 2" x 1/2"
420 kilos de 6" x 5/8"
90 kilos de 5 1/2" x 5/8"
240 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
Preço maximo do kilo, 4\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente bolladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital seja rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: *Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.*

22 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
 19 de 15/32", preço maximo de uma, 15\$000.
 9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
 8 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
 3 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
 5 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
 3 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
 8 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
 3 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
 8 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
 3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.

15 de 1/54", preço maximo de uma, 5\$000.
 20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.
 20 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.
 26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
 23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
 23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
 23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
 23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
 19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
 19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
 14 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
 14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
 14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
 14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
 14 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.
 17 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
 44 de 1", preço maximo de uma, 53\$000.

8 de 1 1/6", preço maximo de uma, 62\$000.
 16 de 1 1/32", preço maximo de uma, 65\$000.
 16 de 5/32", preço maximo de uma, 75\$000.
 16 de 5/32", preço maximo de uma, 83\$000.
 16 de 7/32", preço maximo de uma, 93\$000.
 10 de 9/32", preço maximo de uma, 115\$000.

Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»

24 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
 12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
 24 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
 12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
 24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
 12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
 24 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
 16 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
 24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
 18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
 18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
 12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
 18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
 12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
 12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.

12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
 12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
 12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
 12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.

12 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
 12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
 12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
 12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.

12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
 12 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
 12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
 9 de 1", preço maximo de uma, 53\$000.

9 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.

9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
 9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
 9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
 9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 106\$000.
 9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
 9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 126\$000.
 9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
 9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 161\$000.
 9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
 9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.

6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
 6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.

6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 230\$000.
 6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.

6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
 6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
 6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
 6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
 6 de 2 1/2", preço maximo de uma, 380\$000.
 3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 450\$000.
 3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entreguez na intendência, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entreguez em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fôra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCAS, BÂDAMES E PINOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
 12 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
 12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
 12 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.
 12 de 7/8", preço maximo de uma, 31\$000.
 12 de 1", preço maximo de uma, 35\$000.
 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 45\$000.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

3 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
 3 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
 6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
 5 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
 5 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
 5 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
 5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
 3 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.
 3 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
 3 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.

Bâdames para machina de furar Fay, Egan

6 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
 6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
 6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
 6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
 6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
 6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas para machina de furar Fay Egan

12 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
 12 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.

- 24 de 3/16", preço máximo de uma, 1\$5000.
 6 de 5/16", preço máximo de uma, 1\$3000.
 6 de 3/8", preço máximo de uma, 1\$5000.
 6 de 7/16", preço máximo de uma, 2\$3000.
 12 de 1/4", preço máximo de uma, 2\$5000.
 18 de 9/16", preço máximo de uma, 2\$2000.

Brocas Americanas

- 18 de 2 m/m, preço máximo de uma, 1\$000.
 18 de 3 m/m, preço máximo de uma, 1\$200.
 18 de 4 m/m, preço máximo de uma, 1\$500.
 18 de 5 m/m, preço máximo de uma, 1\$800.

Pinos cónicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço máximo de um, 600 réis.
 2.000 de 3/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço máximo de um, 800 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço máximo de um, 600 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço máximo de um, 800 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 700 réis.
 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 1\$200.
 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço máximo de um, 1\$400.
 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço máximo de um, 1\$600.
 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço máximo de um, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, ou réis, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência em um prazo de tempo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado do um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a

5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos de dívida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quasquer ofertas do vantageis não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCHAS, BARBANTE, ISOLADORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Para o deposito geral:

- 48 brochas de cabelo, encasteadas, francezas, ns. 8, 10, 12, 14, partes iguaes, máximo de uma, 6\$500.
 10 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, máximo do kilo, 10\$000.
 25 chaminés de mica guarnição do metal, máximo de uma, 4\$500.
 75 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, máximo do litro, 1\$000.
 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, máximo do litro, 1\$400.
 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, máximo do kilo, 14\$000.
 30 metros de fillole das tres cores, partes iguaes, máximo do metro, 2\$800.
 25 latas de kerozene, máximo da lata, 1\$000.

- 25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, máximo da lata, 2\$600.

- 150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, máximo da folha 200 réis.

- 13 lampões de plataforma, completos, tipo III, máximo de um, 60\$000.

- 13 lampões de plataforma, completos, tipo I, máximo de um, 60\$000.

- 25 vidros de oleo fino para relojoaria, máximo de um, 2\$000.

- 2.000 litros de oleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, máximo do litro, 2\$700.

- 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", máximo do kilo, 2\$500.

- 15 kilos de sabão especial, máximo do kilo 900 réis.

- 25 barras de sabonete «Raposos», máximo da barra, 1\$000.

- 50 kilos de solda de estanho, máximo do kilo, 6\$500.

- 24 torcidas para lanternas, máximo de uma, 200 réis.

- 25 vidros de tinta para aparelho topographico, de boa qualidade, máximo de vidro de 125 grammas, 2\$600.

- 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, máximo de uma, 1\$100.

- 10 vassouras de cabelo n. 22 B, máximo de uma, 2\$500.

- 500 isoladores para corrente de 10.000 volts, máximo de um, 10\$000.

- 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borraça e algodão branco, máximo do kilo, 11\$000.

- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borraça e algodão branco, máximo do kilo, 11\$000.

- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão IV. P., máximo do kilo, 8\$000.

- 250 bicos n. 33, para carros, máximo de um, 800 réis.

- 250 bicos n. 40, máximo de um, 800 réis.

- 720 bicos acetylene de 21 e 28 velas, partes iguaes, máximo de um, 169 réis.

- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, máximo de um, 4\$500.

- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, máximo de um, 4\$500.

- 100 globos lisos para carros com 0,23 de boeca, conforme amostra, máximo de um, 4\$500.

- 2.500 vãos invertidos para carros, conforme amostra, máximo de um, 1\$500.

- 60 torcidas para lampião belga, máximo de uma, 200 réis.

- 12 relógios de parede, máximo de um, 30\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas.

com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados e dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONESE E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919:

(Alteração do edital de 13 de janeiro de 1919).

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 400 kilos de arruellas de ferro, de 1 1/4" e 3/8", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.
- 1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, 4\$000.
- 2.000 tijolos para arcar, maximo de um, \$300.
- 350 kilos de sabão commum, maximo de kilo, \$680.
- 9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma, \$180.
- 12 serras para armação de ourives, ns. 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.
- 6 serras circulares para ferro, de 1 1/2" X 1 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.
- 6 serras circulares para ferro, de 1 1/2" X 1 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.
- 250 serras em folhas para ferro, de 1 1/2" X 12", maximo de uma, \$400.
- 6 serras em folhas para ferro, de 1" X 12", maximo de uma, \$700.
- 3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 9\$000.
- 5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" X 1 1/4", maximo de uma, 15\$000.
- 5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" X 1 3/4", maximo de uma, 15\$000.
- 6 pedras de esmeril côncavas para amolar ferro de plaina, de 8" X 5" X 1", maximo de uma, 100\$000.
- 20 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,007 e 0,30 X 0,30 X 0,010, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.
- 12 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,025, maximo de uma, 25\$000.
- 29 kilos de palhinha em chicotê, sendo: 6 kilos n. 1, 10, n. 2, 10 n. 3, e 3 n. 4, maximo de kilo, 30\$000.
- 100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 12 brochas de cabelo, chatas, francezas, A P, ns. 10, 12, e 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$000.
- 12 brochas de cabelo para caiação, n. 000, maximo de uma, 2\$500.
- 160 betumadeiras communs, maximo de uma, 3\$500.
- 160 baldes de zinco, de 14" X 9", maximo de um, 3\$800.
- 25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 10\$000.
- 200 metros de algodão americano, maximo do metro, 2\$600.
- 250 metros de aniação, maximo do metro, 1\$000.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 4\$000.

Contrapinos de ferro

- 25 grozas de 1" X 1 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/4" X 1 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 1 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 3/32", preço maximo.
- 25 grozas de 1 3/4" X 3/32", preço maximo.
- 25 grozas de 2" X 3/32", preço maximo.
- 30 grozas de 2" X 1/8", preço maximo.
- 30 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 3" X 1/8", preço maximo.
- 30 grozas de 3" X 1/4", preço maximo.
- 25 grozas de 3" X 3/8", preço maximo.
- 25 grozas de 2" X 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/4" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 1 3/4" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 2 1/2" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 3/4" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 2 1/2" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 1/4", preço maximo.
- 25 grozas de 2" X 1/4", preço maximo.
- 25 grozas de 2 1/2" X 1/4", preço maximo.
- 14 grozas de 3" X 3/16", preço maximo.
- 23 grozas de 4" X 1/4", preço maximo.
- 10 grozas de 3 1/2" X 1/4", preço maximo.
- 6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
- 6 grozas de 2" X 3 1/16", preço maximo.

O preço será medio, para todos os tamanhos pedidos, sendo a maxima, 6\$000.
Peneiras com 0",50 de arame de latão

- 1 n. 3.
- 3 n. 4.
- 5 n. 20.
- 3 n. 30.
- 2 n. 60.
- 3 de 0m,001.
- 3 de 0m,002.
- 3 de 0m,003.
- 3 de 0m,004.
- 2 de 0m,006.

Preço maximo de uma, 26\$000.
A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências,

cias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20" e 3"X2";
- 1.000 tubos de 15" e 6"X2 1/4";
- 500 tubos de 12" e 2"X1 3/4";
- 500 tubos de 12" e 6"X1 1/2";
- 200 tubos de 12" e 7"X1 7/8".

Preço maximo do kilo \$0.47.

Grelhas de ferro tubulares, sem solda:

- 750 kilos de 12"X1 7/8";
- 100 kilos de 12"X2";
- 750 kilos de 12"X2 1/2";
- 1.000 kilos de 12"X2 3/4";
- 1.000 kilos de 12"X2 1/4".

Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanerios por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas,

ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Em 10 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente, mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 500 kilos de antimônio em barra, maximo do kilo..... 4\$500
- 2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo 12\$000
- 7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo do kilo 4\$000
- 500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo 2\$000
- 750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo 1\$300

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores, não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de Janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VIDROS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Vidros brancos para caixilhos:

24 de 0^m,65×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,75×0^m,003
24 de 0^m,69×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003
24 de 0^m,56×0^m,61×0^m,003
5 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003
15 de 0^m,62×0^m,27×0^m,003
24 de 0^m,72×0^m,52×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,43×0^m,003
24 de 0^m,56×0^m,75×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,56×0^m,003
12 de 0^m,69×0^m,45×0^m,003
12 de 0^m,71×0^m,74×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,66×0^m,003
100 de 0^m,65×0^m,61×0^m,003
100 de 0^m,75×0^m,65×0^m,003
72 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003

225 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003
50 de 0^m,70×0^m,30×0^m,003
40 de 0^m,96×0^m,47×0^m,003
6 de 0^m,62×0^m,075×0^m,003
2 de 0^m,46×0^m,26×0^m,003
2 de 0^m,27×0^m,20×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,60×0^m,013
24 de 0^m,75×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,67×0^m,003
24 de 0^m,85×0^m,22×0^m,003
24 de 0^m,85×0^m,68×0^m,003
24 de 0^m,88×0^m,67×0^m,003
24 de 0^m,90×0^m,43×0^m,003
24 de 0^m,90×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,92×0^m,44×0^m,003
24 de 0^m,92×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,91×0^m,48×0^m,003
24 de 0^m,97×0^m,50×0^m,003
24 de 1^m,13×0^m,79×0^m,003
24 de 1^m,20×0^m,70×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,62×0^m,013
24 de 0^m,63×0^m,27×0^m,003
24 de 0^m,54×0^m,57×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,54×0^m,013
24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003
24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,50×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,62×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,65×0^m,003
24 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,72×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,73×0^m,50×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,25×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,33×0^m,003
24 de 0^m,39×0^m,17×0^m,003
24 de 0^m,52×0^m,31×0^m,003
24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003
24 de 0^m,33×0^m,28×0^m,003
24 de 0^m,53×0^m,29×0^m,003
24 de 0^m,61×0^m,30×0^m,003
24 de 0^m,60×0^m,32×0^m,003
24 de 0^m,61×0^m,30×0^m,003
24 de 0^m,61×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,24×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,59×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,59×0^m,52×0^m,003
24 de 0^m,32×0^m,34×0^m,003
24 de 0^m,51×0^m,49×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003
150 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003
150 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003
150 de 0^m,68×0^m,59×0^m,003

Preço maximo do decimetro quadrado 360 réis.

Vidros brancos para caixilhos

5 de 0^m,87×0^m,425×0^m,005
10 de 0^m,84×0^m,74×0^m,003
10 de 0^m,72×0^m,52×0^m,003
5 de 0^m,66×0^m,43×0^m,003
5 de 0^m,75×0^m,385×0^m,005
5 de 0^m,635×0^m,275×0^m,005
10 de 0^m,99×0^m,29×0^m,003
10 de 0^m,42×0^m,345×0^m,003
10 de 0^m,345×0^m,21×0^m,003
5 de 0^m,645×0^m,195×0^m,003
5 de 0^m,93×0^m,495×0^m,005
5 de 0^m,79×0^m,40×0^m,005
5 de 0^m,77×0^m,37×0^m,003
5 de 0^m,49×0^m,39×0^m,003
5 de 0^m,39×0^m,23×0^m,003
10 de 0^m,94×0^m,35×0^m,003
5 de 0^m,80×0^m,35×0^m,003
10 de 0^m,865×0^m,54×0^m,005
10 de 0^m,77×0^m,385×0^m,003

10 de 0^m,43×0^m,35×0^m,003
10 de 0^m,35×0^m,27×0^m,003
10 de 0^m,99×0^m,30×0^m,003
10 de 0^m,49×0^m,385×0^m,005
10 de 0^m,385×0^m,285×0^m,003
5 de 0^m,505×0^m,355×0^m,003
10 de 0^m,83×0^m,745×0^m,005
10 de 0^m,715×0^m,515×0^m,005
5 de 0^m,70×0^m,20×0^m,003
5 de 0^m,83×0^m,53×0^m,003
5 de 0^m,88×0^m,45×0^m,004
5 de 1^m,015×0^m,46×0^m,005
5 de 1^m,015×0^m,57×0^m,005
5 de 0^m,88×0^m,50×0^m,003

Preço maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,865×0^m,72×0^m,006
10 de 0^m,765×0^m,59×0^m,003
10 de 0^m,785×0^m,405×0^m,006
10 de 1^m,980×0^m,875×0^m,006
5 de 0^m,85×0^m,47×0^m,003

Preço do decimetro quadrado, 15390.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,92×0^m,875×0^m,007
10 de 1^m,071×0^m,531×0^m,007
10 de 0^m,871×0^m,63×0^m,007
10 de 0^m,915×0^m,995×0^m,007
10 de 0^m,915×0^m,495×0^m,007
5 de 0^m,935×0^m,48×0^m,007
10 de 0^m,935×0^m,53×0^m,007
15 de 0^m,915×0^m,605×0^m,007
24 de 1^m,095×0^m,915×0^m,007
5 de 0^m,97×0^m,51×0^m,007
5 de 0^m,97×0^m,53×0^m,007
10 de 0^m,875×0^m,615×0^m,007
20 de 0^m,915×0^m,705×0^m,007
10 de 1^m,075×0^m,575×0^m,007
10 de 0^m,915×0^m,59×0^m,007
10 de 1^m,10×0^m,38×0^m,017
15 de 0^m,88×0^m,32×0^m,007
15 de 0^m,915×0^m,91×0^m,007
3 de 0^m,90×0^m,455×0^m,007
20 de 0^m,89×0^m,335×0^m,007

Preço maximo do decimetro quadrado, 15390.

Vidros brancos estrellados

15 de 0^m,93×0^m,20×0^m,014
40 de 1^m,07×0^m,22×0^m,004
10 de 0^m,76×0^m,52×0^m,004

Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,50×0^m,53×0^m,006

Preço maximo do decimetro quadrado, 25290.

Vidros azues estrellados

24 de 0^m,62×0^m,47×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,15×0^m,003

Preço maximo do decimetro quadrado, 406 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros verdes claros

24 de 0^m,62×0^m,12×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

5 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004
5 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004
5 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004
5 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004

Preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos

24 de 0^m,63×0^m,13×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,15×0^m,003

24 de 0^m,60×0^m,20×0^m,003.

24 de 0^m,60×0^m,12×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelllos lisos

10 de 0^m,64×0^m,43×0^m,004, preço máximo do decímetro quadrado, 510 réis.

Vidros amarelllos ambar

75 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos

5 de 0^m,30×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,35×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,42×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,47×0^m,17×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares

100 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003.

100 de 0^m,73×0^m,62×0^m,003.

100 de 0^m,65×0^m,61×0^m,003.

100 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003.

100 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 360 réis.

Vidros brancos para pharo

15 de 0^m,490×0^m,003.

15 de 0^m,480×0^m,003.

15 de 0^m,470×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 450 réis.

PARA A 5ª DIVISÃO

Vidros brancos

175 de 0^m,80×0^m,60×0^m,002.

150 de 0^m,60×0^m,30×0^m,002.

150 de 0^m,30×0^m,40×0^m,002.

50 de 0^m,40×0^m,30×0^m,002.

Preço máximo do decímetro quadrado, 270 réis.

Vidros encarnados

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço máximo do decímetro quadrado, 370 réis.

Vidros verdes

25 de 0^m,59×0^m,50×0^m,002, preço máximo do decímetro quadrado, 370 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria faço publico que, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, conta-

dos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará o deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de es-

topa sua, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.º o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2.º a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3.º fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que

não obtenha consentimento da directoria;

4.º a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE SEGURANÇA PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O 1.º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 4.º semestre de 1919, de:

1.000 correntes de segurança, em partes iguaes, conforme os desenhos 413 e 107, sendo o preço maximo de kilo, 1\$000.

O ferro dessas correntes deverá satisfazer ás seguintes condições:

Resistencia á tracção por m/m, 2 = 33 kilos no minimo;

Alongamento maximo sobre 203 m/m, = 25 %.

Não será tolerada differença superior á 0,25 mm. do diametro do ferro indicado no desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, entre réis, para o kilo das correntes pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1.º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1.º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2.ª divisão)

475 vidros de 125 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.

530 vidros de 125 grammas de balauro catholico, preço maximo do vidro 1\$800.

630 kilos de barbanle nacional de 1.ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$500.

2.620 metros fillole branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

650 kilos de gesso commun, preço maximo do kilo 400 réis.

- 2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.
 2.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
 1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.
 4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.
 3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.
 250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.
 450 latas de litro de Rupi, ou semelhante, maximo do litro 2\$800.
 360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$000.
 225 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.
 625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.
 975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.
 2.500 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.
 500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.
 110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.
 600 pacotes de velas brasileiras de espermacete, maximo do pacote 2\$000.
 40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.
 30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.
 3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.
 50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento às estações (3ª divisão)

- 1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.
 160 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.
 100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$200.
 110 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.
 225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.
 5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.
 350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.
 160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.
 400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.
 60 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.
 15 caixas de velas para carro marca Frigata, maximo da caixa 40\$000.
 120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.
 110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.
 40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.
 25 espanadores de pennas de 0^m,30, maximo de um 5\$000.
 30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.
 125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
 60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

- 33 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.
 13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.
 100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.
 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
 60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.
 210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$500.

Para a segunda secção da Intendencia

- 12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1^m,00×0^m,48, maximo de uma 3\$000.
 30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.
 10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.
 200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
 20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
 10 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
 2 serrotes de Hargreaves, de 0^m,50, preço maximo de um 9\$000.
 2 regadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.
 5 espanadores de pennas, de 0^m,30, preço maximo de um 5\$000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.
 12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.
 12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
 24 latas de creolina Pearson, preço maximo de uma 3\$000.
 24 barras de sabonetes glicerina, preço maximo de uma 1\$500.
 12 lampadas de 50 velas 1/2 watt, 120 volts, preço maximo de uma 4\$000.
 6 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.
 3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 4\$000.
 3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
 6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$500.
 12 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.
 6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$500.
 6 talhadeiras calçadas de aço, de 0^m,30, preço maximo de uma 2\$500.
 6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.
 20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.
 20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.
 6 canivetes grandes, cabo de chifre, "Rodgers", preço maximo de um 4\$000.

- 6 cestos de taquara do Porto, preço maximo de um 3\$000.
 12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$500.
 6 moringues da Bahla, preço maximo de um 1\$500.
 1 pé de cabra com unha de 0^m,80, preço maximo de um 12\$000.
 6 torqueses, de 0^m,30, preço maximo de uma 4\$500.
 6 cadeiras "Austriacas", preço maximo de uma 12\$000.
 10 metros de lona branca, fina, preço maximo do metro 1\$000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
 20 latas de litro de creolina Pearson, preço maximo da lata, 3\$000.
 500 metros de anagem, preço maximo do metro 1\$600.
 18 litros de oleo de ricino, preço maximo do litro 2\$400.
 12 litros de oleo para dynamo, preço maximo do litro 1\$200.
 30 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
 6 espanadores de pennas de 0^m,50, preço maximo de um 4\$500.
 100 kilos de pontas de Paris de 1", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.
 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço maximo do kilo, 2\$400.
 2 alicates redondos com corte, preço maximo de um 4\$000.
 1 alicato universal, preço maximo 1\$000.
 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço maximo de uma 10\$000.
 50 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
 40 lampadas de 1/2 watt 50 velas 120 volts, preço maximo de uma 4\$000.
 2 regadores de zinco, preço maximo de um 1\$500.
 2 serrotes de 0^m,50, preço maximo de um 9\$000.
 100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, preço maximo do kilo 1\$500.
 12 martellos americanos, preço maximo de um 3\$500.
 6 talhadeiras de aço, grandes, preço maximo de uma 2\$500.
 2 pés de cabra de unha e unha de 0^m,80, preço maximo de um 12\$000.
 1 trena de panno e fio metallico de 20^m,0, preço maximo 18\$000.
 30 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
 24 limas murças de tres quinas de 4", preço maximo de uma 1\$000.

- 2 ocaumbas para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
- 2 ocaumbas de agathe para um litro, preço maximo de uma 2\$000.
- 32 folhas de liho de 1^m.00x0^m.48, marcadas E. F. C. B., preço maximo de uma 5\$000.
- 1 lamparina de soldar n. 3, preço maximo de uma 12\$000.
- 2 carrinhos de carga n. 4, preço maximo de um 63\$000.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma 12\$000.
- 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$600.
- 10 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço maximo da lata 2\$800.
- 36 sabonetes em barra S. A., preço maximo de um 2\$000.
- 2 moringues em barro com prato e tampos, preço maximo de um 1\$500.
- 1 sacca-rolhas, preço maximo 3\$000.
- 5 kilos de giz, preço maximo do kilo 500 réis.
- 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
- 3 pelles de camurça, preço maximo de uma 7\$000.
- 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço maximo da folha 200 réis.
- 33 litros de oleo do caroço de algodão, preço maximo do litro 2\$310.
- 4 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos propo-

nentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA E QUINTA DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

(Alteração do edital de 7 de janeiro de 1919.)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a quarta divisão

- 2.500 kilos de polacca, maximo do kilo 980 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$450.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
- 150 galões de tinta Rattan para palhinha, maximo do kilo 60\$000.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
- 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
- 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
- 200 galões de taxite, maximo do galão 20\$000.
- 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
- 100 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
- 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
- 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 600 réis.
- 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
- 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.

300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.

250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.

1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.

350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.

190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.

1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.

3.000 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.

150 galões de verniz cristal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

300 galões de verniz Copal I, de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a quinta divisão

2.500 kilos de alvaiade de zinco, V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.

1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios

artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1.
As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipal de industrias e profissões.

2.
A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.
Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4.
As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5.
As caucões serão restituídas, pelos trâmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6.
De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que organ a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos reis (Rs. 28800), ficando nulos, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7.
O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 de mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8.
Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da cláusula anterior, as seguintes: — péo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella preta, canella sassafraz, canella tapinhoan, grana parda, grana preta, ipê roxo, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabecina, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucutana, sobrazil, arceira do sertão, angelim pedra, arceira amarella, araribá rosa, ipê rosa, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capelano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambá ou ipiquia, arco de pipa, massaranduba vermelha, óleo de óleo, orelha de onça, pão ferro, succupira amarella, succupira preta, tajibá, canella tatá, angelim amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

9.
As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10.
Os dormentes terão seção rectangular, faces serradas e perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadra, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da

madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11.
Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a seção transversal do dormente seja trapezoidal, não sendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

12.
O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajá, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13.
No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.
A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15.
Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª) relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5ª. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos e montante das represas dos ramanciaes captados para o abastecimento de agua á esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro.

16.
Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17.
Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indenizada pelo fornecedor.

18°

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19°

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, próximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrirá a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20°

Os pagamentos serão feitos no Theatro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21°

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — F. J. da Fonseca Bragu, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Faço publico que, dentro de trinta dias, a contar de 11 do corrente mez, entrará em circulação o novo sello de 25 réis, para franqueamento de impressos, fabricado na Casa da Moeda, e creado em virtude do art. 1º da lei n. 13.644, de 31 de dezembro proximo findo. O alludido sello é impresso pelo systema typographico, mede de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, tendo a picotagem de 12 e meio pontos, com o seguinte desenho característico: No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos que partem do interior e que fecham a placa branca onde se acha a designação do valor, que tem, de cada lado, a palavra réis: no alto, em duas faixas metricas, seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil», á esquerda, e «Correio», á direita. Todos os desenhos descriptos apparecem no fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita em cor sépia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 14 de janeiro de 1919. — Ignacio de Moura, administrador dos Correios.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 31 deste mez, a inscripção á matricula do 1º anno do curso de Escola Naval, para preenchimento de cinco vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos, inclusive;

4º, que tem praticado em officinas mecanicas nos officios de torneiro ajustador e que foi submettido a uma prova pratica ou que tem realizado trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo Governo ou perante mesas examinadoras nomeadas pelo Ministro na Marinha, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, noções da cosmographia e geographia, noções de historia, arithmetica, algebra até equações do 2º grão inclusive e geometria plana e no espaço.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 2º grão e geometria plana e no espaço serão repetidos na escola e constituirão o concurso de admissao.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que accediam as responsabilidades estatuidas no art. 26 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 18 de janeiro de 1919. — I. de Araujo Silva, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado, na 1ª categoria, que nos dias 27, 29 e 31, do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anno, acompanhadas das certidões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas; deverão conter o nome e residencia do fiador e tambem o nome, estado civil e residencia da costureira, com a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o Deposito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabelliao.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1919. — Amphiluquio Reis, capitão de corveta, sub-director.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboraçao

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

A praça

Camillo & Comp., tendo vendido sua fabrica da rua Diamantina n. 68, livre de qualquer onus ou dividas por escriptura publica em 11 de novembro de 1918, faz essa communicação á praça para os devidos fins. Outrosim, convida aos que se julgarem credores a reclamarem dentro do prazo de tres dias a contar desta publicação á rua Ouvidor n. 81, 1º andar.

Rio, 17 de janeiro de 1919. — Camillo & Comp.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 25º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 25º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 25 do corrente, diversos da letra A.
No dia 27 do corrente, Antonio e letra B.
No dia 28 do corrente, lettras C. D. E.
No dia 29 do corrente, lettras F. G. H. I.
No dia 30 do corrente, diversos da letra J.
e João.
No dia 31 do corrente, Joaquim e José.
No dia 1 de fevereiro, lettras K. L. e diversos da letra M.

No dia 3 de fevereiro, Manoel e Maria.

No dia 4 de fevereiro, as lettras de N. a Z.

No dia 5 de fevereiro proximo futuro em diante, o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — O secretario, Tavares.

Fallencia de Moises Schaky

O syndico da fallencia de Moises Schaky, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 11, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Civil, avisa que para maior commodidade se acha diariamente das 12 ás 16 horas á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, para attender ás pessoas interessadas e bem assim avisa que os prazos para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações, termina no dia 30 do corrente mez, e a assemblea de credores terá logar no dia 12 de fevereiro proximo futuro ás 13 horas. Convida os devedores da firma fallida a virem resgatar os seus debitos, evitando assim o processo judicial. Avisa mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — Por procuração de M. Carvalho, Arthur Bandeira.

Companhia de Obras e Construções

São convidados os subscriptores de acções desta companhia para a primeira assemblea geral que se realizará no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 124. — Os incorporadores, Arthur de Souza Leite e Arthur Rocha.

Concordata

COSTA PEREIRA, MAIA & COMP., EM LIQUIDAÇÃO

Os commissarios nos termos do art. n. 151 § 1º n. 1 da lei 2.034, de 17 de dezembro de 1908, communicam, a quem interessar possa, que serão encontrados diariamente de 1/2 dia ás 2 horas da tarde, na casa commercial dos concordatarios, á rua de São Pedro numero 28, afim de attender as reclamações que forem apresentadas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — M. Lafayette & Comp. — F. R. Moreira & Comp.

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas

São convidados os subscriptores de acções desta companhia para a primeira assemblea geral que se realizará no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 124. — Os incorporadores, Domingos de Souza Leite e Arthur Rocha.